

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

# Manual de Orientações

para municípios de pequeno  
porte referente à celebração de  
convênios de cooperação  
e contratos de programa





FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

# **Manual de Orientações**

**para municípios de pequeno  
porte referente à celebração de  
convênios de cooperação  
e contratos de programa**



Brasília – DF

2020



2020. Fundação Nacional de Saúde.

Essa obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total dessa obra, desde que citada a fonte. A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: <<http://www.saude.gov.br/bvs>>; e na Biblioteca Virtual do Departamento de Engenharia de Saúde Pública, no Portal da Fundação Nacional de Saúde: <<http://www.funasa.gov.br/site/publicacoes/>>

Tiragem: 1ª edição – 2020 – 400 exemplares

#### *ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES*

Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp)

Coordenação Geral de Cooperação Técnica em Saneamento (Cgcot)

Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento (Coats)

Edifício PO 700 – Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) – Quadra 701 – Lote D – 2º andar – Asa Norte- Brasília/DF

CEP: 70.719-040

Telefone: (61) 3314-6615/*Home page*: <http://www.funasa.gov.br>

#### *COORDENAÇÃO*

Patrícia Valéria Vaz Areal

Alexandra Lima da Costa

#### *ELABORAÇÃO DE TEXTO*

Adauto Santos do Espírito Santo (OPAS/Funasa)

#### *EQUIPE TÉCNICA COATS*

Grazielle Cândida Fernandes Marra

Rodrigo Luiz do Valle Simão

Allyson Sullyvan Rodrigues Silva

Neilton Santos Nascimento

Valdilene Silva Siqueira

#### *EDITOR*

Coordenação de Comunicação Social (Coesc/GabPr/Funasa)

Edifício PO 700 – Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) – Quadra 701 – Lote D – 2º andar –

Asa Norte- Brasília/DF

CEP: 70.719-040

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

---

## **Ficha Catalográfica**

---

Brasil. Fundação Nacional de Saúde.

Manual de orientações para municípios de pequeno porte referente à celebração de convênios de cooperação e contratos de programa / Fundação Nacional de Saúde. – Brasília : Funasa, 2020.  
203 p.

ISBN 978-65-5603-000-5

1. Saneamento básico. 2. . Manual de Referência 3. Contratos 4. Programas I. Título.

CDU.628

---

Catálogo na fonte – Divisão de Museu e Biblioteca – Funasa

Títulos para indexação

Em inglês: Guidance manual for small municipalities regarding the signing of cooperation agreements and program contracts

Em espanhol: Manual de orientación para municipios pequeños sobre la firma de acuerdos de cooperación y contratos de programas

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

# **Manual de Orientações**

**para municípios de pequeno  
porte referente à celebração de  
convênios de cooperação  
e contratos de programa**



Brasília – DF

2020

## LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

**AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim

**AGIR** – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí

**AGER** – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso

**ARCE** – Agência Reguladora do Estado do Ceará

**ARES-PCJ** – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

**ARIS** – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

**ARSAE-MG** – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais

**ARSAEG** – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá

**ARSBAN** – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal

**CAERN** – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte

**CAGECE** – Companhia de Água e Esgoto do Ceará

**CASAN** – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento

**CESAN** – Companhia Espírito-santense de Saneamento

**CORSAP** – Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás

**EVTE** – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira

**FUNASA** – Fundação Nacional de Saúde

**PMSB** – Plano Municipal de Saneamento Básico

**PNRS** – Política Nacional de Resíduos Sólidos

**PPP** – Parceria Público-Privada

**SAAE** – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itabira/MG

**SAEG** – Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

**SAMAE** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó/SC

**SIMAE** – Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto

## SUMÁRIO

<b>01. Apresentação</b>	<b>7</b>
<b>02. Introdução</b>	<b>9</b>
<b>03. Gestão dos serviços públicos de saneamento básico</b>	<b>11</b>
2.1 Modalidades que compõem o saneamento básico	11
2.2 Aspectos principais da gestão dos serviços de saneamento básico	12
2.3 Gestão associada de serviços públicos	19
<b>04. Aspectos principais da regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico</b>	<b>23</b>
3.1 Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico	23
3.2 Prestação dos serviços de saneamento básico	26
<b>05. Condições prévias necessárias</b>	<b>31</b>
4.1 Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	31
4.2 Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira	32
4.3 Regulação e fiscalização dos serviços	33
4.4 Audiência e consulta públicas	33
4.5 Participação e controle social	34
<b>06. Orientações para a celebração de convênio de cooperação</b>	<b>35</b>
5.1 Síntese das orientações para convênio de cooperação de regulação e fiscalização	37
5.2 Síntese das orientações para convênio de cooperação de prestação de serviços	39
<b>07. Orientações para a celebração de contrato de programa</b>	<b>41</b>
6.1 Síntese das orientações para a celebração de contrato de programa	44
<b>08. Fluxograma para a celebração de convênio de cooperação e contrato de programa</b>	<b>47</b>

---

**09. Referências Bibliográficas****49**

ANEXO 1	Minutas recomendadas de convênio de cooperação para a gestão associada e de lei de aprovação ou de autorização	53
ANEXO 2	Minutas recomendadas de decreto e edital de consulta e audiência públicas	107
ANEXO 3	Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário	117
ANEXO 4	Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	143
ANEXO 5	Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário	171
ANEXO 6	Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	187



## APRESENTAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde – **Funasa**, órgão executivo do Ministério da Saúde, é uma das instituições do Governo Federal responsável por promover a inclusão social, por meio de ações de saneamento para prevenção e controle de doenças, bem como formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde.

As ações de inclusão social, por meio da saúde, são realizadas com a prevenção e controle de doenças e agravos ocasionados pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico em áreas de interesse especial, como assentamentos, remanescentes de quilombos e reservas extrativistas, bem como em áreas urbanas e rurais. Na área de Engenharia de Saúde Pública, a **Funasa** detém a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento no país e atua com base em indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e sociais, objetivando o controle e a redução da mortalidade infantil, a redução da incidência de doenças de veiculação hídrica e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parte desses objetivos é alcançado por intermédio de ações de natureza técnica, realizadas no âmbito do Programa de Cooperação Técnica. Esse programa está direcionado para as unidades federadas, Municípios e instituições públicas prestadoras de serviços de saneamento básico, prioritariamente para os municípios com população total de até 50 mil habitantes e consórcios públicos de saneamento básico constituídos e/ou em processo de constituição.

Como forma de aprimorar a relação entre gestores municipais e prestadores públicos de serviços de saneamento, a **Funasa** apresenta este Manual com o propósito de contribuir com orientações aos Municípios de pequeno porte interessados em estabelecer colaboração federativa para a gestão associada dos serviços de saneamento básico, por meio de convênio de cooperação, contemplando as modalidades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Integram este Manual minutas de convênio de cooperação e de contrato de programa com vistas à organização, prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, que podem servir de referência para gestores municipais.

A **Funasa** reforça, assim, seu compromisso de investir nos municípios com ações voltadas para a promoção da saúde pública, por meio de políticas de saneamento para prevenção e controle de doenças que permitem mudar a realidade de milhares de brasileiros, oferecendo-lhes melhores condições para uma vida digna.

Presidente da **Funasa**



# 01 Introdução

O presente **Manual** tem por objetivo apresentar orientações aos Municípios de pequeno porte para **celebrar convênios de cooperação e contratos de programa** a fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico, nas modalidades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O propósito é esclarecer a legislação que rege a matéria e propor, em linguagem simples e acessível, os procedimentos necessários para o êxito da iniciativa, de forma a contribuir para a melhoria do saneamento básico no Município.

Além disso, tem-se também como objetivo propor minutas dos documentos necessários aos Municípios de pequeno porte para firmar a gestão associada por meio da colaboração federativa entre Entes Federados, em especial **as minutas de convênios de cooperação e de contratos de programa**.

Além dessa **Introdução**, este Manual traz, em seu **Capítulo 2**, aspectos da **gestão dos serviços públicos de saneamento básico** nas suas quatro modalidades, destacando as responsabilidades da gestão plena dos serviços e elencando os diversos arranjos possíveis para a organização dos serviços, no que se refere à gestão, regulação, fiscalização e prestação dos serviços. O teor das normas legais pertinentes à matéria consta referenciado no capítulo, em especial a Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Em seguida, no **Capítulo 3**, é feita uma abordagem técnica e conceitual sobre as **funções públicas de regulação, fiscalização e prestação dos serviços** públicos de saneamento básico, importante para possibilitar a melhor compreensão das orientações expostas no presente documento. Nesse capítulo são também mostrados os diversos arranjos possíveis para as funções públicas objeto do trabalho, com ênfase para o modelo que adota a **gestão associada mediante colaboração federativa firmada por convênio de cooperação**.

O **Capítulo 4** apresenta as **condições prévias** que devem ser obedecidas para a contratação da prestação de serviços de saneamento básico, que, no ambiente da gestão associada, aplica-se também à celebração do **convênio de cooperação**. A legislação do setor impõe diversas condições de validade dos contratos, como a existência de plano de saneamento básico, de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira e de normas de regulação, incluindo a de-

signação prévia da entidade reguladora, além da realização de audiência e consultas públicas. O controle social realizado por meio de conselho municipal aparece como condição prévia para se acessar recursos federais de investimentos.

Na sequência, o **Capítulo 5** contém as **orientações aos Municípios de pequeno porte** para a celebração de **convênio de cooperação**, organizadas segundo as funções públicas de regulação e fiscalização, e de prestação dos serviços. Enquanto, no **Capítulo 6**, de forma similar, são mostradas as orientações para se elaborar e firmar **contratos de programa**. São apresentadas as características e os elementos importantes que devem ser disciplinados pelos dois instrumentos, destacando o conjunto mínimo de cláusulas a adotar. Os dois capítulos apresentam diretrizes e procedimentos gerais, e uma síntese passo a passo das orientações recomendadas aos Municípios de pequeno porte.

No **Capítulo 7**, tendo em conta as disposições dos capítulos anteriores, apresenta-se um **Fluxograma** com a sequência dos procedimentos para a celebração de **Convênio de Cooperação** e de **Contrato de Programa**, com indicação dos responsáveis de cada atividade. Por sua vez, o **Capítulo 8** apresenta as **referências bibliográficas**.

Por fim, tem-se os **Anexos de 1 a 6** com as minutas recomendadas dos documentos necessários para se firmar a **gestão associada via cooperação federativa**, destacando-se as minutas de **convênio de cooperação** e de **contrato de programa**.

# 02 Gestão dos serviços públicos de saneamento básico

A **gestão plena dos serviços públicos de saneamento básico** compreende as funções de organização, planejamento, regulação, fiscalização, prestação e controle social dos serviços, cujas principais características, arranjos de organização e elementos para a implementação são expostos no **presente Capítulo**.

## 2.1 Modalidades que compõem o saneamento básico

O saneamento básico compreende quatro modalidades de serviços, conforme definições a seguir.

### Abastecimento de água potável:

- Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

### Esgotamento sanitário:

- Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

### Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

- Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

### Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

- Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, incluindo a limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes.

## 2.2 Aspectos principais da gestão dos serviços de saneamento básico

Os serviços de saneamento básico são **de interesse local** em que o Município é o **titular**, conforme determina a Constituição Federal em seu Artigo 30.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

.....  
V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

.....”

Portanto, toda a responsabilidade para fazer funcionar os serviços, assegurar o acesso da população e prover atendimento de qualidade para as quatro modalidades supramencionadas é do Governo Municipal. No exercício dessa responsabilidade, o Município deve obedecer às normas estabelecidas na **Lei nº 11.445, de 2007, que determina as diretrizes nacionais para o saneamento básico**, de cumprimento obrigatório pelos entes federados, bem como pelos órgãos e instituições – públicas e privadas – com atuação em atividades de saneamento básico no País. A Lei é regulamentada pelo **Decreto nº 7.217, de 2010**.

Nos resíduos sólidos, além da Lei nº 11.445, de 2007, que trata dos serviços de limpeza pública e manejo de **resíduos sólidos urbanos**, há também a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e disciplina a gestão dos resíduos sólidos no Município, envolvendo todas as atividades, em especial a coleta, o tratamento e a destinação final. O Decreto nº 7.404, de 2010, regulamenta e detalha as normas estabelecidas na Lei da PNRS.

Assim, na condição de **titular dos serviços públicos de saneamento básico**, o Município deve responder pela sua gestão plena que compreende as funções de organização, planejamento, regulação, fiscalização, prestação de serviços e controle social, cujas principais características são a seguir expostas.

## Organização

Corresponde às atividades e instrumentos técnicos e legais necessários para definir a estrutura de funcionamento dos serviços de saneamento básico no Município, incluindo todas as funções que fazem parte da gestão plena. Trata-se de o Município definir os agentes encarregados de cada função, os modelos como se organizam e a forma de atuação. Essa parte da gestão pode estar incluída no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB ou nos estudos e atos regulatórios, ou até mesmo distribuída em cada um deles.

## Planejamento

Instrumento estratégico da gestão, o **planejamento** é o conjunto de atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público de saneamento básico deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada.

Trata-se de etapa fundamental em que se determina como o saneamento básico deve ser feito no Município para atender a população atual e futura. O planejamento é realizado por meio do PMSB, que deve definir objetivos, diretrizes, metas, soluções de curto, médio e longo prazo, e prioridades de investimentos de forma a orientar a atuação dos prestadores de serviços. O PMSB deve também definir ou apresentar alternativas para a organização dos serviços no Município.

Vale dizer que a Lei nº 11.445, de 2007, e seu Decreto regulamentador de nº 7.217, de 2010, definem os elementos principais que devem conter o PMSB.

## Regulação e fiscalização

Por sua vez, a **regulação** é todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos. E a **fiscalização** corresponde às atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

Portanto, a regulação é a etapa em que se estabelece os padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, bem como define as tarifas e subsídios para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade da cobrança. A definição das regras de funcionamento e dos níveis de qualidade dos serviços é parte fundamental da regulação. A fiscalização, por sua vez, compõe o processo e consiste em assegurar o cumprimento de tudo que se define na regulação e no PMSB, em especial a qualidade dos serviços, a construção das soluções necessárias, as metas e a execução dos investimentos. **É comum que as funções de regulação e fiscalização sejam exercidas pela mesma entidade.**

## Prestação de serviços

Vista como a principal das funções, por fazer chegar os serviços ao cidadão, a **prestação de serviço** público de saneamento básico é entendida como a atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir, aos usuários, acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.

Trata-se efetivamente de levar os serviços de saneamento básico até a população, o que requer fazer as obras necessárias, operar e dar manutenção nos sistemas, atender aos usuários e cobrar pelos serviços. Para tanto, o prestador de serviços deve obedecer rigorosamente ao PMSB e aos padrões e normas fixados pela regulação.

## Controle social

Por fim, o **controle social**, definido como o conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico. Nos termos da Lei nº 11.445, de 2007, o controle social é atividade obrigatória para a política pública de saneamento básico. Cabe ao controle social assegurar que essa política seja transparente e conte com a **participação e o controle da população**, tanto por meio de **audiências e consultas públicas**, como também pelo funcionamento permanente de um **conselho municipal** com participação da sociedade civil. Não é uma função do poder público municipal, mas cabe a ele a sua organização.

Conhecidas as funções da gestão plena dos serviços de saneamento básico, cabe esclarecer que o Município pode realizar todas elas de **forma direta**, utilizando-se de suas secretarias, departamentos, órgãos ou entidades descentralizadas, pode firmar **gestão associada** com outros Entes da Federação, ou pode **delegar parte das funções** para a execução de terceiros. As formas possíveis de realização dessas funções são mostradas no Quadro 1, a seguir.

Por sua vez, para a adequada gestão dos serviços públicos de saneamento básico, **segundo as funções de regulação, fiscalização e prestação dos serviços**, há múltiplas opções de arranjos de organização que atendem à legislação, em especial a Lei nº 11.445, de 2007, e a Lei nº 11.107, de 2005. O Quadro 2 apresenta a síntese dos arranjos possíveis, cabendo esclarecer, entretanto, que as orientações objeto do presente Manual referem-se somente aos casos de **“gestão associada por convênio de cooperação”** entre Entes Federados.



**Quadro 1 – Funções da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, segundo as formas possíveis de sua realização**

Funções da gestão	Formas possíveis de realização
Organização	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direta: previamente ao PMSB, inserida no PMSB, ou parcialmente definida pela entidade reguladora do próprio titular,</li> <li>• Gestão Associada: consórcio público gestor e/ou regulador, do qual o Município faça parte, ou</li> <li>• Delegada: normalmente à entidade reguladora conveniada de outro Ente Federado do mesmo Estado.</li> </ul>
Planejamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direta: Município com equipe própria ou contratada, ou</li> <li>• Gestão Associada: consórcio público gestor, do qual o Município faça parte.</li> </ul>
Regulação e fiscalização	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direta: entidade reguladora do titular,</li> <li>• Gestão Associada: consórcio público regulador, do qual o Município faça parte, ou</li> <li>• Delegada: entidade reguladora conveniada de outro Ente Federado do mesmo Estado.</li> </ul>
Prestação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Direta: órgão ou entidade prestadora do titular,</li> <li>• Gestão Associada: contrato de programa, mediante Lei nº 11.107/2005, ou</li> <li>• Delegada: contrato de concessão, mediante licitação.</li> </ul>
Controle social	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conselho municipal, criado pelo Município.</li> </ul>

**Quadro 2 – Síntese dos modelos possíveis de organização dos serviços de saneamento básico, segundo as funções de regulação, fiscalização e prestação dos serviços**

Nº	Gestão para a regulação e fiscalização			Regulação e fiscalização			Gestão para a prestação			Prestação		Exemplos	Exemplos
	Tipo	Gestor	Instrumento	Regulador	Instrumento de outorga	Tipo	Gestor	Instrumento	Prestador	Instrumento de outorga			
1	Direta	Titular	Lei (1)	Entidade reguladora do titular	Lei de criação da entidade reguladora	Direta	Titular	Lei (1)	Órgão ou Entidade prestadora do titular	Lei de criação do órgão ou entidade prestadora	Guaratinguetá/SP	(5)	
2	Direta	Titular	Lei (1)	Entidade reguladora do titular	Lei de criação da entidade reguladora	Direta	Titular	Lei (1)	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação	Cachoeiro do Itapemirim/ES	(6)	
3	Direta	Titular	Lei (1)	Entidade reguladora do titular	Lei de criação da entidade reguladora	Associada	Entes conveniados ou consorciados	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005	Natal/RN	(7)	
4	Direta	Titular	Lei (1)	Entidade reguladora do titular	Lei de criação da entidade reguladora	Associada	Entes conveniados ou consorciados	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação		(8)	
5	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Consórcio público regulador do qual faz parte o titular	Consórcio público (2)	Direta	Titular	Lei (1)	Órgão ou Entidade prestadora do titular	Lei de criação do órgão ou entidade prestadora	Timbó/SC	(9)	
6	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Consórcio público regulador do qual faz parte o titular	Consórcio público (2)	Direta	Titular	Lei (1)	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação	Limeira/SP	(10)	
7	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Consórcio público regulador do qual faz parte o titular	Consórcio público (2)	Associada	Entes conveniados ou consorciados	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005	Abelardo Luz/SC	(11)	
8	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Consórcio público regulador do qual faz parte o titular	Consórcio público (2)	Associada	Entes conveniados ou consorciados	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação		(12)	
9	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Entidade reguladora de ente consorciado do mesmo Estado	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005 (3)	Direta	Titular	Lei (1)	Órgão ou Entidade prestadora do titular	Lei de criação do órgão ou entidade prestadora		(13)	
10	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Entidade reguladora de ente consorciado do mesmo Estado	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005 (3)	Direta	Titular	Lei (1)	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação		(13)	
11	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Entidade reguladora de ente consorciado do mesmo Estado	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005 (3)	Associada	Associada	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005		(13)	
12	Associada	Entes consorciados	Consórcio público	Entidade reguladora de ente consorciado do mesmo Estado	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005 (3)	Associada	Associada	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação		(14)	
13	Associada	Entes conveniados	Convênio de cooperação	Entidade conveniada de outro ente federado do mesmo Estado	Convênio de cooperação (4)	Direta	Titular	Lei (1)	Órgão ou Entidade prestadora do titular	Lei de criação do órgão ou entidade prestadora	Itaboraí/MG	(15)	
14	Associada	Entes conveniados	Convênio de cooperação	Entidade conveniada de outro ente federado do mesmo Estado	Convênio de cooperação (4)	Direta	Titular	Lei (1)	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação	Confresa/MT	(16)	
15	Associada	Entes conveniados	Convênio de cooperação	Entidade conveniada de outro ente federado do mesmo Estado	Convênio de cooperação (4)	Associada	Entes conveniados ou consorciados	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de programa, mediante Lei 11.107/2005	Aratuba/CE	(17)	
16	Associada	Entes conveniados	Convênio de cooperação	Entidade conveniada de outro ente federado do mesmo Estado	Convênio de cooperação (4)	Associada	Entes conveniados ou consorciados	Convênio de cooperação ou consórcio público	Terceiros	Contrato de concessão, mediante licitação		(12)	

Ver observações e definições sobre o Quadro nas páginas seguintes.

## Observações do Quadro 2:

- 1) Lei da Política Municipal de Saneamento Básico.
- 2) Além do instrumento de consórcio público é feito também um convênio entre cada Município e o consórcio.
- 3) Contrato firmado entre o consórcio encarregado da gestão e a entidade reguladora de algum Ente Federado pertencente ao consórcio.
- 4) Mesmo convênio de cooperação para a gestão, em que a entidade reguladora consta como interveniente.
- 5) Regulador: ARSAEG; Prestador: SAEG.
- 6) Regulador: AGERSA; Prestador: BRK Ambiental.
- 7) Regulador: ARSBAN; Prestador: CAERN. Nesse modelo, a gestão associada para a prestação, amplamente utilizada no Brasil, é feita por convênio de cooperação.
- 8) Não se tem exemplo desse modelo na prestação. Nesse modelo não é recomendável que o regulador seja uma entidade do titular, mas sim o próprio consórcio público da gestão associada para a prestação, conforme modelo 8.
- 9) Regulador: AGIR; Prestador: SAMAE.
- 10) Regulador: ARES-PCJ; Prestador: BRK Ambiental.
- 11) Regulador: ARIS; Prestador: CASAN. Nesse modelo, a gestão associada para a prestação, amplamente utilizada no Brasil, é feita por convênio de cooperação.
- 12) Não se tem exemplo desse modelo na prestação.
- 13) Não se tem exemplo desse modelo na regulação.
- 14) Não se tem exemplo desse modelo na regulação e nem na prestação.
- 15) Regulador: ARSAE-MG; Prestador: SAAE.
- 16) Regulador: AGER; Prestador: Águas de Confresa (Grupo AEGEA).
- 17) Regulador: ARCE; Prestador: CAGECE. Nesse modelo, a gestão associada para a prestação, amplamente utilizada no Brasil, é feita por convênio de cooperação. Trata-se de modelo amplamente utilizado, tanto para a prestação quanto para a regulação.

## Definições (abrangem Quadro 2 e figuras 7 e 8):

- **Gestão direta:** aquela que é feita diretamente pelo Município por intermédio de uma Secretaria ou Departamento da Prefeitura Municipal.
- **Gestão associada:** aquela que é feita no âmbito da associação voluntária de Entes Federados, podendo ocorrer entre Municípios ou entre Município(s) e Estado, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação. Embora muito raro, pode também ocorrer a participação da União.
- **Entidade reguladora do titular:** aquela que é criada por lei municipal, em formato de autarquia, com o objetivo de regular e fiscalizar serviços públicos no âmbito territorial do Município.
- **Consórcio público regulador:** aquele que é criado por associação voluntária de Entes Federados e adquire formato de autarquia, com o objetivo de regular serviços públicos no âmbito territorial dos Entes Federados participantes do consórcio. Normalmente trata-se de consórcio intermunicipal, sem a presença do Estado.
- **Entidade reguladora estadual:** aquela que é criada por lei estadual, em formato de autarquia, com o objetivo de regular e fiscalizar serviços públicos no âmbito territorial do Estado, por meio de convênio de cooperação entre o Município e o Estado. No Quadro 2 pode se aplicar tanto à “entidade reguladora de ente consorciado do mesmo Estado” ou à “entidade conveniada de outro ente federado do mesmo Estado”.
- **Prestação de serviços direta, centralizada:** aquela que é feita diretamente pelo Município por intermédio de órgão da administração centralizada, criado por Lei municipal, normalmente um Departamento da Prefeitura Municipal. No Quadro 2 se aplica a “órgão ou entidade prestadora do titular”.
- **Prestação de serviços direta, descentralizada:** aquela que é feita diretamente pelo Município por intermédio de uma entidade da administração descentralizada, criada por Lei municipal, em formato de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação. No Quadro 2 também se aplica a “órgão ou entidade prestadora do titular”.
- **Prestação de serviços indireta:** aquela que é feita por entidade pertencente a outro Ente Federado ou à iniciativa privada, mediante concessão pública, incluindo parcerias público-privada, precedida de licitação pública. Normalmente se organiza em formato de empresa privada ou sociedade de economia mista. No Quadro 2 se aplica à prestação “por terceiros” via contrato de concessão.
- **Prestação de serviços por gestão associada:** aquela que é feita por entidade contratada mediante contrato de programa, e que normalmente se organiza em formato de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista. A contratação deve ser precedida pela celebração de gestão associada via consórcio público ou convênio de cooperação. No Quadro 2 se aplica à prestação “por terceiros”, via contrato de programa.

Na hipótese de delegação da prestação de serviços por contrato de concessão, deve o Município se orientar pela Constituição Federal, em seu Art. 30, mostrado anteriormente, e Art. 175 – *incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos* – regulamentado

pela Lei nº 8.987, de 1995, denominada Lei de Concessões. Nesses termos, a norma constitucional evidencia que o Município pode fazer um contrato de concessão com uma empresa privada, normalmente por um período de longo prazo (20 ou 30 anos), para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Além da hipótese anterior, visando ampliar a sua capacidade para o exercício da gestão plena dos serviços, o Município pode também optar por delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, obedecendo ao disposto no Art. 241 da Constituição Federal e na Lei nº 11.107, de 2005. Registre-se que a única **função indelegável é o planejamento**, que deve ser realizado diretamente pelo Município ou mediante gestão associada, via consórcio público gestor, do qual o Município faça parte, que pode realizar o planejamento regional, tendo como abrangência o conjunto de Municípios do consórcio, ou local, com planos individuais para cada Município, ou ambos.

## 2.3 Gestão associada de serviços públicos

A opção mencionada no parágrafo anterior é denominada **gestão associada de serviços públicos**, introduzida na Constituição Federal por meio do Art. 241.

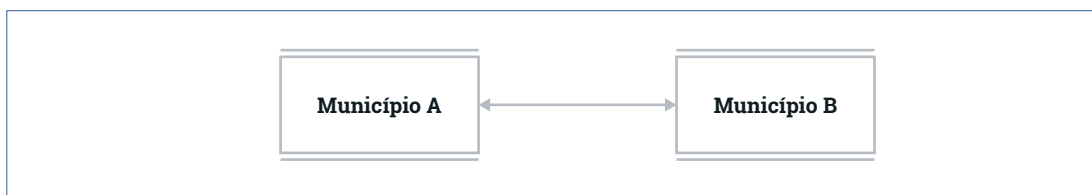
“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

A **gestão associada de serviços públicos** corresponde à associação voluntária de entes federados, podendo ser firmada entre Municípios ou entre Município(s) e Estado, com o objetivo de exercer as atividades de planejamento, organização, regulação ou fiscalização de serviços públicos **por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação**, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

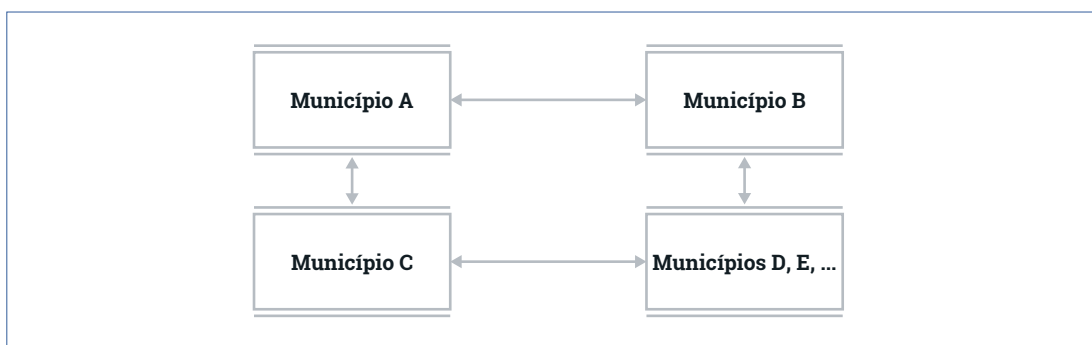
Trata-se, portanto, de uma **cooperação federativa** (ou colaboração federativa) que somente pode ser **firmada por Entes da Federação**, adotando diversos arranjos possíveis, ilustrados esquematicamente nas figuras 1 a 5. Cabe esclarecer que as figuras mostram todas as possibilidades de gestão associada, entretanto as orientações que são objeto do presente **Manual referem-se somente aos casos de “convênio de cooperação”**.

A cooperação federativa é uma **colaboração** para o exercício de determinadas atividades, dentro do princípio da solidariedade entre os Entes Federados. Trata-se, portanto, de uma **parceria público-público**, de interesse das partes envolvidas, com o objetivo de melhor atender à população com os serviços sobre os quais se coopera. Assim, Municípios com menor capacidade de realizar determinada função procuram **voluntariamente** outro Município ou o Estado para juntos exercerem uma ou mais de suas competências. Nesse ambiente, para a função pública objeto da cooperação, as decisões passam a ser tomadas em conjunto e as responsabilidades administrativas, gerenciais, técnicas, econômicas e financeiras são compartilhadas, tudo

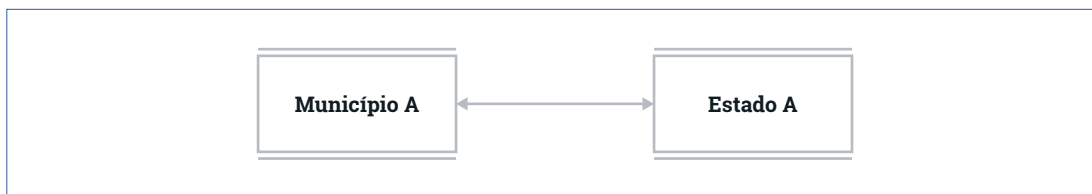
mediante compromissos firmados no instrumento de cooperação, no qual são definidas as responsabilidades de cada Ente Federado.



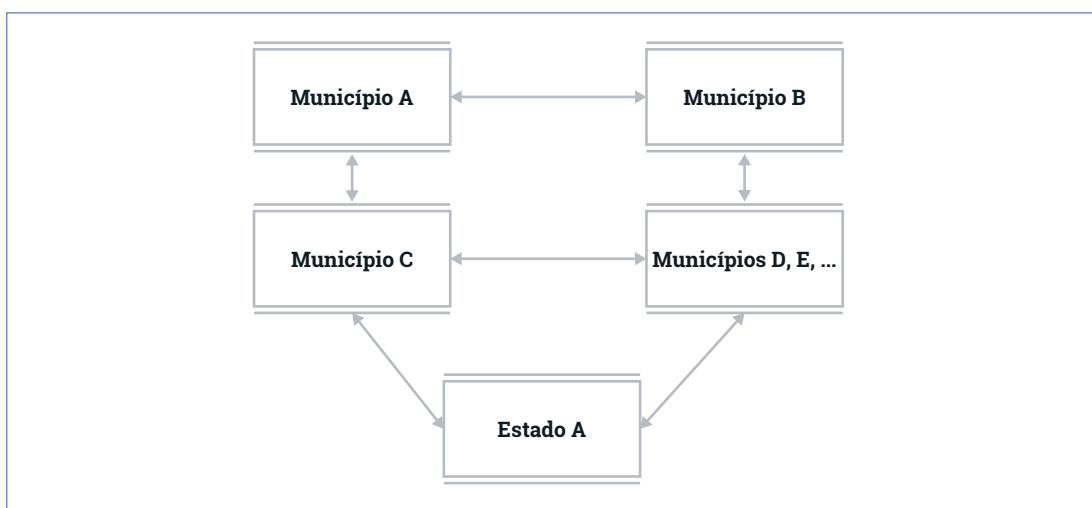
**Figura 1** – Cooperação federativa entre dois Municípios (instrumento adequado convênio de cooperação)



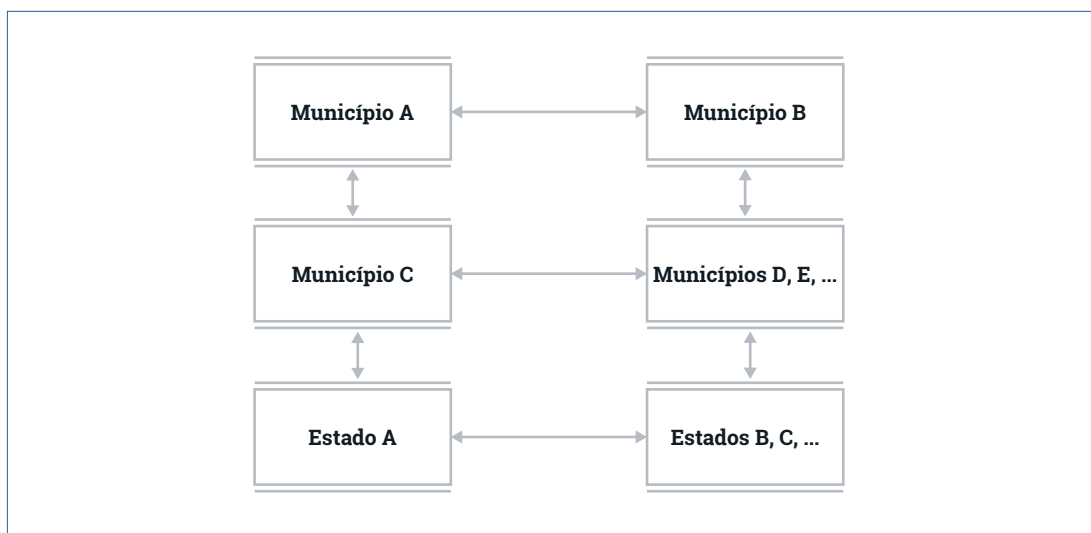
**Figura 2** – Cooperação federativa entre três ou mais Municípios (instrumento adequado consórcio público)



**Figura 3** – Cooperação federativa entre um Município e um Estado (instrumento adequado convênio de cooperação)



**Figura 4** – Cooperação federativa entre dois ou mais Municípios e um Estado (instrumento adequado consórcio público)



**Figura 5 – Cooperação federativa entre dois ou mais Municípios e dois ou mais Estados (instrumento adequado consórcio público)<sup>1</sup>**

Convém ressaltar que é possível também realizar cooperação federativa entre Município(s) e União, mas nesse caso, obrigatoriamente, o Estado a que pertence o Município deve também participar. Por fim, é possível cooperação federativa entre Estado(s) e a União, no entanto, essas cooperações federativas com a participação da União são muito raras.

O **convênio de cooperação**, objeto das orientações do presente Manual, ocorre normalmente entre dois Entes Federados, conforme mostrado nos arranjos anteriores. Nesse âmbito, o Município pode **delegar** uma ou mais funções a instituições pertencentes a algum dos Entes Federados participantes da cooperação. No setor saneamento básico tem sido largamente utilizada a celebração entre um Município e o Estado a que ele pertence com o objetivo de o Município delegar a prestação de serviços à companhia estadual. Em alguns Estados tem-se adotado o mesmo expediente para que o Município também delegue a regulação e fiscalização à agência reguladora estadual.

**Por exemplo**, o Município pode firmar cooperação federativa com um Estado (por meio de um convênio de cooperação) e contratar a companhia estadual de saneamento para prestar os serviços de água e esgotos (por meio de um contrato de programa). Pode também, na mesma ou em outra cooperação, incluir a agência reguladora estadual para a regulação e fiscalização.

<sup>1</sup> Esse tipo de consórcio com mais de um Estado é muito raro. Um exemplo é o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP – DF/GO, do qual participam diversos Municípios de Goiás mais o Distrito Federal e o Estado de Goiás.





# 03 Aspectos principais da regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico

Uma vez que as orientações objeto do presente Manual referem-se à regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico, incluindo, no que couber, a organização, é importante apresentar alguns aspectos principais dessas funções públicas, para permitir a melhor compreensão das orientações expostas.

## 3.1 Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico

A entidade encarregada pela regulação e fiscalização pode constituir-se como uma agência reguladora, um consórcio público regulador ou qualquer entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados. A entidade deve exercer suas funções com independência regulatória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, assim como transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

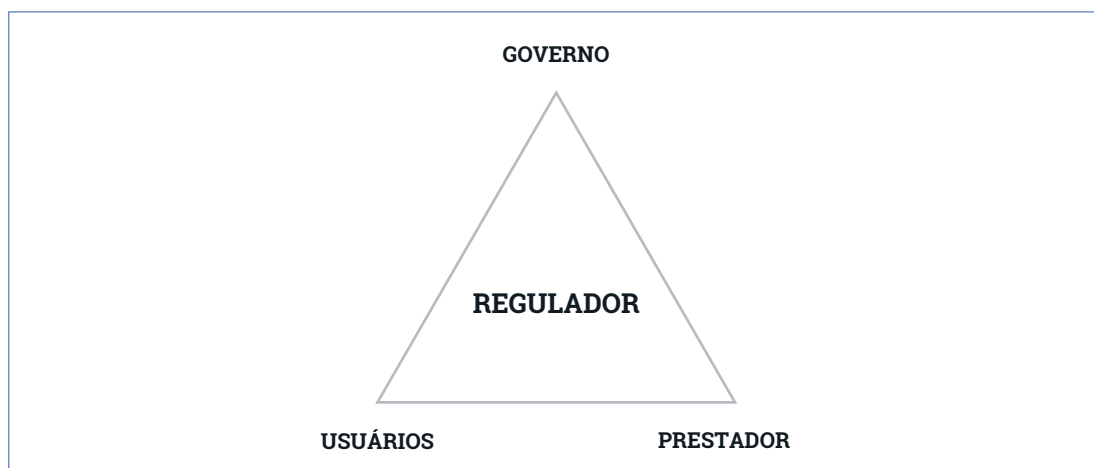
O regulador deve estimular a eficiência do prestador de serviços, conferir segurança jurídica aos contratos, dotar todo o processo da máxima transparência e da estabilidade necessária nas relações entre governo, prestador e usuário dos serviços. Em especial, deve assegurar os direitos dos usuários, normalmente o elo mais fraco das relações, garantindo custos adequados, cobrança justa pelos serviços e compartilhamento dos ganhos de eficiência. Deve ainda fiscalizar os serviços de forma a manter a melhor qualidade oferecida aos usuários.

A regulação e fiscalização devem ocorrer para **todas as modalidades do saneamento básico**, a saber: (i) o abastecimento de água potável, (ii) o esgotamento sanitário, (iii) a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e (iv) a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. No Brasil,

a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário já são amplamente realizadas, normalmente por uma mesma entidade reguladora.

Por sua vez, a regulação e a fiscalização das outras duas modalidades (limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) ainda são pouco realizadas no País, embora obrigatórias nos termos da Lei nº 11.445, de 2007. **A situação mais razoável é que uma mesma entidade exerça a regulação e fiscalização de todas as modalidades do saneamento básico.** Um bom exemplo dessa situação é o caso de Brasília/DF em que a ADASA regula e fiscaliza todos os serviços de saneamento básico no Distrito Federal.

É comum representar o processo regulatório com o chamado **“triângulo da regulação”** composto pelo **governo, usuários, prestadores de serviços e regulador**. Esse último deve se manter equidistante de todos os outros componentes, de forma a reduzir o risco de captura, a assegurar o equilíbrio nas relações e a manter o atendimento aos interesses de forma igual entre os três componentes. A Figura 6, a seguir, ilustra o triângulo da regulação.

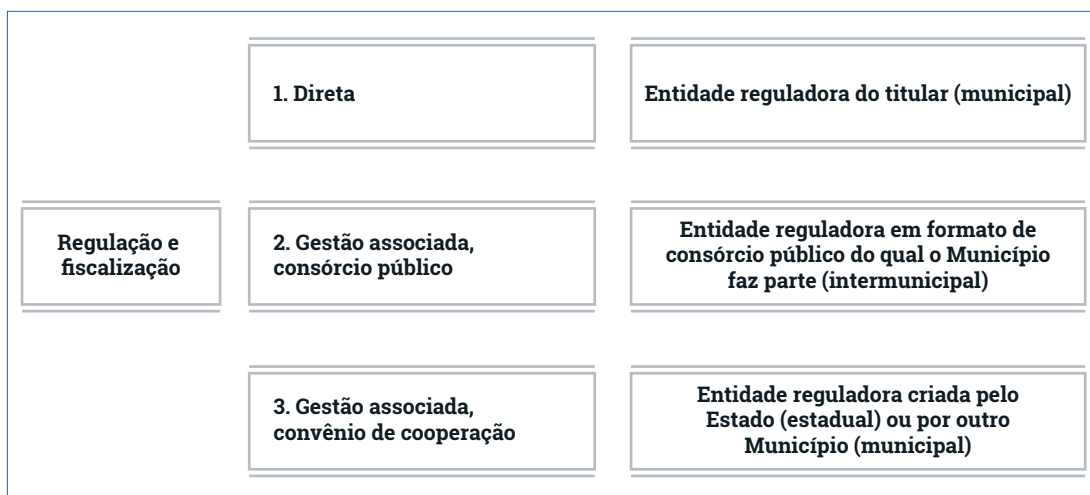


**Figura 6** – Triângulo da regulação composto pelo governo, usuários, prestadores de serviços e regulador

Conforme mostrado no Quadro 2, há três modelos de organização da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento em funcionamento no País:

- entidade reguladora municipal, criada pelo próprio titular, com abrangência local, podendo regular outros municípios no ambiente da gestão associada;
- entidade reguladora criada por um conjunto de Municípios organizados em consórcio público, com abrangência intermunicipal; e
- entidade reguladora estadual, criada pelo governo do Estado.

A Figura 7, a seguir, representa de forma esquemática os três modelos:



**Figura 7** – Representação esquemática dos arranjos de regulação e fiscalização

Nos **dois primeiros modelos** da Figura 7, a outorga para a regulação e fiscalização é dada pela própria Lei de criação da entidade, sendo que no segundo é recomendável, além da lei de criação, também um convênio entre cada Município e o consórcio regulador. Não se trata de um convênio de cooperação nos termos da Lei 11.107, de 2005, pois esse somente é celebrado entre Entes Federados. O convênio em questão é um instrumento administrativo que regulamenta as questões específicas entre cada Município e o consórcio regulador, funcionando como um complemento ao protocolo de intenções do consórcio público.

**No terceiro modelo**, em que a entidade reguladora pertence a outro Ente da Federação, que não o próprio Município, ou seja, o Estado ou um outro Município, há necessidade de instrumento próprio de delegação da regulação:

- o instrumento utilizado é o convênio de cooperação para a gestão associada entre Entes Federados, tendo a entidade reguladora como interveniente.

**Atenção:** A regulação de serviços públicos de saneamento básico pode ser delegada pelos titulares somente a uma entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, o prazo, a forma de atuação, a abrangência e o custo das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

A situação mais comum verificada no Brasil é o **convênio de cooperação** para os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário firmado entre o Município, titular dos serviços, e o Estado a que pertence o Município. Por meio desse instrumento, que deve ser ratificado ou previamente disciplinado por **lei de ambas as casas legislativas (do Município e do Estado)**<sup>2</sup>, as partes autorizam que a prestação dos serviços seja feita pela companhia estadual e a regulação pela agência reguladora, também estadual.

Nesse modelo, **o próprio convênio de cooperação é o ato de delegação da regulação e fiscalização**, devendo dispor sobre as cláusulas específicas de funcionamento da regulação e ter a

<sup>2</sup> Pode ser uma Lei tendo o Convênio de Cooperação como anexo ou uma Lei prévia, que autoriza o Ente Federado a celebrar Convênio de Cooperação. Nessa última opção, os elementos principais do Convênio devem constar da Lei.

entidade reguladora como interveniente. O instrumento deve conter um maior nível de detalhe sobre os aspectos regulatórios, não sendo necessário o contrato de programa. Mas, embora pouco utilizado, o contrato de programa, precedido de convênio de cooperação, pode também ser utilizado para a delegação da regulação e fiscalização, constituindo-se em um modelo mais robusto e mais complexo. Recomenda-se que o seu uso se dê somente em casos muito específicos em que pode haver riscos de conflitos e insegurança jurídica.

Para a prestação de serviços, além do convênio de cooperação entre os Entes Federados, é obrigatório que a delegação do Município à companhia estadual contemple um contrato de programa nos termos da Lei 11.107, de 2005.

### 3.2 Prestação dos serviços de saneamento básico

O prestador de serviços é responsável por **assegurar o acesso da população ao saneamento básico**, devendo, para tanto, construir a infraestrutura necessária, operar os sistemas, dar manutenção nas instalações, administrar os serviços, atender à população e cobrar as taxas ou tarifas dos usuários. Os serviços devem ser prestados na qualidade e quantidade adequadas, ter sustentabilidade técnica, ambiental, social e econômico-financeira, e cumprir as condições e padrões da legislação, do PMSB e dos normativos regulatórios. Consideram-se **atividades dos serviços públicos de saneamento básico**, quando **vinculadas à finalidade de cada modalidade**, aquelas mostradas no Quadro 3, a seguir.

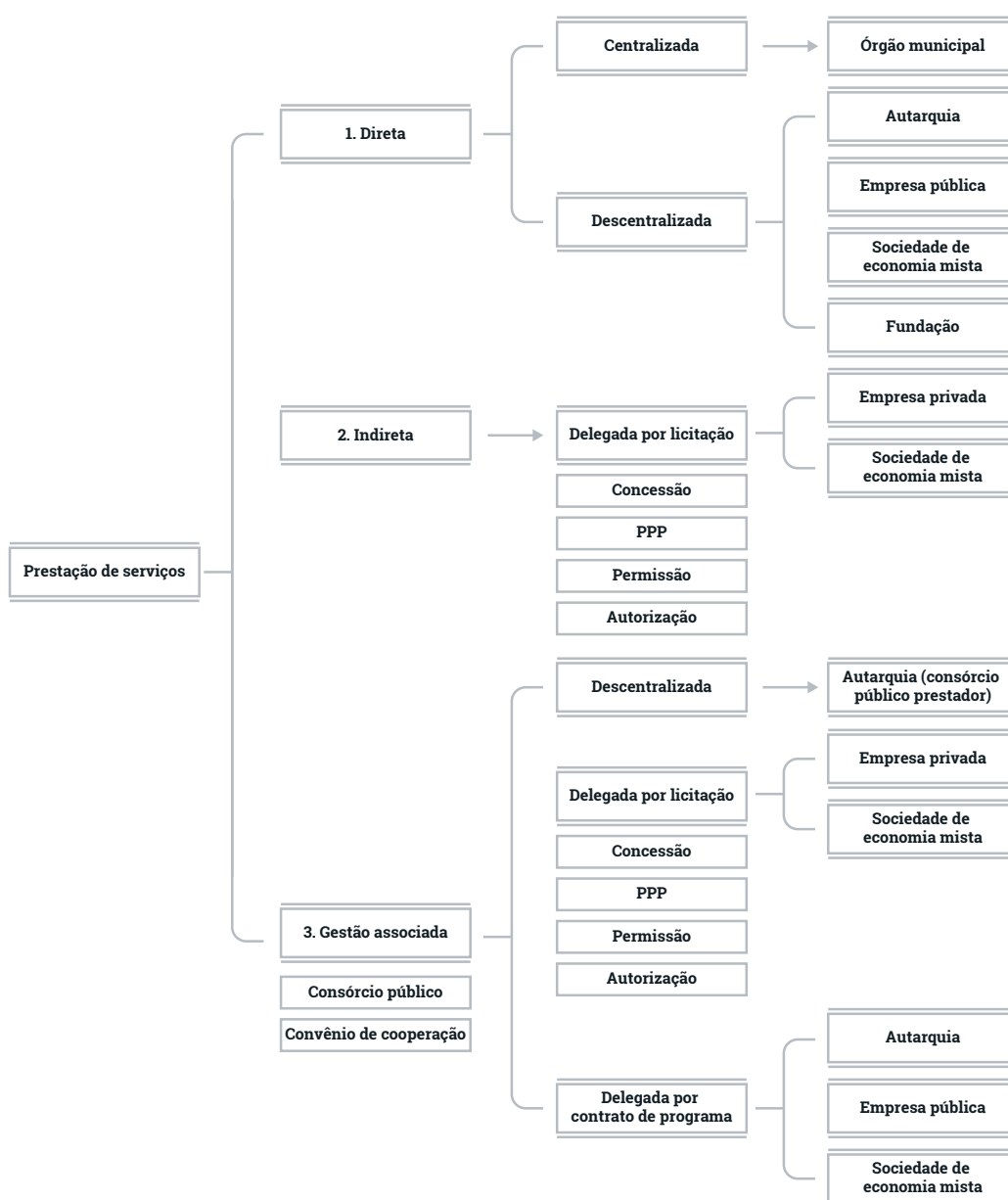
**Quadro 3 – Atividades dos serviços públicos de saneamento básico, segundo cada modalidade**

Modalidade	Atividades
Abastecimento de água potável	<ul style="list-style-type: none"> <li>• proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos responsáveis</li> <li>• reservação de água bruta</li> <li>• captação</li> <li>• adução de água bruta, por recalque ou por gravidade</li> <li>• tratamento de água</li> <li>• adução de água tratada, por recalque ou por gravidade</li> <li>• reservação de água tratada</li> <li>• distribuição de água, mediante redes e ligações prediais</li> </ul>
Esgotamento sanitário	<ul style="list-style-type: none"> <li>• coleta dos esgotos sanitários, mediante ligação predial e redes coletoras</li> <li>• transporte dos esgotos sanitários, por recalque ou por gravidade</li> <li>• tratamento dos esgotos sanitários</li> <li>• disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas</li> </ul>
Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• coleta dos resíduos sólidos urbanos</li> <li>• transporte</li> <li>• transbordo</li> <li>• triagem para fins de reutilização ou reciclagem</li> <li>• tratamento, inclusive por compostagem</li> <li>• disposição final</li> </ul>
Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• escoamento por meio de sarjetas e coleta das águas pluviais em bocas de lobo</li> <li>• infiltração em valas ou outros tipos de dispositivos</li> <li>• transporte, por recalque ou por gravidade</li> <li>• detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias</li> <li>• tratamento</li> <li>• disposição final</li> </ul>

A prestação dos serviços deve atender a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares da entidade reguladora, o PMSB e o contrato de delegação (quando for o caso).

Cabe destacar a importância do **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB**, instrumento fundamental para o estabelecimento das condições da prestação dos serviços no Município, definindo objetivos e metas, diretrizes e estratégias, bem como ações de saneamento básico necessárias. O PMSB é obrigatório nos termos da Lei 11.445, de 2007, devendo contemplar as quatro modalidades do saneamento básico e compreender todo o território do Município, em suas áreas urbanas e rurais.

A Figura 8, a seguir, ilustra os arranjos possíveis para a prestação de serviços.



**Figura 8** – Representação esquemática dos arranjos de prestação dos serviços de saneamento básico

Na prestação de serviços **direta**, seja centralizada ou descentralizada, a outorga para a execução dos serviços é feita na própria lei de criação do órgão ou entidade prestadora do titular. **Não existe nesse arranjo convênio de cooperação a ser firmado.**

Quando a opção é a **prestação indireta**, o titular deve realizar uma licitação para contratar – mediante concessão, PPP, permissão ou autorização – uma empresa privada. É possível também que uma companhia estadual ou mesmo municipal, organizada em formato de sociedade de economia mista, participe do pleito e seja contratada. Embora possível, essa última situação não é normalmente utilizada no Brasil. **Também nesse arranjo não há convênio de cooperação a ser firmado**, pois a licitação e contratação é feita pelo próprio Município.

A terceira opção para a prestação dos serviços, conforme pode ser visto na Figura 8, é a **gestão associada** por consórcio público ou convênio de cooperação. Segundo esse modelo há três hipóteses para a prestação dos serviços: descentralizada, delegada por licitação, ou delegada por contrato de programa.

Na primeira hipótese (gestão associada com prestação descentralizada) o **consórcio público** responsável pela gestão associada é também o **prestador dos serviços**. Uma vez que o consórcio público funciona como uma extensão dos Municípios que o compõem, a prestação de serviços nesse caso é considerada direta e descentralizada, já que o consórcio se organiza em formato de autarquia. Um exemplo de consórcio público prestador de serviços é o CORESA Sul do PI, criado por Municípios do sul do Estado do Piauí, mas que não se encontra em funcionamento atualmente. Nesse caso **não se aplica o convênio de cooperação**, pois o próprio consórcio já é o instrumento de gestão associada.

A segunda hipótese (gestão associada com prestação delegada por licitação) corresponde à prestação indireta, só que ao invés de a contratação da empresa prestadora dos serviços ser feita por um Município ela é realizada pelo consórcio público. Portanto, trata-se de um arranjo em que o consórcio público contrata por licitação uma empresa privada ou sociedade de economia mista que vai prestar os serviços nos Municípios que compõem o consórcio. O contrato de concessão é firmado entre o consórcio público e a empresa vencedora da licitação. Nesse arranjo também **não se aplica o convênio de cooperação**, pois o próprio consórcio já é o instrumento de gestão associada

Essa é uma boa solução para aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, em que a regionalização do aterro, de forma a atender a vários Municípios, é a melhor opção do ponto de vista da viabilidade econômico-financeira e da sustentabilidade técnica e ambiental. Para realizar tal solução, os Municípios podem montar um consórcio público e por meio dele licitar e contratar uma empresa para construir e operar o aterro. Em que pese ser uma alternativa plausível, que atende à legislação, não se tem registro de sua adoção pelos Municípios brasileiros.

A terceira hipótese (gestão associada com prestação delegada por contrato de programa) é a **gestão associada** por consórcio público ou convênio de cooperação, **seguida da contratação por meio de contrato de programa**. Segundo essa opção, pode ser contratado um órgão ou entidade pertencente a outro Ente, também participante da cooperação, **dispensada a licitação**, conforme disposto no Art. 2º, § 1º, inciso III, da lei de consórcios públicos, Lei nº 11.107, de 2005, e também no Art. 24, inciso XXVI, da lei de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

Essa é a opção largamente utilizada nos serviços de saneamento básico, notadamente no abastecimento de água potável e no esgotamento sanitário, em que **o Município celebra convênio de cooperação com o Estado** para a gestão associada dos serviços e, autorizado por esse instrumento, **firma contrato de programa** com a companhia estadual de saneamento pertencente ao Estado. Trata-se de uma parceria público-público, num ambiente de colaboração federativa para o exercício de uma função pública específica, no caso a prestação de serviços de saneamento básico.

Vale dizer que, embora não se tenha registro de utilização no País, a Legislação admite o **convênio de cooperação entre dois Municípios** em que, autorizado pelo convênio, um Município contrata – por contrato de programa – o prestador de serviços do outro Município.

- Ressalta-se que, as orientações do presente Manual, no que se refere à prestação dos serviços, tem por objeto a implementação do arranjo de organização dos serviços que concilia a gestão associada por convênio de cooperação e a contratação dos serviços por contrato de programa.

#### **Por fim, dois aspectos merecem destaque:**

- o contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos;
- o contrato de programa será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

### **Observação**

- No Estado de Santa Catarina há dois Serviços Intermunicipais de Água e Esgoto – SIMAE, organizados em formato de autarquia intermunicipal criada por leis individuais de cada Município. O primeiro SIMAE foi criado pelos Municípios de Joaçaba e Herval D'Oeste, em 1968, e teve a ele integrado o Município de Luzerna, no ano de 2000. O segundo foi criado pelos Municípios de Capinzal e Ouro, no ano de 1972. As condições de funcionamento e as responsabilidades das partes são definidas em regulamento, que é aprovado por Decreto de cada Município.
- Cabe observar que as iniciativas são anteriores à Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, ao Art. 241 que introduziu a cooperação federativa por meio de gestão associada, em decorrência de emenda constitucional aprovada em 1998. É também anterior à Lei 11.107, de 2005, que regulamenta tal artigo e dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos e convênios de cooperação entre Entes Federados.
- Portanto, embora as autarquias citadas sejam um exemplo de parceria intermunicipal similar a consórcio público prestador de serviços, o modelo de constituição por elas adotado não serve de referência para ilustrar as possibilidades de gestão associada de serviços nos termos da atual legislação vigente.

- Ademais, nos dois casos não há contratação de serviços de um Município junto ao prestador de serviços do outro, pois a autarquia pertence a cada um dos Municípios e a outorga dos serviços é feita pela própria Lei de criação da entidade, portanto, o modelo funciona como uma prestação direta descentralizada.



# 04 Condições prévias necessárias

O Art. 11 da Lei nº 11.445, de 2007, estabelece **condições de validade dos contratos** que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Embora não explicitamente mencionado na Lei, quando a delegação dos serviços – tanto da prestação quanto da regulação e fiscalização – ocorrer **no ambiente da gestão associada, as condições necessárias devem ser cumpridas previamente à celebração do convênio de cooperação**.

As seguintes condições prévias estão previstas na Lei:

- 1) a existência de plano de saneamento básico;
- 2) a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;
- 3) a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes dessa Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização<sup>3</sup>;
- 4) a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Ademais, o controle social realizado por meio de órgão colegiado criado por Lei do titular dos serviços aparece na legislação como condição de acesso a recursos federais de investimentos em saneamento básico, motivo pelo qual está incluído nesse capítulo de condições prévias necessárias.

## 4.1 Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é a principal referência para a celebração do Contrato de Programa. Nele devem estar contidos os requisitos a serem observados na presta-

---

3 Quando o convênio de cooperação incluir a regulação e fiscalização, essa condição pode ser cumprida após a celebração do convênio.

ção de serviços, assim como as ações a serem implementadas e as metas a serem atingidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato. **O Plano deve abranger, no mínimo:**

- **diagnóstico** da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- **objetivos e metas** de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- **programas, projetos e ações** necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- ações para **emergências e contingências**; e
- mecanismos e procedimentos para a **avaliação sistemática** da eficiência e eficácia das ações programadas.

A elaboração do Plano é uma **responsabilidade do Município** e pode ser feita por sua própria equipe ou contratada junto a terceiros (normalmente uma empresa de consultoria). O Município pode também contar com o apoio de universidades ou instituições públicas com atuação nesse tipo de atividade. Além disso, para a elaboração do Plano, o Município pode se valer de estudos e informações fornecidas pelo prestador de serviços ou entidade reguladora que já atuem no Município. Outra possibilidade é o PMSB ser elaborado por consórcio público gestor dos serviços, do qual o Município faça parte.

Ainda em relação ao PMSB, cabe destacar que o Decreto nº 7.217, de 2010, em seu Art. 26, § 2º, dispõe que após 31 de dezembro de 2022 a existência de PMSB, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

## 4.2 Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira

Visando definir o melhor modelo para a prestação dos serviços, o Município, na condição de titular, deve providenciar o estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico, denominado **EVTE – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira**. A **Portaria nº 557, de 2016**, do Ministério das Cidades, contém norma de referência para a realização do referido estudo e está disponível em < <http://www.cidades.gov.br/saneamento/legislacao/96-secretaria-nacional-de-saneamento/legislacao-snsa/4605-portariassnsa2016> >.

A prévia existência do estudo é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Ou seja, para firmar contratos de prestação de serviços com terceiros, o Município deve primeiramente atender a esse dispositivo. O conteúdo mínimo recomendado pela **Portaria nº 557, de 2016, contempla os seguintes es-**

**tudos como parte do EVTE:** estudo de regionalização; estudo de demanda; estudo do valor de investimentos; estudo de custos e despesas; estudo de receitas; avaliação econômico-social (projetos para mais de 100 mil pessoas); estudo do modelo de negócios; e avaliação financeira.

## 4.3 Regulação e fiscalização dos serviços

A prévia existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei nº 11.445, de 2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização, **é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.** Ou seja, para firmar contratos de prestação de serviços com terceiros, o Município deve primeiramente atender a esse dispositivo.

A designação da entidade reguladora é indispensável e deve constar tanto do convênio de cooperação quanto do contrato de programa. Uma vez definido que haverá a delegação das funções públicas de regulação e fiscalização por meio de gestão associada, é certo que a entidade reguladora estará definida antes de ser celebrado o contrato de programa da prestação de serviços. Da mesma forma, as normas de regulação principais já devem existir e constar da rotina da entidade reguladora que receberá a delegação. Caberá, no curso das atividades regulatórias, a adequação das normas à realidade do Município e a complementação no que couber, assim como a aplicação efetiva de todas elas.

Como regra, as normas principais devem tratar dos padrões para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, bem como das tarifas e subsídios para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade da cobrança. Cabe ressaltar que a situação mais comum é que as funções de regulação e de fiscalização sejam exercidas pela mesma entidade.

## 4.4 Audiência e consulta públicas

O Município deve realizar pelo menos **uma consulta e uma audiência públicas** para a apresentação e discussão da minuta do contrato de programa e seus anexos. Em atendimento aos princípios legais do controle social previstos na Lei nº 11.445, de 2007, é recomendável que a minuta do contrato e respectivos anexos sejam disponibilizados com antecedência para o conhecimento da população.

Deve haver convocação da população por meio de edital e também mediante a mais ampla publicidade no Município. As dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser respondidos com a máxima transparência. A consulta e audiência públicas devem admitir a apresentação de propostas de revisões e complementações por parte da sociedade, as quais podem ser acatadas ou não, mediante justificativa fundamentada.

**Deve ser apresentada a minuta de contrato de programa**, com a descrição das negociações pactuadas, esclarecendo que cabe ao prestador de serviços implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços públicos de saneamento básico objeto do contrato de progra-

ma. Na oportunidade devem também ser apresentadas informações sobre a regulação e fiscalização dos serviços.

Os seguintes documentos devem estar disponíveis:

- plano municipal de saneamento básico – PMSB;
- convênio de cooperação;
- metas de atendimento;
- cronograma físico;
- estudo de viabilidade econômica e financeira;
- relatório de bens e direitos;
- indicadores de desempenho.

Os documentos que já foram submetidos à consulta e audiência públicas anteriores, quando de sua elaboração (como por exemplo o PMSB), ou que já se encontram aprovados e assinados (como por exemplo o convênio de cooperação) devem ser apresentados para facilitar a compreensão do contrato de programa, não estando sujeitos ao recebimento de contribuições.

## 4.5 Participação e controle social

A Lei nº 11.445, de 2007, estabelece a obrigatoriedade do controle social na política pública de saneamento básico. Cabe ao controle social assegurar que a política municipal de saneamento básico seja transparente e conte com a participação e o controle da população, tanto por meio de **audiências e consultas públicas**, como também pelo funcionamento permanente de um **conselho municipal** com participação da sociedade civil.

Para a instituição e funcionamento de conselho municipal pode ser aplicada a Nota Informativa do Ministério das Cidades com instruções de referência para a instituição do Controle Social em saneamento básico por meio de órgão colegiado, disponível em < <http://www.cidades.gov.br/saneamento/controle-social> >. A aplicação das instruções propostas na Nota Informativa não é obrigatória, entretanto a sua utilização facilita a tarefa de instituir e fazer funcionar o controle social por meio de conselho municipal.

Cabe esclarecer que a existência de **conselho municipal** para o exercício do controle social em saneamento básico é condição para acesso a recursos de investimentos do Governo Federal, nos termos do § 6º do Art. 34 do Decreto nº 7.217, de 2010, que determina: desde 31 de dezembro de 2014 é vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, ou seja, conselho municipal.

# 05

## Orientações para a celebração de convênio de cooperação

O **convênio de cooperação** entre entes federados é um **pacto firmado exclusivamente por Entes da Federação**, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um dos Entes.

Trata-se de instrumento de cooperação público-público previsto no Art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 11.107, de 2005, com o objetivo de, solidariamente, determinado Ente Federado prestar apoio a outro.

O Ente Federado que recebe o apoio tem a possibilidade de ampliar sua capacidade de implementar políticas públicas, enquanto aquele que presta o apoio potencializa a estrutura material e de recursos humanos disponíveis e que muitas vezes pode estar parcialmente ociosa. Por exemplo: determinado Município possui equipamentos para manutenção de estradas (tratores, caminhões, fábrica de asfalto, etc.), que embora na quantidade mínima possível, ainda assim tem capacidade superior à sua demanda. Por outro lado, o Município vizinho não possui tais equipamentos, mas também precisa realizar serviços de manutenção de estradas. Nesse caso, podem os Municípios cooperar entre si, firmando compromissos e obrigações para o exercício da função pública de manutenção de estradas.

É importante observar que **não se trata, aqui, de convênio administrativo**, que se refere a acordos firmados entre entidades públicas ou entre entidades públicas e privadas, para realização de objetivos de interesse comum entre os partícipes. Esse tipo de convênio é uma das formas possíveis e muito utilizada para disciplinar a transferência de recursos financeiros de dotações orçamentárias do orçamento público. No Governo Federal, é regulamentado pelo Decreto nº 6.170, de 2007, e pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

O convênio de cooperação entre Entes Federados, objeto do presente Manual, deve dispor, no mínimo, sobre:

- a) a função pública objeto da cooperação federativa (por exemplo: a regulação e fiscalização e/ou a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário);
- b) direitos e obrigações dos Entes Federados que firmam o convênio;
- c) critérios e diretrizes para o planejamento das atividades;
- d) prazo, forma de atuação, abrangência e custos;
- e) autorização para delegação por contrato de programa (exemplo: prestação dos serviços) ou a efetiva delegação no próprio instrumento (exemplo: regulação e fiscalização); e
- f) metas, parâmetros e diretrizes, sobretudo para os investimentos necessários.

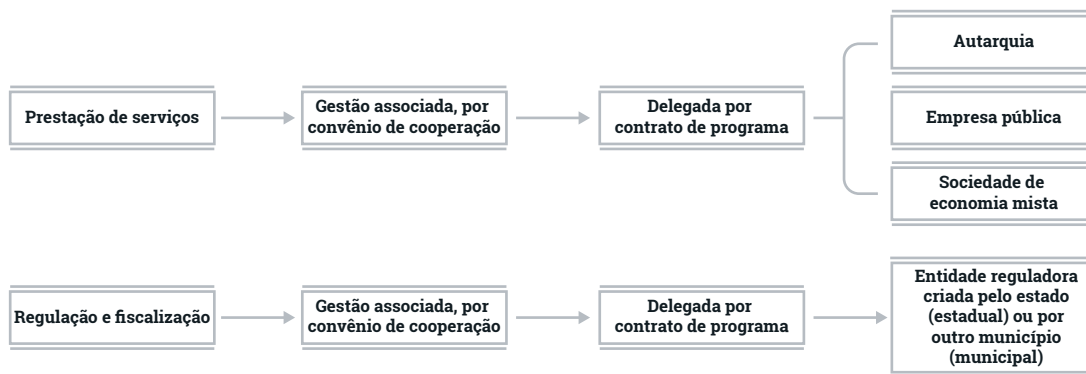
Cabe destacar que o convênio de cooperação entre Entes Federados pode estabelecer compromissos com políticas públicas cuja sustentação técnica e econômico-financeira dependem de prazos longos para se viabilizar. Nesse sentido, é necessário que o instrumento, além de firmar compromissos entre os Entes Federados, também discipline a contratação de serviços junto a entidades pertencentes a algum dos partícipes da cooperação, sendo necessário nesse caso, visando a segurança jurídica das relações e a garantia da continuidade dos serviços públicos, a celebração de um **contrato de programa**. Essa é a situação que se aplica ao setor de saneamento básico.

Conforme disposto no *caput* do Art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005, “*deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos*”.

**Contrato de programa é o instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa. É disciplinado pela Lei nº 11.107, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 2007.**

No saneamento básico os convênios de cooperação entre Entes Federados se aplicam à gestão associada para a regulação e fiscalização, ou a prestação de serviços, ou ambas, **podendo incluir a organização, no todo ou em parte**. Em geral, os estudos, consultas e atividades que levam à decisão de se fazer o convênio de cooperação já são parte da função pública de organização dos serviços, exercida diretamente pelo próprio Município. A partir daí, a organização específica referente a cada função pública se integra ao próprio desenvolvimento dessa função, **motivo pelo qual não é feito convênio de cooperação específico para a organização dos serviços**. Portanto, quando da celebração de convênios de cooperação, deve ser considerada a organização dos serviços como parte das atividades do convênio, o que deverá estar formalizado no instrumento a ser firmado pelas partes.

No **Capítulo 2** foram elencados os arranjos possíveis para a prestação e a regulação e fiscalização dos serviços, incluindo a organização, no todo ou em parte. Os modelos, objeto das orientações do presente Manual, são aqueles realizados no ambiente da **gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação**, conforme arranjos ilustrados na Figura 9, a seguir (extraídos das Figuras 7 e 8, anteriores):



**Figura 9** – Representação esquemática dos arranjos de gestão associada objeto do presente Manual

Segundo os arranjos expostos, **há interesse comum** do Município e do outro Ente Federado conveniado (normalmente o Estado) de melhorar a condição de vida da população mediante a regulação, fiscalização e prestação de serviços essenciais com qualidade e segurança. Para tanto, os Entes Federados devem celebrar um **convênio de cooperação** para a gestão associada.

O presente Manual, além de abordar aspectos técnicos e conceituais sobre a gestão dos serviços, apresenta as orientações necessárias aos Municípios de pequeno porte para firmar o convênio de cooperação, segundo as funções públicas objeto desse trabalho, conforme os seguintes subitens:

- 5.1. síntese das orientações para convênio de cooperação de regulação e fiscalização, e
- 5.2. síntese das orientações para convênio de cooperação de prestação dos serviços.

O Município pode também optar por incluir todas essas funções no mesmo convênio de cooperação e, nesse caso, deve levar em conta, simultaneamente, as orientações sintetizadas nos dois subitens a seguir.

## 5.1 Síntese das orientações para convênio de cooperação de regulação e fiscalização

A seguir apresenta-se a síntese das orientações para celebração de **convênios de cooperação a fim de estabelecer colaboração federativa na regulação e fiscalização** dos serviços de saneamento básico:

- 1º) o Município realiza estudo para avaliar a melhor solução para a organização da regulação e fiscalização. Como o presente Manual destina-se a orientar Municípios de pequeno porte, pode ser realizado um estudo simplificado com uma breve avaliação técnico-conceitual, análise dos prós e contras das opções disponíveis e análise de custos;
  - embora simplificado, caso necessário, o estudo pode ser contratado junto a uma consultoria especializada;

- o Município pode substituir o estudo por consultas a especialistas ou a governantes que já implantaram a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico para decidir qual modelo adotar;
- 2º) com base no estudo e/ou nas consultas realizadas, o Município **decide o modelo de organização da regulação e fiscalização** a ser adotado, cujas opções são:
- entidade reguladora municipal;
  - entidade reguladora intermunicipal (consórcio público);
  - entidade reguladora estadual;
- 3º) quando o Município optar por uma **entidade reguladora municipal** pertencente a outro Município<sup>4</sup>, no mesmo Estado:
- 3º.1) os dois Municípios envolvidos elaboram a proposta de **convênio de cooperação**, tendo a entidade reguladora como interveniente;
  - 3º.2) cada Município apresenta à sua **Câmara de Vereadores** a proposta de convênio de cooperação **que deve ser aprovada nas duas casas legislativas**<sup>5</sup>;
  - 3º.3) uma vez **aprovada a proposta nas duas casas legislativas**, ficam os Municípios autorizados a firmarem o convênio de cooperação;
- 4º) quando a opção for a **agência reguladora intermunicipal** em formato de consórcio público não há que se fazer **convênio de cooperação entre Entes Federados**, pois o consórcio público já é o instrumento que regulamenta a gestão associada;
- 5º) quando a opção recair sobre a **entidade reguladora estadual**:
- 5º.1) o Município e o Estado elaboram a proposta de **convênio de cooperação** a ser firmado, tendo a entidade reguladora como interveniente;
  - 5º.2) o Município e o Estado apresentam à **Câmara de Vereadores**<sup>5</sup> e à **Assembleia Legislativa**<sup>6</sup>, respectivamente, a proposta de convênio de cooperação **que precisa ser aprovada nas duas casas legislativas**;
  - 5º.3) uma vez **aprovada a proposta nas duas casas legislativas**, ficam o Município e o Estado autorizados a firmarem o convênio de cooperação;
- 6º) o convênio de cooperação deve:
- **autorizar a delegação** das funções de regulação e fiscalização (trata-se de delegação aprovada pela Lei que também aprova o Convênio);
  - **dispor sobre o prazo, a forma de atuação, a abrangência e o custo** das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas; e
  - **dispor sobre as cláusulas específicas** de funcionamento da regulação e fiscalização, compreendidas em três grupos de dispositivos:
    - dos direitos e obrigações dos Entes Federados que firmam o convênio;
    - da delegação formal da regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico;
    - dos parâmetros e diretrizes para o exercício das atividades de regulação e fiscalização.

4 É necessário que a Lei de criação da entidade reguladora estabeleça a possibilidade de ela atender a outro Município e não somente ao Município que a criou.

5 Pode ser uma Lei Municipal tendo o Convênio de Cooperação como anexo ou uma Lei prévia que disciplina o assunto e autoriza o Ente Federado a celebrar Convênio de Cooperação com outro Município ou com o Estado. Nessa última opção, os elementos principais do Convênio devem constar da Lei e não é necessário o convênio ser apreciado na Câmara de Vereadores.

6 O mais comum é uma única Lei Estadual que disciplina o assunto e autoriza o Estado a celebrar Convênio de Cooperação com os Municípios. Nesse caso não é necessário que cada Convênio seja apreciado pela Assembleia Legislativa.



As **minutas recomendadas de Convênio de Cooperação** com vistas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e respectivas **Leis de Aprovação** ou de **Autorização** são apresentadas no **Anexo 1** desse Manual.

## 5.2 Síntese das orientações para convênio de cooperação de prestação de serviços

A seguir apresenta-se a síntese das orientações para celebração de **convênios de cooperação a fim de estabelecer colaboração federativa na prestação dos serviços** de saneamento básico:

- 1º) o Município elabora o **Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB** em atendimento à Lei 11.445, de 2007, abrangendo no mínimo: (i) *diagnóstico da situação; objetivos e metas para a universalização;* (iii) *programas, projetos e ações necessárias;* (iv) *ações para emergências e contingências;* e (v) *mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática do Plano;*
  - O PMSB é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, sejam contratos de concessão, inclusive de parcerias público-privadas, ou de programa;
  - embora simplificado, caso necessário, o Plano pode ser contratado junto a uma consultoria especializada;
- 2º) o Município elabora o **Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE)**, previsto no inciso II do artigo 11 da Lei 11.445, de 2007, que também é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, sejam contratos de concessão, inclusive de parcerias público-privadas, ou de programa;
  - recomenda-se aplicar a norma de referência para a realização de EVTE em saneamento básico da Portaria nº 557, de 2016, do Ministro de Estado das Cidades, disponível em < <http://www.cidades.gov.br/saneamento/legislacao/96-secretaria-nacional-de-saneamento/legislacao-snsa/4605-portariassnsa2016> >;
  - caso necessário, o EVTE pode ser contratado junto a uma consultoria especializada;
- 3º) com base nos resultados do PMSB e do EVTE, o Município decide o **modelo de organização da prestação de serviços** a ser adotado, cujas opções são:
  - prestação direta – realizada pela administração centralizada ou descentralizada do titular;
  - prestação indireta – delegada por meio de concessão, permissão ou autorização, que inclui as chamadas parcerias público-privadas (PPPs) regulamentadas pela Lei nº 11.079, de 2004;
  - gestão associada – no âmbito da cooperação interfederativa, por meio de consórcios públicos ou convênios de cooperação, regulamentada pela Lei nº 11.107, de 2005, que possibilita três hipóteses para a prestação dos serviços:
    - prestada pelo próprio consórcio público;
    - delegada por meio de contrato de concessão;
    - delegada por meio de contrato de programa;
- 4º) as presentes orientações referem-se à hipótese de **gestão associada** via **convênio de cooperação** com delegação dos serviços via **contrato de programa**;

- nesse caso, uma das opções é o **Município** e o **Estado** elaborarem a proposta a ser firmada, a qual autoriza o Município a contratar a companhia estadual;
- 5º) outra opção pode ser o **convênio de cooperação entre dois Municípios**, em que um deles fica autorizado a contratar o prestador de serviços do outro Município;
  - não se tem registro da utilização dessa solução no País, embora seja possível por Lei;
- 6º) o Município e o Estado apresentam à **Câmara de Vereadores**<sup>5</sup> e à **Assembleia Legislativa**<sup>6</sup>, respectivamente, a proposta de convênio de cooperação para a prestação de serviços, **que precisa ser aprovada nas duas casas legislativas**;
  - quando o convênio se referir à cooperação entre dois Municípios, cada um apresenta a proposta à sua Câmara de Vereadores;
- 7º) uma vez **aprovada a proposta nas duas casas legislativas**, ficam o Município e o Estado autorizados a firmarem o convênio de cooperação;
  - da mesma forma, quando a proposta se referir à cooperação entre dois Municípios, a aprovação nas duas Câmaras de Vereadores autoriza a que o convênio de cooperação seja firmado pelas partes;
- 8º) o convênio de cooperação deve:
  - **autorizar a delegação** da função de prestação de serviços por contrato de programa;
  - **dispor sobre o prazo, a forma de atuação, a abrangência e o custo** das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas; e
  - **dispor sobre as cláusulas específicas** de funcionamento da prestação de serviços, compreendidas em três grupos de dispositivos:
    - dos direitos e obrigações dos Entes Federados que firmam o convênio;
    - da autorização para delegação por contrato de programa da prestação de serviços;
    - das metas, parâmetros e diretrizes para o exercício das atividades de prestação de serviços.

As **minutas recomendadas para Convênio de Cooperação** com vistas à prestação dos serviços de saneamento básico e respectivas **Leis de Aprovação** ou de **Autorização** são apresentadas no **Anexo 1** desse Manual.

# 06

## Orientações para a celebração de contrato de programa

O **contrato de programa é obrigatório** quando se decide pela delegação de serviços no ambiente da cooperação federativa<sup>7</sup>. Por meio dele são constituídas e reguladas, como condição para sua validade, as obrigações que um ente da Federação, conveniado, constitui para com uma entidade de direito público ou privado que integra a administração indireta (**autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista**) de outro ente da Federação, também conveniado.

Os contratos de programa são empregados sempre que o objeto é a prestação de serviços públicos<sup>8</sup> ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, por meio de gestão associada.

Portanto, trata-se de um contrato inserido no ambiente de cooperação pública entre entes federados e não no ambiente de competição regulado por licitação, motivo pelo qual a Lei nº 11.107, de 2005, estabelece que **o contrato de programa pode ser celebrado por dispensa de licitação** nos termos do Art. 2º, § 1º, inciso III, da lei de consórcios públicos (Lei nº 11.107, de 2005), e também do Art. 24, inciso XXVI, da lei de licitações (Lei nº 8.666, de 1993). Cabe ressaltar que o **termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa** devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

De outro lado, sendo o contrato de programa um instrumento da cooperação pública, a Lei determina que o mesmo seja automaticamente extinto sempre que o **contratado** não mais integrar a administração descentralizada do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

7 Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

8 Para os fins desse dispositivo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração descentralizada, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

Mesmo em se tratando de um ambiente público-público, o contrato de programa não se confunde com um convênio e é fundamental para estabelecer a segurança jurídica necessária a compromissos de longo prazo, assim como para fixar obrigações contratuais entre as partes, que não são objeto de um convênio. Tanto é que a legislação define que **o contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o convênio de cooperação** que autorizou a gestão associada de serviços públicos. De outro lado, determina também que não é necessário o contrato de programa quando o descumprimento das obrigações objeto da cooperação federativa não acarretar qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Vale ressaltar que os contratos de programa são muito similares aos contratos de concessão e de permissão de serviços públicos, devendo, nos termos da própria Lei nº 11.107, de 2005, atender à legislação desses últimos (Lei nº 8.987, de 1995), especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos. Além disso, devem também prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação ao seu titular.

Um conjunto mínimo de cláusulas deve constar do contrato de programa, conforme previsto no Art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005, e assim descrito no Art. 33 do Decreto nº 6.017, de 2007:

**“Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:**

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV – o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;
- V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção;

- XI – os bens reversíveis;
- XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- XIV – a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XV – a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e
- XVI – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do *caput*, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.”

Por fim cabe esclarecer que a eventual extinção do contrato de programa deve obedecer a regras estabelecidas no próprio contrato, estando sujeita ao prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas e não podendo prejudicar as obrigações já constituídas.

## 6.1 Síntese das orientações para a celebração de contrato de programa

O estabelecimento de **cooperação federativa** para a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico **é condição prévia para se firmar contrato de programa**. Conforme visto anteriormente, no instrumento da cooperação federativa já se define o modelo de organização dos serviços, seja para a regulação e fiscalização, seja para a prestação dos serviços, ou seja para ambas. Quando o arranjo escolhido for a gestão associada via convênio de cooperação, seguida da delegação dos serviços, **o convênio determina as responsabilidades dos Entes Federados e já define os órgãos ou entidades a quem se pretende delegar os serviços**.

Recomenda-se que a delegação da regulação e fiscalização seja feita no próprio convênio de cooperação. Entretanto, conforme já mencionado, a mesma pode também ser celebrada via contrato de programa. Por sua vez, a delegação da prestação de serviços por meio de gestão associada obrigatoriamente tem que ser contratada mediante contrato de programa.

Assim, partindo do pressuposto de que a cooperação federativa já está instalada e o convênio de cooperação firmado, são os seguintes os passos que devem ser aplicados para a celebração de contrato de programa.

- 1º) Conforme visto anteriormente, é recomendável que o PMSB e o EVTE sejam elaborados antes de se firmar o convênio de cooperação. Entretanto, como não é um passo obrigatório nos termos da legislação vigente, ambos podem ser providenciados depois do convênio de cooperação, mas **sempre antes da celebração do contrato de programa**.
- 2º) Também já foi visto que o Município deve realizar estudo e/ou consultas a especialistas e a outros Municípios para avaliar a melhor solução para a organização da regulação e fiscalização.
- 3º) Assim, tendo-se realizado os dois passos anteriores e havendo a conclusão de que o arranjo de organização dos serviços prevê a delegação no âmbito da gestão associada, os passos seguintes dizem respeito às orientações para se firmar o instrumento de delegação.
- 4º) **Relativamente à regulação e fiscalização**, recomenda-se que a delegação seja feita no próprio convênio de cooperação e as orientações para tal, inclusive minuta de convênio, constam do **Capítulo 4**. Mas, uma vez que a opção seja fazer um contrato de programa, os passos são os mesmos definidos para o convênio de cooperação.
- 5º) **Relativamente à prestação dos serviços**, a opção comumente utilizada no País para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, é o Município contratar a companhia estadual de saneamento no ambiente da gestão associada firmada entre o Município e o Estado. Outra opção pode ser o Município contratar uma autarquia ou empresa municipal de outro Município com o qual seja firmada uma cooperação federativa para os serviços de saneamento básico.
- 6º) O **procedimento de contratação por dispensa de licitação** deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo os estudos realizados para a tomada de decisão, a minuta do contrato de programa e seus anexos, e o termo de dispensa de licitação.
- 7º) A partir dos estudos previamente elaborados, conforme descrito no **Capítulo 3, a minuta do contrato de programa recomendada nesse Manual deve ser complementada**

**e adequada** no que for necessário, bem como submetida à negociação entre as partes envolvidas, até se alcançar a minuta final das partes. Caso a entidade reguladora já esteja instalada, recomenda-se que a mesma opine sobre o contrato.

- 8º) Na sequência todo o processo deve ser submetido à apreciação da consultoria jurídica do Município (cabe ressaltar que a mesma medida será também adotada pela empresa ou autarquia a ser contratada).
- 9º) Em seguida procede-se à realização de ao menos uma audiência e uma consulta públicas para discutir e receber propostas ao contrato de programa a ser celebrado. Devem ser publicados pelo Município: **(i) Decreto Municipal** estabelecendo o regulamento para a realização de consulta e audiência públicas; e **(ii) Edital de convocação** para a audiência e consulta públicas. **A consultoria jurídica do Município deve também apreciar o Decreto e o Edital de Convocação.**
- 10º) Uma vez cumpridos os procedimentos da audiência e consulta públicas, tem-se a versão final do contrato de programa a ser **novamente apreciada pela consultoria jurídica** e, na sequência, ser assinada pelas partes.
- 11º) Destacam-se os seguintes itens principais que o contrato de programa deve estabelecer, sem prejuízo de todos os outros exigidos na legislação:
- o modo, forma e condições dos serviços;
  - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
  - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços; e
  - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

As minutas recomendadas dos documentos para a delegação dos serviços encontram-se em anexo:

Anexo 2: Decreto e Edital de Consulta e Audiência Públicas;

Anexo 3: Termo de Dispensa de Licitação e Contrato de Programa para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

Anexo 4: Termo de Dispensa de Licitação e Contrato de Programa para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Anexo 5: Termo de Dispensa de Licitação e Contrato de Programa para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

Anexo 6: Termo de Dispensa de Licitação e Contrato de Programa para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

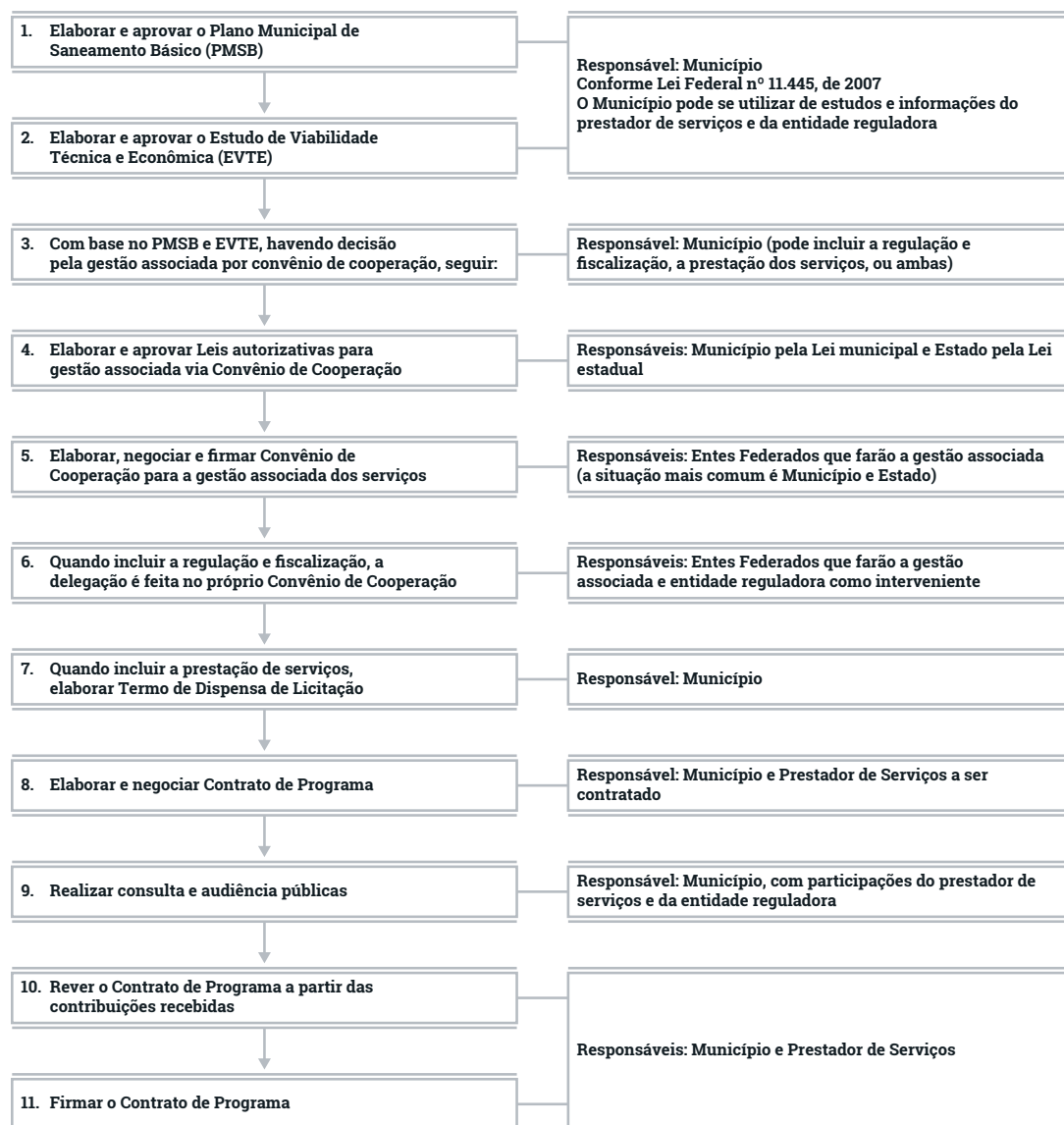




# 07 Fluxograma para a celebração de convênio de cooperação e contrato de programa

Tendo em conta as orientações do presente Manual, apresenta-se, a seguir, o Fluxograma com a sequência dos procedimentos para a celebração de Convênio de Cooperação para a gestão associada dos serviços e de Contrato de Programa, com indicação dos responsáveis de cada atividade.

O Fluxograma a seguir foi adaptado da figura “Procedimentos para Celebração de Contrato de Programa entre Municípios e a Companhia Espiritossantense de Saneamento – CESAN”, originalmente fornecido pela Companhia.



**Figura 10** – Fluxograma com sequência dos procedimentos para Convênio de Cooperação e Contrato de Programa

# Referências Bibliográficas

1. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em dezembro de 2018.
2. BRASIL. **Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**. Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Brasília: Presidência da República do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm)>. Acesso em dezembro de 2018.
3. BRASIL. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília: Presidência da República do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7217.htm)>. Acesso em dezembro de 2018.
4. BRASIL. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm)>. Acesso em março de 2019.
5. BRASIL. **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8987cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm)>. Acesso em março de 2019.
6. BRASIL. **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm)>. Acesso em dezembro de 2018.
7. BRASIL. **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm)>. Acesso em dezembro de 2018.
8. BRASIL. **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/l12305.htm)>. Acesso em março de 2019.

9. FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Guia para os municípios explicitando o conteúdo da Lei 11.107/05 e de seu Decreto de Regulamentação, e indicando estratégias e procedimentos para a construção de consórcios intermunicipais de saneamento básico.** Coordenação: BRITO, Ana Lúcia e RIBEIRO, Wladimir Antonio. Rio de Janeiro, UFRJ – 2017. Disponível em <<http://www.funasa.gov.br/web/guest/biblioteca-eletronica/publicacoes/engenharia-de-saude-publica>>. Acesso em fevereiro de 2019.
10. FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **Manual de implantação de consórcio público de saneamento.** Autor e organizador: PEIXOTO, João Batista. Brasília, 2008. Disponível em <<http://www.funasa.gov.br/web/guest/biblioteca-eletronica/publicacoes/engenharia-de-saude-publica>>. Acesso em janeiro de 2019.
11. FUNDAÇÃO VALE. **Saneamento básico: política, marco legal e instrumentos de gestão dos serviços.** Autor: PEIXOTO, João Batista. Brasília, 2013.
12. INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO – IDP / ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – EDB / CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO. **Dissertação: Contrato de programa – exigência da lei federal nº 11.445/07 – para delegação de serviços públicos de saneamento básico a entidades que integram a administração pública indireta: um desafio para as companhias estaduais de saneamento básico.** Autora: DIAS, Livia Maria Soares. Brasília, março 2016.
13. MINAS GERAIS. **Modelo de contrato de programa do Governo do Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana.** Tem por objetivo a prestação dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólido urbanos. Belo Horizonte, 2012.
14. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Portaria nº 557, de 11 de novembro de 2016.** Institui normas de referência para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira (EVTE) previstos no art. 11, inciso II, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB). Disponível em <<http://www.cidades.gov.br/saneamento/legislacao/96-secretaria-nacional-de-saneamento/legislacao-snsa/4605-portariassnsa2016>>. Acesso em dezembro de 2018.
15. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Manual e Roteiro para elaboração de plano municipal de saneamento básico (PMSB) para Municípios de pequeno porte, com até 20.000 habitantes.** Brasília, novembro de 2018. Disponível em <<http://www.cidades.gov.br/saneamento-cidades/projeto-interaguas/pmsb>>. Acesso em dezembro de 2018.
16. MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Nota Informativa – Instruções de referência para a instituição do Controle Social em saneamento básico por meio de órgão colegiado.** Brasília, dezembro de 2016. Disponível em <<http://www.cidades.gov.br/saneamento/controle-social>>. Acesso em dezembro de 2018.
17. PARANÁ. **Minuta de contrato de programa que entre si celebram o Município de Jardim Alegre e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.** Tem por

objetivo a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Curitiba, 2011.

18. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE – MG. **Contrato de programa n° 01/2018 que entre si celebram o Município de Cana Verde e o Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE.** Tem por objetivo o fornecimento e operação de estação de transbordo, serviço de transporte do transbordo até o aterro sanitário, e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário. Lavras, 19 de setembro de 2018.
19. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS – SC. **Minuta de contrato de programa n° 01/2012 que entre si celebram o Município de Canoinhas e a Companhia Catarinense de Água e Saneamento – CASAN.** Tem por objetivo a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Canoinhas, 2012.
20. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – MG. **Decreto e Edital de convocação para audiência e consulta públicas sobre o contrato de programa para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município.** Juvenília, setembro de 2018.
21. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SP. **Convênio de Cooperação n° 01/2018 entre o Município e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.** Tem por objetivo a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. São Carlos, 08 de março de 2018.
22. REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Convênio de cooperação e contrato de programa – posicionamento acerca da necessidade de autorização legislativa para sua pactuação.** Relator Conselheiro Eduardo Carone Costa. Janeiro a março de 2009, v. 70, n. 1, ano XXVII.
23. SANTA CATARINA. **Convênio de Cooperação n° 50/2012 entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina.** Tem por objetivo a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Canoinhas. Canoinhas, 2012.
24. SÃO PAULO. **Saneamento básico: cooperação entre Estado e Município.** Guia de orientação para gestores municipais sobre a delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico. ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. São Paulo, sem data.
25. SÃO PAULO. **Minuta de Convênio de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo e o Município de Guararema.** Tem por objetivo o oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guararema. São Paulo, 2018.
26. SÃO PAULO. **Minuta de Lei Municipal que autoriza o poder público executivo a celebrar convênio de cooperação e contrato de programa.** São Paulo, 2016.



## ANEXO 1

### Minutas recomendadas de convênio de cooperação para a gestão associada e de lei de aprovação ou de autorização

- **Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA, incluindo as funções de **regulação, fiscalização e prestação dos serviços**, bem como organização específica dessas funções
- **Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA da **prestação dos serviços**, incluindo a organização específica dessa função
- **Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA da **regulação e fiscalização**, incluindo a organização específica dessas funções
- **Lei que aprova Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA, incluindo as funções de **regulação, fiscalização e prestação dos serviços**, bem como organização específica dessas funções
- **Lei que aprova Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA da **prestação dos serviços**, incluindo a organização específica dessa função
- **Lei que aprova Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA da **regulação e fiscalização dos serviços**, incluindo a organização específica dessas funções
- **Lei que autoriza Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA, incluindo as funções de **regulação, fiscalização e prestação dos serviços**, bem como organização específica dessas funções
- **Lei que autoriza Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA da **prestação dos serviços**, incluindo a organização específica dessa função
- **Lei que autoriza Convênio de Cooperação** para a GESTÃO ASSOCIADA da **regulação e fiscalização dos serviços**, incluindo a organização específica dessas funções





**Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA, incluindo as funções de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como organização específica dessas funções**

**OBSERVAÇÃO:** a presente minuta considera o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a gestão associada seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E O ESTADO DE \_\_\_\_\_, COM A FINALIDADE DE CELEBRAR A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005.**

### CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo(a) Governador(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTADO**, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, com a interveniência do(a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Diretor(a)-Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e da \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **ENTIDADE REGULADORA**, em conjunto doravante denominados **INTERVENIENTES**,

#### **considerando:**

- a) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_ e o ESTADO pela Lei Complementar Estadual nº \_\_\_\_\_ a celebrarem CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO para a gestão associada dos serviços objeto do presente instrumento, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções;
- b) o disposto no art. 241. da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e artigos 13 e 17 da Lei nº 11.107, de 2005;
- c) os termos da Lei nº 11.445, de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- d) o disposto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 2003 (Lei de Licitações);
- e) o consenso dos PARTÍCIPES de que o PRESTADOR DE SERVIÇOS seja responsável pela prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e a ENTIDADE REGULADORA pela sua regulação e fiscalização, em ambos os casos incluindo, no que couber, também a organização;
- f) o consenso de que os PARTÍCIPES decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços, obedecido o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- g) a efetiva necessidade de implementar ações de forma conjunta com vistas a que se viabilize a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade dos serviços, de forma gradual e

- progressiva, com vistas à universalização do acesso, de acordo com as previsões do PMSB, assegurando a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- h) a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços, para as presentes e futuras gerações;
  - i) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;

**Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer à Região Metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte do texto.**

- j) que o estabelecimento de um acordo entre o MUNICÍPIO e o ESTADO para a gestão associada dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTICIPES, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- k) a necessidade de se adequar a prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ao disposto no artigo 23, inciso IX da Constituição Federal, que estabelece as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; nas diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 2007; no PMSB; e nas normas de regulação;
- l) a necessidade também de se adequar a prestação dos serviços ao artigo 25, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de se instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e

**Observação: essa alínea somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião. Caso contrário, retirar a alínea.**

- m) a necessidade de articulação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com as políticas das demais modalidades do saneamento básico, de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de gestão dos recursos hídricos e de saúde.

**Resolvem**, com fundamento na legislação vigente, celebrar esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO**

**Cláusula I** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no território do MUNICÍPIO, incluindo a organização específica dessas funções, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

**Parágrafo 1º** – O MUNICÍPIO e o ESTADO concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, nos próximos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão associada para as atividades de prestação, regulação e fiscalização dos serviços, incluindo organização referente a essas funções, obedecido o PMSB e as normas de regulação;
- b) atribuição ao PRESTADOR DE SERVIÇOS da função pública de prestação dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com exclusividade, nas áreas urbana e rural do MUNICÍPIO, mediante CONTRATO DE PROGRAMA a ser por ele celebrado com o MUNICÍPIO; e

**Observação: confirmar se a delegação contempla as áreas urbanas e rurais. Caso contrário, rever a redação.**

- c) atribuição à ENTIDADE REGULADORA da função pública de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com exclusividade, nas áreas urbana e rural do MUNICÍPIO, mediante delegação feita nesse próprio CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Observação: (i) a delegação pode se dar também por contrato de programa. Caso seja essa a opção, rever a alínea; (ii) confirmar se a delegação contempla as áreas urbanas e rurais, caso contrário, rever a redação.**

**Parágrafo 2º** – Os PARTÍCIPES e as INTERVENIENTES, de comum acordo, definem como metas desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado com o PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) melhoria gradual e progressiva do acesso aos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos, de acordo com as metas definidas no PMSB e estabelecidas no CONTRATO DE PROGRAMA;
- b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, de acordo com as metas definidas no PMSB e estabelecidas no CONTRATO DE PROGRAMA; e
- c) execução das obras e serviços necessários para o alcance das metas, conforme previsão de investimentos e cronograma definidos no PMSB e estabelecidos no CONTRATO DE PROGRAMA.

**Parágrafo 3º** – Eventuais revisões e ajustes das metas ensejarão alterações no CONTRATO DE PROGRAMA, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento.

## **CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS**

**Cláusula II** – A prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO observará os procedimentos e as ações previstas no PMSB instituído pelo Decreto Municipal \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, bem como o CONTRATO DE PROGRAMA, e suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

**Cláusula III** – O MUNICÍPIO e o ESTADO acordam gerir de forma conjunta as atividades de organização, planejamento e investimentos nos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO

DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, com a participação dos INTERVENIENTES, no que couber, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico;

**Observação: o Plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico, bem como a previsão e cronograma estabelecidos no CONTRATO DE PROGRAMA;

**Observação: o Plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- c) promoção do planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes; e
- d) elaboração de relatório anual da prestação dos serviços no MUNICÍPIO, em especial sobre o avanço das metas, das atividades de planejamento e dos investimentos nos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO.

**Cláusula IV** – O MUNICÍPIO e o ESTADO indicarão representantes de forma paritária, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por quadrimestre, com as seguintes atribuições:

- a) propor processos de articulação dos Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração e revisão, quanto no que tange à execução;

**Observação: o Plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE PROGRAMA, a modicidade tarifária e a obrigação de cumprimento das metas acordadas;
- c) opinar sobre as políticas municipais, metropolitana e estaduais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

**Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- d) estabelecer relação institucional com os Conselhos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local, metropolitano e estadual quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e

**Observação: conselho metropolitano somente se aplica se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- e) elaborar e divulgar relatório quadrienal sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no MUNICÍPIO.

**Parágrafo 1º** – O MUNICÍPIO e o ESTADO deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 2º** – Caso os representantes indicados pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO não alcancem o consenso acerca das matérias acima descritas, o voto de desempate será dado pelo MUNICÍPIO e seguirá a recomendação da ENTIDADE REGULADORA.

**Parágrafo 3º** – Fica assegurado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e à ENTIDADE REGULADORA o direito de participar das reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do MUNICÍPIO e do ESTADO, sem direito a voto.

**Cláusula V** – Caberá ao MUNICÍPIO e ao ESTADO, conforme solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que o PRESTADOR DE SERVIÇOS promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Cláusula VI** – Acordado entre as partes, os eventuais valores indenizatórios sobre o patrimônio do PRESTADOR DE SERVIÇOS vinculado aos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO devem fazer parte do CONTRATO DE PROGRAMA, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização ao PRESTADOR DE SERVIÇOS possa ser paga mediante as receitas ao longo do prazo do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, restando ao final, ao MUNICÍPIO, a propriedade dos ativos.

## **CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula VII** – Competirá à ENTIDADE REGULADORA, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização econômico-financeira, inclusive tarifária, e de qualidade dos serviços, observando o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei nº 11.445, de 2007, bem como disciplinas regulamentares que regem o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e o CONTRATO DE PROGRAMA, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços, com os poderes necessários para:

- a) exercer plenamente as funções de regulação e fiscalização sobre os serviços;
- b) fixar as tarifas e subsídios, bem como proceder e decidir sobre seus reajustes e revisões periódicas e extraordinárias;

- c) estabelecer normas regulamentares e técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
  - c.1) as medidas iniciais são aquelas estabelecidas no presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e no CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, assim como as medidas legais vigentes à época da assinatura Do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
  - c.2) a ENTIDADE REGULADORA poderá alterar normas iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços;
  - c.3) as alterações nas normas regulamentares e legais poderão ensejar revisão do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, inclusive quanto a suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro;
- d) fiscalizar permanentemente os serviços e o cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no MUNICÍPIO, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis;
  - d.1) na fiscalização dos serviços é garantido à ENTIDADE REGULADORA o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
  - d.2) as sanções devem ser aquelas previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- e) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e os usuários;
- f) padronizar o plano de contas a ser observado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS na escrituração de suas contas;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho do PRESTADOR DE SERVIÇOS, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo em conta as metas do PMSB;
- h) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, do MUNICÍPIO, do ESTADO e do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- i) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles;
- j) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor, defesa da concorrência e demais serviços de saneamento básico, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- m) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre esses e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- n) encaminhar ao MUNICÍPIO e ao ESTADO os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- o) colaborar com a criação, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;

- p) receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS a taxa de regulação e fiscalização nas atividades definidas nesse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- q) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, indicando os objetivos, as metas e os resultados alcançados, bem como os investimentos realizado;
  - q.1) apresentar o relatório anual ao MUNICÍPIO e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS durante o primeiro semestre do ano subsequente;
- r) realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos;
  - r.1) anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere a alínea “q”;
  - r.2) em processos de revisão periódica ou extraordinária do CONTRATO DE PROGRAMA;
  - r.3) as audiências públicas deverão ser realizadas com a colaboração e participação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de participação e controle social da área de saneamento básico;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) fiscalizar o cumprimento do PMSB, em especial das metas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- e
- u) incentivar e facilitar a participação e controle social dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, por meio de Conselho Municipal.

**Cláusula VIII** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será remunerado pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO DE PROGRAMA.

**Cláusula IX** – Cabe à ENTIDADE REGULADORA fixar tarifas e subsídios que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária nos termos do CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

**Cláusula X** – Na fixação, reajuste e revisão de tarifas e subsídios, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação, por esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, pelo PMSB, pelas normas de regulação e pelo CONTRATO DE PROGRAMA, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade.

**Cláusula XI** – Os agentes da ENTIDADE REGULADORA estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros do PRESTADOR DE SERVIÇOS, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

## **CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula XII** – O MUNICÍPIO garantirá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS – nos termos do CONTRATO DE PROGRAMA – exclusividade na prestação dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.



**Cláusula XIII** – O objeto do CONTRATO DE PROGRAMA abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_; e
- d) \_\_\_\_\_;

**Observação:** utilizar a relação de atividades que consta do Manual com orientações para a celebração de convênio de cooperação.

**Cláusula XIV** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS implementará todas as metas de acesso e de qualidade dos serviços definidas no PMSB e estabelecidas no CONTRATO DE PROGRAMA, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

**Cláusula XV** – Os bens vinculados ao serviço público objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO serão revertidos em favor do MUNICÍPIO, com observância da legislação.

**Cláusula XVI** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será remunerado pelo pagamento de tarifas e preços públicos oriundos da prestação dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo 1º** – Será aplicada a estrutura tarifária e seus respectivos valores fixados pela ENTIDADE REGULADORA, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Parágrafo 2º** – Enquanto não houver medidas regulamentares específicas ficam mantidas as tarifas e subsídios praticados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS quando da celebração do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo 3º** – As tarifas, os preços e os subsídios dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações de baixa renda, para as quais haverá tarifa social diferenciada.

**Cláusula XVII** – Deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que vier a ser celebrado, respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445, de 2007.

**Parágrafo 1º** – A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita do PRESTADOR DE SERVIÇOS oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários;
- c) aos investimentos complementares vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO DE PROGRAMA;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção dos sistemas objeto dos serviços do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que atendem ao MUNICÍPIO;

- e) à universalização do acesso aos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- f) à taxa de regulação e fiscalização devida à ENTIDADE REGULADORA;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos ainda não amortizados; e
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Parágrafo 2º** – Os dispêndios do PRESTADOR DE SERVIÇOS referentes às despesas administrativas e aos serviços comuns a mais de um MUNICÍPIO serão rateados conforme critérios estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA.

**Parágrafo 3º** – Os valores das tarifas e preços cobrados serão reajustados anualmente segundo critério definido pela ENTIDADE REGULADORA.

**Parágrafo 4º** – Sem prejuízo de revisões extraordinárias, respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445, de 2007, a revisão ordinária das tarifas será realizada a cada 5 (cinco) anos.

**Parágrafo 5º** – Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445, de 2007, e mediante aprovação da ENTIDADE REGULADORA, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores; e
- e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

**Parágrafo 6º** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá repassar à ENTIDADE REGULADORA, mensalmente, o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços, igual a \_\_\_\_\_% da receita operacional total.

Observação: o valor da taxa de regulação e fiscalização será acordado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA antes de se firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

## **CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Cláusula XVIII** – Constituem obrigações do MUNICÍPIO e do ESTADO:

- a) estabelecer e verificar, com a participação da ENTIDADE REGULADORA, o atendimento das metas e investimentos previstos no CONTRATO DE PROGRAMA, observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;

Observação: o planejamento metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

- b) indicar um ao outro e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as necessidades de revisão das metas previstas no PMSB e no CONTRATO DE PROGRAMA;
- c) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- d) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;

**Observação: o Plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- e) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas às demais modalidades do saneamento básico, bem como aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e defesa do consumidor;
- f) comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e à ENTIDADE REGULADORA as reclamações recebidas dos usuários;
- g) responder pelo pagamento das tarifas e preços públicos dos serviços de que sejam usuários os próprios órgãos municipais (MUNICÍPIO) e estaduais (ESTADO); e
- h) assegurar a participação e controle social por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou de outro Conselho Municipal que responda pelo saneamento básico;

**Parágrafo 1º** – O MUNICÍPIO terá acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos do PRESTADOR DE SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

**Parágrafo 2º** – Os PARTÍCIPES poderão realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PMSB ou no CONTRATO DE PROGRAMA.

**Parágrafo 3º** – A participação e controle social será exercida por Conselho Municipal de Saneamento Básico ou outro que responda pelo saneamento básico, criado pelo MUNICÍPIO nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

**Cláusula XIX** – Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ou de sua execução.

**Parágrafo Único** – A ENTIDADE REGULADORA exercerá o papel de mediadora das disputas ou controvérsias e, mediante acordo entre os PARTÍCIPES, poderá também arbitrar eventuais conflitos.

**Cláusula XX** – Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais do outro.

**Cláusula XXI** – Caso se alcance uma solução, a mesma será incorporada a esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante assinatura de termo aditivo.

## CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

**Cláusula XXII** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

**Cláusula XXIII** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) mediante acordo entre os PARTÍCIPES;
- b) pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade e/ou qualidade na prestação dos serviços;
- c) advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem que haja prorrogação pactuada entre os PARTÍCIPES; e
- d) pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula XVIII.

**Parágrafo Único** – A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO pelos PARTÍCIPES não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

## CAPÍTULO NONO – FORO

**Cláusula XXIV** – Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>Estado de</b>	<b>Município de</b>
_____	_____
Governador(a)	Prefeito(a)
<b>Prestador de serviços:</b>	<b>Entidade reguladora:</b>
_____	_____
Diretor(a)-Presidente	Diretor(a)-Geral
<b>Testemunha:</b>	<b>Testemunha:</b>
_____	_____
CPF e Assinatura	CPF e Assinatura

### **Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA da prestação dos serviços, incluindo a organização específica dessa função**

**OBSERVAÇÃO:** a presente minuta considera o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a gestão associada seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E O ESTADO DE \_\_\_\_\_, COM A FINALIDADE DE CELEBRAR A GESTÃO ASSOCIADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005.**

### CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo(a) Governador(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTADO**, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, com a interveniência do(a) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Diretor(a)-Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PRESTADOR DE SERVIÇOS**,

#### **considerando:**

- a) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_ e o ESTADO pela Lei Complementar Estadual nº \_\_\_\_\_ a celebrarem CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO para a gestão associada da prestação dos serviços objeto do presente instrumento, incluindo a organização específica dessa função;
- b) o disposto no art. 241. da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e artigos 13 e 17 da Lei nº 11.107, de 2005;
- c) os termos da Lei nº 11.445, de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- d) o disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666, de 2003 (Lei de Licitações);
- e) o consenso dos PARTÍCIPES de que o PRESTADOR DE SERVIÇOS seja responsável pela prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, incluindo a organização dessa função;
- f) o consenso de que os PARTÍCIPES decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços, obedecido o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- g) a efetiva necessidade de implementar ações de forma conjunta com vistas a que se viabilize a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade dos serviços, de forma gradual e progressiva, com vistas à universalização do acesso, de acordo com as previsões do PMSB, assegurando a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- h) a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços, para as presentes e futuras gerações;

- i) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;

**Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer a Região Metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte do texto.**

- j) que o estabelecimento de um acordo entre o MUNICÍPIO e o ESTADO para a gestão associada dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTICIPES, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- k) a necessidade de se adequar a prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ao disposto no artigo 23, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; nas diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 2007; no PMSB; e nas normas de regulação;
- l) a necessidade também de se adequar a prestação dos serviços ao artigo 25, § 3º da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de se instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e

**Observação: essa alínea somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião. Caso contrário, retirar a alínea.**

- m) a necessidade de articulação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com as políticas das demais modalidades do saneamento básico, de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de gestão dos recursos hídricos e de saúde.

**Resolvem**, com fundamento na legislação vigente, celebrar esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO**

**Cláusula I** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a prestação dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no território do MUNICÍPIO, incluindo organização específica dessa função, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

**Parágrafo 1º** – O MUNICÍPIO e o ESTADO concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, nos próximos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão associada para as atividades de prestação dos serviços, incluindo organização referente a essa função, obedecido o PMSB e as normas de regulação;
- b) atribuição ao PRESTADOR DE SERVIÇOS da função pública de prestação dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com exclusividade, nas áreas urbana

e rural do MUNICÍPIO, mediante CONTRATO DE PROGRAMA a ser por ele celebrado com o MUNICÍPIO; e

**Observação: confirmar se a delegação contempla as áreas urbanas e rurais. Caso contrário rever a redação.**

**Parágrafo 2º** – Os PARTÍCIPES e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, de comum acordo, definem como metas desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado:

- a) melhoria gradual e progressiva do acesso aos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos, de acordo as metas definidas no PMSB e estabelecidas no CONTRATO DE PROGRAMA;
- b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, de acordo com as metas definidas no PMSB e estabelecidas no CONTRATO DE PROGRAMA; e
- c) execução das obras e serviços necessários para o alcance das metas, conforme previsão de investimentos e cronograma definidos no PMSB e estabelecidos no CONTRATO DE PROGRAMA;

**Parágrafo 2º** – Eventuais revisões e ajustes das metas ensejarão alterações no CONTRATO DE PROGRAMA, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento.

## **CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS**

**Cláusula II** – A prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO observará os procedimentos e as ações previstas no PMSB instituído pelo Decreto Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como o CONTRATO DE PROGRAMA, e suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

**Cláusula III** – O MUNICÍPIO e o ESTADO acordam gerir de forma conjunta as atividades de organização, planejamento e investimentos nos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, com a participação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, no que couber, especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico;

**Observação: o Plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico, bem como a previsão e cronograma estabelecidos no CONTRATO DE PROGRAMA;



**Observação: o Plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- c) promoção do planejamento integrado e ação conjunta permanente dos entes públicos nela atuantes; e
- d) elaboração de relatório anual da prestação dos serviços no MUNICÍPIO, em especial sobre o avanço das metas, das atividades de planejamento e dos investimentos nos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO.

**Cláusula IV** – O MUNICÍPIO e o ESTADO indicarão representantes de forma paritária, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por quadrimestre, com as seguintes atribuições:

- a) propor processos de articulação dos Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração e revisão, quanto no que tange à execução;

**Observação: o Plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE PROGRAMA, a modicidade tarifária e a obrigação de cumprimento das metas acordadas;
- c) opinar sobre as políticas municipais, metropolitana e estaduais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

**Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- d) estabelecer relação institucional com os Conselhos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local, metropolitano e estadual quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e

**Observação: conselho metropolitano somente se aplica se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- e) elaborar e divulgar relatório quadrienal sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no MUNICÍPIO.

**Parágrafo 1º** – O MUNICÍPIO e o ESTADO deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 2º** – Caso os representantes indicados pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO não alcancem o consenso acerca das matérias acima descritas, o voto de desempate será dado pelo MUNICÍPIO e seguirá a recomendação da ENTIDADE REGULADORA.

**Parágrafo 3º** – Fica assegurado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o direito de participar das reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do MUNICÍPIO e do ESTADO, sem direito a voto.

**Cláusula V** – Caberá ao MUNICÍPIO e ao ESTADO, conforme solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que o PRESTADOR DE SERVIÇOS promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Cláusula VI** – Acordado entre as partes, os eventuais valores indenizatórios sobre o patrimônio do PRESTADOR DE SERVIÇOS vinculado aos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO devem fazer parte do CONTRATO DE PROGRAMA, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização ao PRESTADOR DE SERVIÇOS possa ser paga mediante as receitas ao longo do prazo do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, restando ao final, ao MUNICÍPIO, a propriedade dos ativos.

## **CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula VII** – O MUNICÍPIO deverá definir a ENTIDADE REGULADORA responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, dando conhecimento ao ESTADO e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, antes da assinatura do CONTRATO DE PROGRAMA.

**Cláusula VIII** – Competirá à ENTIDADE REGULADORA indicada pelo MUNICÍPIO, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização econômico-financeira, inclusive tarifária, e de qualidade dos serviços, observando o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei nº 11.445, de 2007, bem como disciplinas regulamentares que regem o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e o CONTRATO DE PROGRAMA, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços, com os poderes necessários para:

- a) exercer plenamente as funções de regulação e fiscalização sobre os serviços;
- b) fixar as tarifas e subsídios, bem como proceder e decidir sobre seus reajustes e revisões periódicas e extraordinárias;
- c) estabelecer normas regulamentares e técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
  - c.1) as medidas iniciais são aquelas estabelecidas no presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e no CONTRATO DE PROGRAMA a ser firmado entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, assim como as medidas legais vigentes à época da assinatura do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

- c.2) a ENTIDADE REGULADORA poderá alterar normas iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços;
- c.3) as alterações nas normas regulamentares e legais poderão ensejar revisão do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, inclusive quanto a suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro;
- d) fiscalizar permanentemente os serviços e o cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no MUNICÍPIO, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis;
  - d.1) na fiscalização dos serviços é garantido à ENTIDADE REGULADORA o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
  - d.2) as sanções devem ser aquelas previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- e) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e os usuários;
- f) padronizar o plano de contas a ser observado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS na escrituração de suas contas;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho do PRESTADOR DE SERVIÇOS, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo em conta as metas do PMSB;
- h) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, do MUNICÍPIO, do ESTADO e do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- i) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles;
- j) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor, defesa da concorrência e demais serviços de saneamento básico, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- m) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre esses e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- n) encaminhar ao MUNICÍPIO e ao ESTADO os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- o) colaborar com a criação, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- p) receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS a taxa de regulação e fiscalização nas atividades definidas nesse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- q) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, indicando os objetivos, as metas e os resultados alcançados, bem como os investimentos realizados

- q.1) apresentar o relatório anual ao MUNICÍPIO e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS durante o primeiro semestre do ano subsequente;
- r) realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos:
  - r.1) anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere a alínea “q”;
  - r.2) em processos de revisão periódica ou extraordinária do CONTRATO DE PROGRAMA;
  - r.3) as audiências públicas deverão ser realizadas com a colaboração e participação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de participação e controle social da área de saneamento básico;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) fiscalizar o cumprimento do PMSB, em especial das metas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS; e
- u) incentivar e facilitar a participação e controle social dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, por meio de Conselho Municipal.

**Cláusula IX** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será remunerado pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO DE PROGRAMA.

**Cláusula X** – Cabe à ENTIDADE REGULADORA fixar tarifas e subsídios que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária nos termos do CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

**Cláusula XI** – Na fixação, reajuste e revisão de tarifas e subsídios, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação, por esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, pelo PMSB, pelas normas de regulação e pelo CONTRATO DE PROGRAMA, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade.

**Cláusula XII** – Os agentes da ENTIDADE REGULADORA estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros do PRESTADOR DE SERVIÇOS, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

## **CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula XIII** – O MUNICÍPIO garantirá ao PRESTADOR DE SERVIÇOS – nos termos do CONTRATO DE PROGRAMA – exclusividade na prestação dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Cláusula XIV** – O objeto do CONTRATO DE PROGRAMA abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_; e
- d) \_\_\_\_\_;

**Observação:** utilizar a relação de atividades que consta do Manual com orientações para a celebração de convênio de cooperação.

**Cláusula XV** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS implementará todas as metas de acesso e de qualidade dos serviços definidas no PMSB e estabelecidas no CONTRATO DE PROGRAMA, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

**Cláusula XVI** – Os bens vinculados ao serviço público objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO serão revertidos em favor do MUNICÍPIO, com observância da legislação.

**Cláusula XVII** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será remunerado pelo pagamento de tarifas e preços públicos oriundos da prestação dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo 1º** – Será aplicada a estrutura tarifária e seus respectivos valores fixados pela ENTIDADE REGULADORA, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Parágrafo 2º** – Enquanto não houver medidas regulamentares específicas ficam mantidas as tarifas e subsídios praticados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS quando da celebração do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Parágrafo 3º** – As tarifas, os preços e os subsídios dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações de baixa renda, para as quais haverá tarifa social diferenciada.

**Cláusula XVIII** – Deverá ser assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO que vier a ser celebrado, respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445, de 2007.

**Parágrafo 1º** – A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita do PRESTADOR DE SERVIÇOS oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários;
- c) aos investimentos complementares vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO DE PROGRAMA;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção dos sistemas objeto dos serviços do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que atendem ao MUNICÍPIO;
- e) à universalização do acesso aos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- f) à taxa de regulação e fiscalização devida à ENTIDADE REGULADORA;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos ainda não amortizados; e
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Parágrafo 2º** – Os dispêndios do PRESTADOR DE SERVIÇOS referentes às despesas administrativas e aos serviços comuns a mais de um MUNICÍPIO serão rateados conforme critérios estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA.

**Parágrafo 3º** – Os valores das tarifas e preços cobrados serão reajustados anualmente segundo critério definido pela ENTIDADE REGULADORA.

**Parágrafo 4º** – Sem prejuízo de revisões extraordinárias, respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445, de 2007, a revisão ordinária das tarifas será realizada a cada 5 (cinco) anos.

**Parágrafo 5º** – Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445, de 2007, e mediante aprovação da ENTIDADE REGULADORA, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores; e
- e) outras formas acordadas pelos PARTICIPES.

**Parágrafo 6º** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá repassar à ENTIDADE REGULADORA, mensalmente, o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços, igual a \_\_\_\_\_% da receita operacional total.

**Observação:** o valor da taxa de regulação e fiscalização será acordado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA antes de se firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

## **CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**Cláusula XIX** – Constituem obrigações do MUNICÍPIO e do ESTADO:

- a) estabelecer e verificar, com a participação da ENTIDADE REGULADORA, o atendimento das metas e investimentos previstos no CONTRATO DE PROGRAMA, observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;

**Observação:** o planejamento metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

- b) indicar um ao outro e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as necessidades de revisão das metas previstas no PMSB e no CONTRATO DE PROGRAMA;
- c) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- d) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;

**Observação: o plano metropolitano somente se aplica se o município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- e) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas às demais modalidades do saneamento básico, bem como aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e defesa do consumidor;
- f) comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e à ENTIDADE REGULADORA as reclamações recebidas dos usuários;
- g) responder pelo pagamento das tarifas e preços públicos dos serviços de que sejam usuários os próprios órgãos municipais (MUNICÍPIO) e estaduais (ESTADO); e
- h) assegurar a participação e controle social por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou de outro Conselho Municipal que responda pelo saneamento básico;

**Parágrafo 1º** – O MUNICÍPIO terá acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos do PRESTADOR DE SERVIÇOS no MUNICÍPIO.

**Parágrafo 2º** – Os PARTÍCIPES poderão realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no PMSB ou no CONTRATO DE PROGRAMA.

**Parágrafo 3º** – A participação e controle social será exercida por Conselho Municipal de Saneamento Básico ou outro que responda pelo saneamento básico, criado pelo MUNICÍPIO nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

**Cláusula XX** – Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ou de sua execução.

**Parágrafo Único** – A ENTIDADE REGULADORA exercerá o papel de mediadora das disputas ou controvérsias e, mediante acordo entre os PARTÍCIPES, poderá também arbitrar eventuais conflitos.

**Cláusula XXI** – Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais do outro.

**Cláusula XXII** – Caso se alcance uma solução, a mesma será incorporada a esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante assinatura de termo aditivo.

## **CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula XXIII** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

**Cláusula XXIV** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) mediante acordo entre os PARTÍCIPES;
- b) pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade e/ou qualidade na prestação dos serviços;
- c) advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem que haja prorrogação pactuada entre os PARTÍCIPES; e
- d) pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula XIX.

**Parágrafo Único** – A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO pelos PARTÍCIPES não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR DE SERVIÇOS

## **CAPÍTULO NONO – FORO**

**Cláusula XXV** – Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Estado de**

**Município de**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Governador(a)

Prefeito(a)

**Prestador de serviços:**

\_\_\_\_\_

Diretor(a)-Presidente

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura



### **Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA da regulação e fiscalização, incluindo a organização específica dessas funções**

**OBSERVAÇÃO:** a presente minuta considera o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a gestão associada seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E O ESTADO DE \_\_\_\_\_, COM A FINALIDADE DE CELEBRAR A GESTÃO ASSOCIADA DA REGULÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005.**

### CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERAÇÕES

O **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **ESTADO DE \_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, nesse ato representado pelo(a) Governador(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **ESTADO**, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPES**, com a interveniência da \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) Diretor(a)-Geral, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **ENTIDADE REGULADORA**,

#### **considerando:**

- a) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_ e o ESTADO pela Lei Complementar Estadual nº \_\_\_\_\_ a celebrarem CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO para a gestão associada dos serviços objeto do presente instrumento, para fins de regulação e fiscalização, incluindo a organização específica dessa função;
- b) o disposto no art. 241. da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e a Lei nº 11.107, de 2005;
- c) os termos da Lei nº 11.445, de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;
- d) o consenso dos PARTÍCIPES de que a ENTIDADE REGULADORA seja responsável pela sua regulação e fiscalização dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, incluindo, no que couber, também a organização;
- e) o consenso de que os PARTÍCIPES decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços, obedecido o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- f) a efetiva necessidade de implementar ações de forma conjunta com vistas a que se viabilize a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade dos serviços, de forma gradual e progressiva, com vistas à universalização do acesso, de acordo com as previsões do PMSB, assegurando a proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- g) a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos serviços, para as presentes e futuras gerações;
- h) a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico;

**Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer a Região Metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte do texto.**

- i) que o estabelecimento de um acordo entre o MUNICÍPIO e o ESTADO para a gestão associada dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO minimizará os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTICIPES, ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- j) a necessidade de se adequar a prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ao disposto no artigo 23, inciso IX da Constituição Federal, que estabelece as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; nas diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 2007; no PMSB; e nas normas de regulação;
- k) a necessidade também de se adequar a prestação dos serviços ao artigo 25, § 3º, da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de se instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e

**Observação: essa alínea somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião. Caso contrário, retirar a alínea.**

- l) a necessidade de articulação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com as políticas das demais modalidades do saneamento básico, de desenvolvimento urbano, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental, de gestão dos recursos hídricos e de saúde.

**Resolvem**, com fundamento na legislação vigente, celebrar esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO**

**Cláusula I** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no território do MUNICÍPIO, incluindo a organização específica dessas funções, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

**Parágrafo 1º** – Os serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_; e
- d) \_\_\_\_\_;

**Observação: utilizar a relação de atividades que consta do Manual com orientações para a celebração de convênio de cooperação.**

**Parágrafo 2º** – O MUNICÍPIO e o ESTADO concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no

MUNICÍPIO, nos próximos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão associada para as atividades de regulação e fiscalizadas dos serviços, incluindo organização referente a essas funções, obedecido o PMSB; e
- b) atribuição à ENTIDADE REGULADORA da função pública de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com exclusividade, nas áreas urbana e rural do MUNICÍPIO, mediante delegação feita nesse próprio CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

**Observação: (i) a delegação pode se dar também por contrato de programa. Caso seja essa a opção, rever a alínea; (ii) confirmar se a delegação contempla as áreas urbanas e rurais, caso contrário rever a redação.**

### **CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS**

**Cláusula II** – A regulação e fiscalização dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO observará os procedimentos e as ações previstas no PMSB instituído pelo Decreto Municipal \_\_\_\_/\_\_\_\_, e suas revisões, visando à adequada realização e gradual expansão dessas funções no MUNICÍPIO.

**Cláusula III** – O MUNICÍPIO e o ESTADO acordam gerir de forma conjunta as atividades de organização, planejamento e investimentos necessários aos serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, com a participação da ENTIDADE REGULADORA e articulado com o PRESTADOR DE SERVIÇOS.

**Cláusula IV** – O MUNICÍPIO, o ESTADO e a ENTIDADE REGULADORA deverão se reunir pelo menos uma vez por quadrimestre, com as seguintes atribuições:

- a) propor processos de articulação dos Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração e revisão, quanto no que tange à execução;

**Observação: o plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação dos serviços, a modicidade tarifária e a obrigação de cumprimento das metas acordadas;
- c) opinar sobre as políticas municipais, metropolitana e estaduais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

**Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- d) estabelecer relação institucional com os Conselhos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local, metropolitano e estadual quanto à prestação dos serviços de saneamento básico; e

**Observação: conselho metropolitano somente se aplica se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

- e) elaborar e divulgar relatório quadrienal sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO, o ESTADO e a ENTIDADE REGULADORA deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

## **CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula V** – Competirá à ENTIDADE REGULADORA, com exclusividade, as funções de regulação e fiscalização econômico-financeira, inclusive tarifária, e de qualidade dos serviços, observando o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei nº 11.445, de 2007, bem como disciplinas regulamentares que regem o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e o contrato de prestação dos serviços, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços, com os poderes necessários para:

- a) exercer plenamente as funções de regulação e fiscalização sobre os serviços;
- b) fixar as tarifas e subsídios, bem como proceder e decidir sobre seus reajustes e revisões periódicas e extraordinárias;
- c) estabelecer normas regulamentares e técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
  - c.1) as medidas iniciais são aquelas estabelecidas no presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e no contrato de prestação dos serviços firmado entre o MUNICÍPIO e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, assim como as medidas legais vigentes à época da assinatura do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
  - c.2) a ENTIDADE REGULADORA poderá alterar normas iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços;
  - c.3) as alterações nas normas regulamentares e legais poderão ensejar revisão do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do contrato de prestação dos serviços, inclusive quanto a suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro;
- d) fiscalizar permanentemente os serviços e o cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no MUNICÍPIO, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis;
  - d.1) na fiscalização dos serviços é garantido à ENTIDADE REGULADORA o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
  - d.2) as sanções devem ser aquelas previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- e) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e os usuários;
- f) padronizar o plano de contas a ser observado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS na escrituração de suas contas;

- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho do PRESTADOR DE SERVIÇOS, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo em conta as metas do PMSB;
- h) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, do MUNICÍPIO, do ESTADO e do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- i) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles;
- j) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor, defesa da concorrência e demais serviços de saneamento básico, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- m) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre esses e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- n) encaminhar ao MUNICÍPIO e ao ESTADO os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- o) colaborar com a criação, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- p) receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS a taxa de regulação e fiscalização nas atividades definidas nesse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
- q) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO no MUNICÍPIO, indicando os objetivos, as metas e os resultados alcançados, bem como os investimentos realizados
  - q.1) apresentar o relatório anual ao MUNICÍPIO e ao PRESTADOR DE SERVIÇOS durante o primeiro semestre do ano subsequente;
- r) realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos:
  - r.1) anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere a alínea “q”;
  - r.2) em processos de revisão periódica ou extraordinária do contrato de prestação dos serviços;
  - r.3) as audiências públicas deverão ser realizadas com a colaboração e participação do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de participação e controle social da área de saneamento básico;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) fiscalizar o cumprimento do PMSB, em especial das metas, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- e
- u) incentivar e facilitar a participação e controle social dos serviços objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, por meio de Conselho Municipal.

**Cláusula VI** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS será remunerado pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o contrato de prestação dos serviços.

**Cláusula VII** – Cabe à ENTIDADE REGULADORA fixar tarifas e subsídios que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária nos termos do contrato de prestação dos serviços, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

**Cláusula VIII** – Na fixação, reajuste e revisão de tarifas e subsídios, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação, por esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, pelo PMSB, pelas normas de regulação e pelo contrato de prestação dos serviços, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade.

**Cláusula IX** – Os agentes da ENTIDADE REGULADORA estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros do PRESTADOR DE SERVIÇOS, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

**Cláusula X** – O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá repassar à ENTIDADE REGULADORA, mensalmente, o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços, igual a \_\_\_\_\_ % da receita operacional total.

**Observação:** o valor da taxa de regulação e fiscalização será acordado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA antes de se firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

## **CAPÍTULO QUINTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**Cláusula XI** – Constituem obrigações do MUNICÍPIO e do ESTADO:

a) estabelecer e verificar, com a participação da ENTIDADE REGULADORA, o atendimento das metas e investimentos previstos no contrato de prestação dos serviços, observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;

**Observação:** o planejamento metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;

**Observação:** o plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas às demais modalidades do saneamento básico, bem como aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e defesa do consumidor;

- e) comunicar à ENTIDADE REGULADORA as reclamações recebidas dos usuários; e
- f) assegurar a participação e controle social por meio do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou de outro Conselho Municipal que responda pelo saneamento básico;

**Parágrafo Único** – A participação e controle social será exercida por Conselho Municipal de Saneamento Básico ou outro que responda pelo saneamento básico, criado pelo MUNICÍPIO nos termos da legislação vigente.

## **CAPÍTULO SEXTO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

**Cláusula XII** – Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ou de sua execução.

**Cláusula XIII** – Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais do outro.

**Cláusula XIV** – Caso se alcance uma solução, a mesma será incorporada a esse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante assinatura de termo aditivo.

## **CAPÍTULO SÉTIMO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula XV** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

**Cláusula XVI** – O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) mediante acordo entre os PARTÍCIPES;
- b) pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade e/ou qualidade na prestação dos serviços;
- c) advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem que haja prorrogação pactuada entre os PARTÍCIPES; e
- d) pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula XI.

## **CAPÍTULO OITAVO – FORO**

**Cláusula XVII** – Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Estado de**

**Município de**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Governador(a)

Prefeito(a)

**Entidade reguladora:**

\_\_\_\_\_

Diretor(a)-Geral

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura



**Lei que aprova Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA, incluindo as funções de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como organização específica dessas funções**

**OBSERVAÇÕES:** a presente minuta considera a Gestão Associada entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a mesma seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## LEI MUNICIPAL Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

**APROVA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005, TENDO A ANUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_ E DA ENTIDADE REGULADORA \_\_\_\_\_, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, em sua \_\_\_\_ Sessão, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Convênio de Cooperação do Município com o Estado de \_\_\_\_\_, tendo a anuência do Prestador de Serviços \_\_\_\_\_ e da Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e no Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, objetivando:

**Observação: caso não exista ou caso exista mais de uma lei e decreto estadual sobre a matéria, rever a redação.**

- I – a Gestão Associada entre o Município e o Estado de \_\_\_\_\_ dos serviços públicos de \_\_\_\_\_;
- II – a autorização para a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ pelo Prestador de Serviços \_\_\_\_\_, por intermédio do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município e o Prestador de Serviços por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período; e
- III – a autorização para a delegação à Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, das competências de regulação e fiscalização dos serviços de \_\_\_\_\_, por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período.

**§ 1º** – As prorrogações de que trata o *caput* desse artigo ficam condicionadas à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses antes de findar o prazo de vigência.

**§ 2º** – O Convênio de Cooperação ora aprovado consta do Anexo I dessa Lei.

**Art. 2º** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Lei que aprova Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA da prestação dos serviços, incluindo a organização específica dessa função**

**OBSERVAÇÕES:** a presente minuta considera a Gestão Associada entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a mesma seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## LEI MUNICIPAL Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

**APROVA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005, TENDO A ANUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, em sua \_\_\_\_ Sessão, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Convênio de Cooperação do Município com o Estado de \_\_\_\_\_, tendo a anuência do Prestador de Serviços \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e no Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, objetivando:

**Observação: caso não exista ou caso exista mais de uma lei e decreto estadual sobre a matéria, rever a redação.**

- I – a Gestão Associada entre o Município e o Estado de \_\_\_\_\_ dos serviços públicos de \_\_\_\_\_; e
- II – a autorização para a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ pelo Prestador de Serviços \_\_\_\_\_, por intermédio do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município e o Prestador de Serviços por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período.

**§ 1º** – A prorrogação de que trata o *caput* desse artigo fica condicionada à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses antes de findar o prazo de vigência.

**§ 2º** – O Convênio de Cooperação ora aprovado consta do Anexo A dessa Lei.

**Art. 2º** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Lei que aprova Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA da regulação e fiscalização dos serviços, incluindo a organização específica dessas funções**

**OBSERVAÇÕES:** a presente minuta considera a Gestão Associada entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a mesma seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## LEI MUNICIPAL Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

**APROVA O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O ESTADO DE \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005, TENDO A ANUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, em sua \_\_\_\_ Sessão, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Convênio de Cooperação do Município com o Estado de \_\_\_\_\_, tendo a anuência do Prestador de Serviços \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e no Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, objetivando:

**Observação: caso não exista ou caso exista mais de uma lei e decreto estadual sobre a matéria, rever a redação.**

- I – a Gestão Associada entre o Município e o Estado de \_\_\_\_\_ dos serviços públicos de \_\_\_\_\_; e
- II – a autorização para a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ pelo Prestador de Serviços \_\_\_\_\_, por intermédio do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município e o Prestador de Serviços por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período.

**§ 1º** – A prorrogação de que trata o *caput* desse artigo fica condicionada à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses antes de findar o prazo de vigência.

**§ 2º** – O Convênio de Cooperação ora aprovado consta do Anexo A dessa Lei.

**Art. 2º** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Lei que autoriza Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA, incluindo as funções de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como organização específica dessas funções**

**OBSERVAÇÕES:** a presente minuta considera a Gestão Associada entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a mesma seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## LEI MUNICIPAL Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CONTRATO DE PROGRAMA NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005, COM O ESTADO DE \_\_\_\_\_, O PRESTADOR DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_ E A ENTIDADE REGULADORA \_\_\_\_\_, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, em sua \_\_\_\_ Sessão, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação e Contrato de Programa com o Estado de \_\_\_\_\_, o Prestador de Serviços \_\_\_\_\_ e a Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e no Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, objetivando:

**Observação: caso não exista ou caso exista mais de uma lei e decreto estadual sobre a matéria, rever a redação.**

- I – a Gestão Associada entre o Município de \_\_\_\_\_ e o Estado de \_\_\_\_\_ dos serviços públicos de \_\_\_\_\_, nos termos de Convênio de Cooperação a ser celebrado entre as partes;
- II – a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ pelo Prestador de Serviços \_\_\_\_\_, por intermédio do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município e o Prestador de Serviços, autorizado por essa Lei e nos termos de Convênio de Cooperação da alínea I, por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período; e
- III – a delegação para a Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, das competências de regulação e fiscalização dos serviços de \_\_\_\_\_, autorizada por essa Lei e nos termos do Convênio de Cooperação da alínea I, por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º – As prorrogações de que trata o *caput* desse artigo ficam condicionadas à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses antes de findar o prazo de vigência.

§ 2º – O Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa têm por objetivos garantir o atendimento essencial à saúde pública, à proteção do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável e à salubridade ambiental.

§ 3º – São metas do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa a serem celebrados:

- I – a universalização dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- II – a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato de Programa; e
- III – a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, conforme metas do PMSB.

§ 4º – São diretrizes do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa a serem celebrados:

- I – a eficiência e sustentabilidade econômico-financeira;
- II – a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- III – a transparência das ações;
- IV – a participação e controle social;
- V – a segurança, qualidade e regularidade; e
- VI – a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

**Art. 2º** – Os investimentos a serem realizados pelo Prestador de Serviços serão definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município, obedecido o PMSB, além de outras políticas municipais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** – Alterações do planejamento e/ou dos investimentos por parte do Município, do Estado ou do Prestador de Serviços deverão ser comunicadas às partes envolvidas com antecedência e ensejarão os correspondentes reequilíbrios contratuais, para mais ou para menos.

**Art. 3º**. Os investimentos do Prestador de Serviços deverão ser amortizados até o final do contrato, restando ao final, ao Município, a propriedade dos ativos.

**§ 1º** – Os eventuais valores indenizatórios sobre o patrimônio do Prestador de Serviços, vinculado aos serviços objeto dessa Lei, devem fazer parte do Contrato de Programa a ser celebrado, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização ao Prestador de Serviços possa ser paga mediante as receitas ao longo do Contrato de Programa.

**§ 2º** – Os investimentos que porventura não forem amortizados no prazo contratual deverão ser indenizados nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** – A Entidade Reguladora exercerá as funções de regulação e fiscalização dos serviços.

**Art. 5º** – O Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa previstos no art. 1º dessa lei conterão mecanismos de revisão de tarifas e investimentos, para mais ou para menos, a cada 5 (cinco) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

**Art. 6º** – O Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do art. 1º dessa Lei, serão automaticamente extintos se o Estado vier a transferir o controle acionário do Prestador de Serviços à iniciativa privada.

**Art. 7º** – As autorizações de que trata o art. 1º dessa lei abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais dos serviços objeto da presente Lei:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_; e
- d) \_\_\_\_\_.

**Observação:** utilizar a relação de atividades que consta do Manual com orientações para a celebração de convênio de cooperação.

**Art. 8º** – As tarifas e os preços dos serviços públicos objeto da presente Lei deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## **Lei que autoriza Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA da prestação dos serviços, incluindo a organização específica dessa função**

**OBSERVAÇÕES:** a presente minuta considera a Gestão Associada entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a mesma seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## LEI MUNICIPAL Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CONTRATO DE PROGRAMA NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005, COM O ESTADO DE \_\_\_\_\_, O PRESTADOR DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_ E A ENTIDADE REGULADORA \_\_\_\_\_, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, em sua \_\_\_\_ Sessão, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação e Contrato de Programa com o Estado de \_\_\_\_\_, o Prestador de Serviços \_\_\_\_\_ e a Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e no Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, objetivando:

**Observação: caso não exista ou caso exista mais de uma lei e decreto estadual sobre a matéria, rever a redação.**

- I – a Gestão Associada entre o Município de \_\_\_\_\_ e o Estado de \_\_\_\_\_ dos serviços públicos de \_\_\_\_\_, nos termos de Convênio de Cooperação a ser celebrado entre as partes; e
- II – a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ pelo Prestador de Serviços \_\_\_\_\_, por intermédio do Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município e o Prestador de Serviços, autorizado por essa Lei e nos termos de Convênio de Cooperação da alínea I, por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º – A prorrogação de que trata o *caput* desse artigo fica condicionada à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses antes de findar o prazo de vigência.

§ 2º – O Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa têm por objetivos garantir o atendimento essencial à saúde pública, à proteção do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável e à salubridade ambiental.

§ 3º – São metas do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa a serem celebrados:

- I – a universalização dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme definido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

- II – a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato de Programa; e
- III – a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, conforme metas do PMSB.

§ 4º – São diretrizes do Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa a serem celebrados:

- I – a eficiência e sustentabilidade econômico-financeira;
- II – a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- III – a transparência das ações;
- IV – a participação e controle social;
- V – a segurança, qualidade e regularidade; e
- VI – a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

**Art. 2º** – Os investimentos a serem realizados pelo Prestador de Serviços serão definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município, obedecido o PMSB, além de outras políticas municipais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** – Alterações do planejamento e/ou dos investimentos por parte do Município, do Estado ou do Prestador de Serviços deverão ser comunicadas às partes envolvidas com antecedência e ensejarão os correspondentes reequilíbrios contratuais, para mais ou para menos.

**Art. 3º**. Os investimentos do Prestador de Serviços deverão ser amortizados até o final do contrato, restando ao final, ao Município, a propriedade dos ativos.

**§ 1º** – Os eventuais valores indenizatórios sobre o patrimônio do Prestador de Serviços, vinculado aos serviços objeto dessa Lei, devem fazer parte do Contrato de Programa a ser celebrado, estabelecendo dessa forma que a eventual indenização ao Prestador de Serviços possa ser paga mediante as receitas ao longo do Contrato de Programa.

**§ 2º** – Os investimentos que porventura não forem amortizados no prazo contratual deverão ser indenizados nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 4º** – O Município definirá a Entidade Reguladora que exercerá as funções de regulação e fiscalização dos serviços antes de firmar o Convênio de Cooperação.

**Art. 5º** – O Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa previstos no art. 1º dessa lei conterão mecanismos de revisão de tarifas e investimentos, para mais ou para menos, a cada 5 (cinco) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

**Art. 6º** – O Convênio de Cooperação e o Contrato de Programa celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do art. 1º dessa Lei, serão automaticamente extintos se o Estado vier a transferir o controle acionário do Prestador de Serviços à iniciativa privada.

**Art. 7º** – As autorizações de que trata o art. 1º dessa lei abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais dos serviços objeto da presente Lei:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_; e
- d) \_\_\_\_\_;

**Observação:** utilizar a relação de atividades que consta do Manual com orientações para a celebração de convênio de cooperação.

**Art. 8º** – As tarifas e os preços dos serviços públicos objeto da presente Lei deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**Lei que autoriza Convênio de Cooperação para a GESTÃO ASSOCIADA da regulação e fiscalização dos serviços, incluindo a organização específica dessas funções**

**OBSERVAÇÕES:** a presente minuta considera a Gestão Associada entre um MUNICÍPIO e o ESTADO. Caso a mesma seja feita entre dois ou mais MUNICÍPIOS e o ESTADO ou somente entre MUNICÍPIOS sem a participação do ESTADO é necessário adaptar o texto.

## LEI MUNICIPAL Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 11.107, DE 2005, COM O ESTADO DE \_\_\_\_\_ E A ENTIDADE REGULADORA \_\_\_\_\_, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições de meu cargo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, em sua \_\_\_\_ Sessão, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de \_\_\_\_\_ e a Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de julho de 2010, na Lei Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e no Decreto Estadual nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, objetivando:

**Observação: caso não exista ou caso exista mais de uma lei e decreto estadual sobre a matéria, rever a redação.**

- I – a Gestão Associada entre o Município de \_\_\_\_\_ e o Estado de \_\_\_\_\_ dos serviços públicos de \_\_\_\_\_, nos termos de Convênio de Cooperação a ser celebrado entre as partes; e
- II – a delegação para a Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, das competências de regulação e fiscalização dos serviços de \_\_\_\_\_, autorizada por essa Lei e nos termos do Convênio de Cooperação da alínea I, por até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, prorrogável por igual período;

§ 1º – A prorrogação de que trata o *caput* desse artigo fica condicionada à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses antes de findar o prazo de vigência.

**Art. 2º** – A Entidade Reguladora exercerá as funções de regulação e fiscalização dos serviços.

**Art. 3º** – O Convênio de Cooperação e o contrato de prestação dos serviços devem conter mecanismos de revisão de tarifas e investimentos, para mais ou para menos, a cada 5 (cinco) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

**Art. 4º** – A regulação e fiscalização que trata o art. 1º dessa lei abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais dos serviços objeto da presente Lei:

- a) \_\_\_\_\_;

- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_; e
- d) \_\_\_\_\_;

**Observação:** utilizar a relação de atividades que consta do Manual com orientações para a celebração de convênio de cooperação.

**Art. 5º** – As tarifas e os preços dos serviços públicos objeto da presente Lei deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



## ANEXO 2

### **Minutas recomendadas de decreto e edital de consulta e audiência públicas**

- Decreto que estabelece o regulamento para a realização da consulta e audiência públicas
  - Anexo “A” do Decreto: Regulamento para a realização da audiência pública
  - Anexo “B” do Decreto: Regulamento para a realização da consulta pública
- Edital de convocação da audiência e consulta públicas

**DECRETO Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.**

Estabelece o regulamento para a realização da Audiência e da Consulta Públicas sobre o contrato de programa e seus anexos para a prestação de serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, previstas no inciso IV do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O PREFEITO do Município de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, no uso da atribuição que lhe confere o art. \_\_\_\_ da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído os regulamentos da Audiência e da Consulta Públicas exigidas no inciso IV do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme os anexos constantes nesse Decreto.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Prefeito Municipal  
(nome e assinatura)

## ANEXO "A" DO DECRETO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA E SEUS ANEXOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE \_\_\_\_\_  
NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_

### 1. Objetivos

A Audiência Pública de que trata esse Regulamento tem os seguintes objetivos:

- I – Possibilitar a comunicação direta entre a Prefeitura Municipal, a empresa \_\_\_\_\_ (promitente prestadora dos serviços públicos) e os munícipes;
- II – Identificar, de forma ampla e transparente, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
- III – Possibilitar a efetiva participação dos cidadãos e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Contrato de Programa e seus anexos para a prestação de serviços públicos de \_\_\_\_\_;
- IV – Permitir à Prefeitura Municipal maior conhecimento dos desejos dos cidadãos, de modo a viabilizar um Contrato de Programa e seus anexos para a prestação de serviços públicos em consonância com os interesses dos munícipes;
- V – Receber contribuições dos participantes para revisão ou complementação do Contrato de Programa e seus anexos, as quais devem ser analisadas pela Prefeitura Municipal e pelo Prestador de Serviços, podendo ser acatadas ou não, com justificativa fundamentada para cada contribuição recebida, justificativa essa que deve ser tornada pública.

### 2. Data e Local

Conforme publicado pela Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, a Audiência Pública sobre o Contrato de Programa e seus anexos para a prestação de serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município, será realizada no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a partir das 09:00 horas, no seguinte local: \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_.

### 3. Inscrições

As inscrições dos participantes serão feitas na própria Audiência, com o registro dos mesmos em lista de presença, contendo nome completo, CPF e assinatura.

## 4. Procedimentos Comuns

A Audiência Pública será presidida pelo Sr. Prefeito Municipal. A Câmara dos Vereadores designará 01 (um) vereador como Ouvidor da Audiência.

Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos serão iniciados às 09h, com as inscrições e a composição da mesa. Além do Presidente e do Ouvidor, serão convidados a compor a mesa 01 (um) representante de cada uma das seguintes instituições: Prefeitura Municipal, Prestador de Serviços e Entidade Reguladora.

Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais serão convidados por meio de ofício encaminhado com aviso de recebimento – AR. Os representantes discriminados nesse parágrafo, se presentes na sessão, também serão convidadas a compor a mesa.

As minutas do Contrato de Programa e seus anexos devem ser publicadas na internet, no endereço eletrônico [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.gov.br](http://www._____.gov.br), e também ser disponibilizadas para consulta, em forma impressa, no prédio da Prefeitura, em ambos os casos com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo.

Os seguintes documentos estão disponíveis:

- plano municipal de saneamento básico – PMSB;
- convênio de cooperação;
- metas de atendimentos;
- cronograma físico;
- estudo de viabilidade econômica e financeira;
- relatório de bens e direitos;
- indicadores de desempenho.

O PMSB já foi submetido à consulta e audiência públicas anteriores, quando de sua elaboração e o convênio de cooperação já se encontra aprovado e assinado e, portanto, são apresentados para facilitar a compreensão do contrato de programa, não estando sujeitos ao recebimento de contribuições para revisão ou complementação na presente Audiência Pública.

## 5. Sessão de Discussão do Contrato de Programa

Às 9 horas e 30 minutos dar-se-á a saudação do Sr. Prefeito seguida da leitura desse regulamento pelo próprio, na condição de Presidente da Audiência.

Em seguida, o representante da Prefeitura terá um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para expor as negociações pactuadas, esclarecendo que cabe ao prestador de serviços implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços públicos de saneamento básico objeto do contrato de programa. Deve destacar o processo de escolha do prestador dos serviços, as



bases legais, os objetivos da Prefeitura Municipal com a contratação, as metas e prazos do contrato, os investimentos previstos, e os benefícios esperados para a população.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, o representante do prestador de serviços terá um tempo máximo também igual a 30 (trinta) minutos para expor e explicar as cláusulas e condições do Contrato de Programa, as tarifas, as perspectivas para a nova empreitada e outras informações necessárias.

Na sequência, o representante da Entidade Reguladora terá um tempo máximo de 20 (vinte) minutos para abordar os aspectos da regulação e fiscalização dos serviços, em face do Contrato de Programa a ser firmado.

Concluídas as três apresentações, será dado um tempo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações.

Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada das inscrições à mesa. Cada inscrito terá um limite de 5 minutos para suas colocações. Os participantes poderão também se manifestar por escrito, devendo sua manifestação ser lida pelo Presidente da Audiência Pública.

Quando as manifestações se referirem a perguntas ou pedidos de esclarecimento de dúvidas, essas serão respondidas na própria Audiência. Quando se referirem a contribuições para revisão do Contrato de Programa e seus anexos, devem obedecer aos procedimentos expostos no próximo item desse regulamento.

Os participantes que não puderem se manifestar devido à limitação de horário da Audiência, poderão fazê-lo por escrito, com a identificação do nome e CPF, em formulário disponibilizado na Audiência, ou por e-mail, até às 18 horas do dia da Audiência, enviado para o endereço \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.gov.br.

## **6. Contribuições para Revisão do Contrato de Programa**

Os participantes podem apresentar por escrito contribuições para a revisão ou complementação do Contrato de Programa e seus anexos, utilizando formulário disponibilizado na Audiência. Mesmo quando apresentadas oralmente, as contribuições devem também ser entregues por escrito.

Somente serão submetidas a exame as contribuições que contenham identificação do signatário com nome completo e CPF.

As contribuições para revisão do Contrato de Programa apresentadas na Audiência serão registradas na Ata e posteriormente inseridas pela própria Prefeitura Municipal na etapa seguinte do processo, que é a Consulta Pública. Assim, a análise dessas contribuições será realizada quando do exame das propostas da Consulta Pública.

## **7. Encerramento**

A Audiência Pública será encerrada às 13 horas ou, antes desse horário, caso cheguem ao fim as manifestações dos presentes, com as palavras finais do Sr. Prefeito Municipal.

No mesmo dia da Audiência Pública, a integralidade das colocações e contribuições, juntamente com a Ata da Audiência Pública, será juntada ao processo do Contrato de Programa, devendo estar disponíveis para a consulta na sede da Prefeitura e também ser disponibilizada na internet, no seguinte endereço eletrônico [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.gov.br](http://www._____.gov.br).

## **8. Procedimentos não Previstos**

Outros procedimentos não previstos nesse regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência Pública.

## ANEXO “B” DO DECRETO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA E SEUS ANEXOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE \_\_\_\_\_  
NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_

### 1. Objetivos

A Consulta Pública de que trata esse Regulamento tem os seguintes objetivos:

- I – recolher subsídios e informações para o processo de contratação da empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ como prestadora dos serviços públicos de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;
- II – propiciar aos munícipes a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre o Contrato de Programa a ser celebrado e seus anexos;
- III – dar ampla divulgação ao Contrato de Programa e seus anexos para a delegação da prestação dos serviços públicos de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ no Município, proporcionando total transparência no processo de contratação.

### 2. Das Datas de Início e Encerramento

A Consulta Pública será iniciada às 09h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, ocasião em que o Contrato de Programa e seus anexos devem estar disponíveis para consulta, e terá prazo de 45 dias corridos, encerrando-se às 09h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### 3. Da Participação

Podem participar dessa Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Contrato de Programa e seus anexos, que se encontram publicados no endereço eletrônico [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.gov.br](http://www._____.gov.br) e disponibilizados para consulta, em forma impressa, no prédio da Prefeitura.

Os seguintes documentos estão disponíveis:

- plano municipal de saneamento básico – PMSB;
- convênio de cooperação;
- metas de atendimentos;
- cronograma físico;
- estudo de viabilidade econômica e financeira;
- relatório de bens e direitos;
- indicadores de desempenho.

O PMSB já foi submetido à consulta e audiência públicas anteriores, quando de sua elaboração e o convênio de cooperação já se encontra aprovado e assinado e, portanto, são apresentados para facilitar a compreensão do contrato de programa, não estando sujeitos ao recebimento de contribuições para revisão ou complementação na presente Consulta Pública.

As contribuições para revisão ou complementação do Contrato de Programa e seus anexos devem ser feitas por escrito, utilizando formulário disponível no mesmo endereço eletrônico acima e no prédio da Prefeitura. As contribuições devem ser entregues até as 17:00h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no prédio da Prefeitura ou enviadas para o e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.gov.br, identificadas com o assunto “Consulta Pública Contrato de Programa”.

Somente serão submetidas a exame as sugestões que contenham identificação do signatário, da seguinte forma:

- a) nome completo e CPF, no caso de pessoas físicas;
- b) nome completo e CNPJ, no caso de pessoas jurídicas; e
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### **4. Da Análise das Contribuições**

A Prefeitura Municipal e o Prestador de Serviços terão um prazo de 30 (trinta) dias para analisar as contribuições recebidas, que podem ser acatadas ou não, sempre com justificativa fundamentada. O Relatório com as contribuições, as justificativas e a nova versão do Contrato de Programa e seus anexos, pós consulta Pública, deve ser tornado público na internet, no endereço eletrônico [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.gov.br](http://www._____.gov.br).

#### **5. Procedimentos não Previstos**

Outros procedimentos não previstos nesse regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão da Prefeitura Municipal.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CONTRATO DE PROGRAMA E SEUS ANEXOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE \_\_\_\_\_ NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ , nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública referente ao Contrato de Programa e seus anexos para a prestação dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município, a ser firmado com a empresa \_\_\_\_\_, promitente prestadora dos serviços públicos. A Audiência Pública será realizada às 09:00h (nove horas) do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no seguinte local: \_\_\_\_\_, localizado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ . Na audiência, serão realizados debates e recebidas contribuições relativos ao Contrato de Programa e seus anexos. Os interessados poderão ter acesso às minutas do Contrato de Programa e seus anexos, bem como ao regulamento da Audiência Pública, que se encontram publicados na internet, no endereço eletrônico [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.gov.br](http://www._____.gov.br), e disponibilizados para consulta, em forma impressa, no prédio da Prefeitura. Ficam especialmente convidados a Entidade Reguladora \_\_\_\_\_, o promitente prestador de serviços, o Ministério Público Estadual e o Poder Judiciário Estadual, por meio de seus representantes na Comarca, o Poder Legislativo Municipal, as Instituições Ambientais, Associações, Sindicatos, Universidades e Organizações Não-Governamentais.

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
(nome e assinatura)

## EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

CONTRATO DE PROGRAMA E SEUS ANEXOS PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ NO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* do art. 11 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, por meio da internet, no endereço eletrônico [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.gov.br](http://www._____.gov.br), e de impressos afixados no painel de publicações da Prefeitura, torna pública a realização da Consulta Pública sobre a minuta e anexos do Contrato de Programa a ser celebrado com a empresa \_\_\_\_\_, promitente prestadora dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município. A relevância da matéria recomenda a ampla divulgação da proposta, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Os interessados em participar poderão fazê-lo analisando as minutas do Contrato de Programa e seus anexos, bem como o regulamento da Consulta Pública, que se encontram publicados na internet, no endereço eletrônico [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.gov.br](http://www._____.gov.br), e disponibilizados para consulta, em forma impressa, no prédio da Prefeitura. Contribuições para revisão ou complementação deverão ser entregues até às 17:00h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no prédio da Prefeitura Municipal ou enviadas para o e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.gov.br, identificadas com o assunto "Consulta Pública Contrato de Programa". Somente serão submetidas a exame as contribuições que contenham identificação do signatário.

\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Prefeito Municipal  
(nome e assinatura)

## **ANEXO 3**

### **Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário**

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, a dispensa de licitação para a contratação, por meio de Contrato de Programa, da empresa \_\_\_\_\_ para a prestação dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_.

A Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado \_\_\_\_\_ para a gestão associada dos serviços públicos de \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005. O Convênio de Cooperação por sua vez autorizou a celebração do Contrato de Programa com a empresa \_\_\_\_\_, pertencente ao Estado, para a prestação de tais serviços.

Já foi realizada audiência e consulta pública do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e da minuta de Contrato de Programa, bem como apresentado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), motivo pelo qual encontra-se atendido o que determina a Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar a autoridade superior, o senhor Chefe do Poder Executivo, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação  
(nome e assinatura)



## CONTRATO DE PROGRAMA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PROGRAMA** que, nos termos do estabelecido no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e o prestador de serviços \_\_\_\_\_, para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

O Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público portador do CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, nesse ato representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, com domicílio a \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o prestador de serviços \_\_\_\_\_, sociedade de economia mista, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Diretor-Presidente Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, e seu Diretor de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, a seguir designado **CONTRATADO**, observadas as disposições do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a gestão associada dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções (Anexo A); do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei Estadual n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_; da Lei Municipal n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Observações: (i) a denominação **CONTRATADO** pode ser substituída pelo nome do prestador de serviços; (ii) caso a natureza jurídica do prestador de serviços não seja sociedade de economia mista, deve ser revisada essa parte do texto acima; (iii) caso a regulação e fiscalização não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado é preciso retirar a parte que cita “regulação e fiscalização” e inserir no texto o dispositivo adequado. Por exemplo: lei de criação de agência municipal de regulação; ou lei de criação de consórcio público regulador, do qual o Município faça parte.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com exclusividade pelo **CONTRATADO**, em todo o território do Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**1.2** A prestação dos serviços objeto desse **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo B), nas “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” (Anexo C), no “Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira – EVTE” (Anexo D), no “Plano de Investimentos do Prestador de Serviços” (Anexo E) com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta e transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

**Observação: caso haja outras atividades ou alguma das atividades previstas não faça parte do objeto, é preciso rever o texto das alíneas.**

**1.2.1** Os anexos “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo B), “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” (Anexo C) e “Plano de Investimentos do Prestador de Serviços” (Anexo E) serão revisados a cada 4 (quatro) anos, podendo também serem adequados, a qualquer momento, às normas de regulação e fiscalização estabelecidas pela entidade reguladora definida pelo **MUNICÍPIO**, em quaisquer dessas situações preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**1.3** A exclusividade referida no item 1.1 não impede que o **CONTRATADO** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por esse **CONTRATO**, como subdelegação, locação de ativos, parceria público-privada dentre outras, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

**1.4** A exclusividade referida no item 1.1 também não impede que o **CONTRATADO** participe dos programas municipais e estaduais que visem à eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

**1.5** Para os efeitos desse **CONTRATO**, terão o seguinte sentido os termos elencados a seguir:

- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

- d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto Federal nº 7.217/2010;
- g) fiscalização: Atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- h) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- i) prestação de serviços públicos: atividade acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso aos serviços objeto do **CONTRATO** com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pelo **CONTRATADO** dos usuários em virtude da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços; e
- n) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela entidade reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1** Observadas as disposições do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções (Anexo A), a regulação e fiscalização dos serviços objeto do presente **CONTRATO** serão exercidas pela entidade reguladora \_\_\_\_\_, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**.

Observação: (i) caso a regulação e fiscalização não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado é preciso retirar a parte que cita “regulação e fiscalização” e inserir no texto o dispositivo adequado. Por exemplo: lei de criação de agência municipal de regulação; ou lei de criação de consórcio público regulador, do qual o Município faça parte; (ii) o convênio de cooperação pode também ser firmado com outro Município, sendo esse o caso, o texto deve ser adaptado.

- 2.2** A fiscalização a ser exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** abrangerá o acompanhamento das ações do **CONTRATADO** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, desde que, um ano antes do advento do termo final, haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

Observação: o prazo normalmente adotado é de 20 ou 30 anos.

- 3.2** A celebração do presente **CONTRATO** extingue o instrumento de contratação anterior (Convênio nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ ou Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_), firmado pelas partes, devendo ser contratada, de comum acordo, pessoa jurídica com notório conhecimento para a produção do levantamento de eventual indenização ao **CONTRATADO** dos bens reversíveis ainda não amortizados pelas tarifas cobradas até a data de assinatura do presente Contrato de Programa, bem como de eventuais valores não repassados pelo **CONTRATADO** ao **MUNICÍPIO** em decorrência de acordos firmados.

Observação: o item 3.2 somente deve ser adotado se existir contratação anterior entre as partes.

- 3.2.1** O **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO**, de comum, acordo, manifestam o interesse na desistência dos Processos nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, e seus recursos correlatos.

Observação: o subitem 3.2.1 somente deve ser adotado se existirem processos em curso entre as partes e se a negociação do presente **CONTRATO** prever tal desistência.

- 3.3** A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além daqueles previstos nesse **CONTRATO** e seus anexos, dependerá de prévia alteração desse **CONTRATO**.
- 3.3.1** Realizada a alteração contratual referida no item 3.3, será encaminhada cópia à **AGÊNCIA REGULADORA**, para ciência e atualização das metas e do plano de investimentos referentes ao **MUNICÍPIO**.

- 3.3.2** Caso as alterações contratuais referidas no item 3.3 impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O CONTRATADO**, durante todo o prazo de vigência desse **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município – PMSB (Anexo B) e no anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” (Anexo C).
- 4.2** Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço pelo **CONTRATADO**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das situações elencadas pelas normas produzidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**:
- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
  - b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes dos serviços;
  - c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
  - d) manipulação indevida de qualquer parte das instalações e infraestruturas componentes dos serviços do **CONTRATADO**, por parte do usuário;
  - e) na interrupção dos serviços por inadimplemento do usuário, na forma e prazo estipulado no artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, vedada a sua interrupção aos finais de semana e vésperas de feriados;
  - f) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
  - g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
  - h) força maior ou caso fortuito.
- 4.3** A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, aos usuários e à **AGÊNCIA REGULADORA**, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do **CONTRATADO** com posterior verificação de veracidade pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 4.4** Cabe ao **CONTRATADO**, em qualquer das hipóteses relacionadas nessa cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.
- 4.5** As edificações permanentes urbanas estarão obrigadas a se interligarem às redes públicas de abastecimento de água potável e coleta de esgotos, consoante e nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos das normas de regulação expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

- 4.5.1** O **CONTRATADO** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação do usuário, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser as normas de regulação da **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 4.6** O **CONTRATADO**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.
- 4.7** É vedado ao **CONTRATADO** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas nesse **CONTRATO**, em Lei ou nas normas da **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 4.8** O **CONTRATADO** disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1** Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, consoante disposição da Cláusula 1ª desse **CONTRATO**.
- 5.2** A “Tabela de Tarifas, Preços e Prazos de Serviços” a vigor na assinatura do **CONTRATO**, com observância da Lei Federal nº 11.445/2007, do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B), do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira – EVTE (Anexo D) e das normas de regulação, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade e atualidade dos serviços ofertados aos usuários, consta no Anexo F do presente **CONTRATO**.
- 5.2.1** A “Tabela de Tarifas, Preços e Prazos de Serviços” deve ser aprovada pela **AGÊNCIA REGULADORA** e conter:
- a) a estrutura tarifária e valores da tarifa, segundo as categorias de consumidores;
  - b) as faixas de consumo dos blocos progressivos;
  - c) os critérios de valor mínimo de cobrança;
  - d) as condições e valores da tarifa social;
  - e) os subsídios oferecidos, sobretudo para populações e localidades de baixa renda, inclusive subsídio cruzado, dentre outros;
  - f) a lista de serviços e seus respectivos prazos e preços.
- 5.2.2** Ao longo da vigência do **CONTRATO**, revisões e reajustes serão fixados pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 5.2.3** O **CONTRATADO** observará, para fins de faturamento, a classificação das categorias e os blocos progressivos de consumo.

- 5.2.4** Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial o **CONTRATADO** poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, dentro dos critérios estabelecidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 5.3** O reajuste das tarifas dar-se-á consoante disposição dos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, tendo como base o último reajustamento concedido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 5.4** A tarifa e todas as condições econômico-financeiras desse **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos ou na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B), ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência do **CONTRATADO**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.
- 5.5** Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desse **CONTRATO**.
- 5.6** Os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário definidos pela **AGÊNCIA REGULADORA** serão tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 5.6.1** A tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos deverá ser divulgada no sítio eletrônico do **CONTRATADO** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários.
- 5.7** O **CONTRATADO** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração, e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços, devendo homologar perante à **AGÊNCIA REGULADORA** a “Tabela de Tarifas, Preços e Prazos de Serviços”.
- 5.8** O **CONTRATADO** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais, em consonância com as normas expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 5.9** O **CONTRATADO** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, com vistas a favorecer a modicidade tarifária ou para fins de amortização antecipada dos investimentos a serem realizados.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 6.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos nesse **CONTRATO** e seus Anexos;
- b) executar os serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário na forma e especificação dos anexos, visando à progressiva expansão dos serviços, à melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B);
- c) permitir e facilitar o acesso de representantes da **AGÊNCIA REGULADORA** para fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- d) participar à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e regularizar a situação;
- e) conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às normas de regulação da **AGÊNCIA REGULADORA**, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- f) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto desse **CONTRATO**, os quais ainda não tenham sido executados pelo **MUNICÍPIO**;
- g) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão desse ao **CONTRATADO** para operação e manutenção;
- h) encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 5ª;
- i) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto desse **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- j) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando ao **CONTRATADO** direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- k) comunicar o **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para compatibilização das tarefas que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de



realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e o **CONTRATADO**;

- l) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** e órgãos de controle, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a esse **CONTRATO**, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- m) indicar motivadamente e com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto desse **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- n) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, notificando-os sobre quaisquer mudanças que porventura venham ocorrer, sendo que o prazo mínimo para essa notificação é 30 dias antes da substituição;
- o) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitadas as regras estabelecidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;
- p) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- q) manter estrutura mínima para atendimento aos usuários, a qual atenda todas as metas previstas no Sistema de Gestão constante do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B);
- r) consolidar as informações do **MUNICÍPIO** referentes aos serviços objeto do presente **CONTRATO** e enviar ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, de acordo com os critérios e prazos definidos pelo SNIS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 7.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, efetuando o pagamento das respectivas indenizações;
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto desse **CONTRATO**;
- c) providenciar cessão ao **CONTRATADO** das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;
- d) comunicar formalmente à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência da prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, em desconformidade técnica, operacional, contábil,

- econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas ao **CONTRATADO**, pelo prazo em que vigorar o presente **CONTRATO**;
  - f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pelo **CONTRATADO**;
  - g) compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário disponíveis, coibindo a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e outros preços públicos decorrentes da conexão e dos usos desses serviços, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;
  - h) reconhecer a imunidade, mediante autorização legislativa, ao **CONTRATADO** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração desse **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
  - i) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do **CONTRATADO** referentes ao objeto desse **CONTRATO**;
  - j) adotar as normas e procedimentos comerciais do **CONTRATADO**, após aprovação da **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - k) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;
  - l) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – **SNIS**;
  - m) manifestar interesse na continuidade desse **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 8.1** São direitos dos usuários dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, observada a Cláusula 4ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável e nas normas de regulação:
- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme Cláusula 4ª e Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B);
  - b) receber, do **MUNICÍPIO**, do **CONTRATADO** e da **AGÊNCIA REGULADORA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
  - c) receber do **CONTRATADO** as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;
  - d) ter acesso ao manual do usuário, aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - e) comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao **MUNICÍPIO** e ao **CONTRATADO**, por meio de suas ouvidorias, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos na execução dos serviços.

**8.2** São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pelo **CONTRATADO** pela prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA** ou do **CONTRATADO** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante o **CONTRATADO**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) consultar o **CONTRATADO**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos do **CONTRATADO**, devidamente credenciados e identificados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;
- j) não fraudar qualquer tipo de equipamento, instalação ou instrumento utilizado pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços;
- k) informar imediatamente ao **CONTRATADO** sobre qualquer alteração cadastral;
- l) conectar o imóvel ao sistema público de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.

**8.3** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas nesse **CONTRATO**, serão resolvidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**9.1** O **MUNICÍPIO**, ouvidos os órgãos competentes, poderá exigir que o **CONTRATADO**, na vigência desse **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**9.1.1** O **CONTRATADO** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio

ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições desse **CONTRATO**.

**9.1.2** As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementados pelo **CONTRATADO** de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B).

**9.2** O **CONTRATADO** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos nesse **CONTRATO** e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B).

**9.2.1** O **CONTRATADO** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, à **AGÊNCIA REGULADORA** e aos demais órgãos públicos exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B) e das metas previstas nesse **CONTRATO**, por conta da não-liberação temporária de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

**9.2.2** No caso do item anterior, o **MUNICÍPIO** deverá deferir a prorrogação de prazos para o alcance das metas e dos objetivos previstos nesse **CONTRATO**, desde que o **CONTRATADO** previamente comprove perante a **AGÊNCIA REGULADORA** o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não tendo obtido por razões alheias à sua vontade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer cláusula ou condição desse **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência; e
- b) multa.

**10.2** As multas poderão ser fixadas, nos termos e graduações estabelecidos pela Agência Reguladora que definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa, os procedimentos de apuração e da garantia do contraditório e ampla defesa, os prazos e demais questões relativas às penalidades administrativas que passarão a fazer parte desse **CONTRATO**.

**10.3** As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 10.1 serão aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** segundo a gravidade da infração.

**10.4** Caso haja reincidência nas infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, caberá a intervenção na exploração dos serviços por parte do **MUNICÍPIO**, nos termos da Cláusula 12ª desse **CONTRATO**.

- 10.5** As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou à **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser objeto de análise, podendo ser aberto processo administrativo para apuração dos fatos, com notificação do **CONTRATADO** para que essa ofereça defesa.
- 10.6** Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- a) no caso de advertência, anotação nos registros do **CONTRATADO** junto à **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo **CONTRATADO** da notificação de decisão irrecurável, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - c) a reparação pecuniária ou a obrigação de fazer requerida pelo usuário, decorrente de reclamação ao **MUNICÍPIO** ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo **CONTRATADO** da notificação de decisão procedente irrecurável, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 10.7** Sem prejuízo dos efeitos disciplinados anteriormente, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá, ao final do processo administrativo, recomendar ao **MUNICÍPIO** a intervenção ou até a declaração de caducidade do contrato.
- 10.8** O simples pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.
- 10.9** Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, consoante a legislação existente, sem prejuízo das disposições já constantes do presente Contrato.
- 10.10** Os valores decorrentes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, podendo ser utilizadas para programas, ações e quaisquer atividades ligadas à promoção do saneamento básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1** A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 11, § 2º, e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, c.c. art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.
- 11.1.1** Extingue-se a delegação pelo advento do termo contratual, pela encampação, pela caducidade, pela rescisão, pela anulação e pela falência ou extinção do **CONTRATADO**.
- 11.2** Com o advento do termo contratual, será extinta a delegação, retornando ao **MUNICÍPIO** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao **CONTRATADO**.

- 11.2.1** Extinta a delegação pelo advento do termo contratual, haverá a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações eventualmente necessárias.
- 11.2.2** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **MUNICÍPIO**, de todos os bens reversíveis. Reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço delegado.
- 11.3** Quando do encerramento desse **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto desse pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis ou dos investimentos realizados ou em andamento, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:
- a) manter esse **CONTRATO** pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007; ou
  - b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando ao **CONTRATADO** a indenização correspondente, conforme previsto nas Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, podendo dar-se mediante pagamento parcelado.
- 11.4** Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CONTRATO**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA**, que manterá o **MUNICÍPIO** informado do resultado.
- 11.5** Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CONTRATADO** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação à **AGÊNCIA REGULADORA**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção desse **CONTRATO**.
- 11.6** Dos ativos financeiros não amortizados
- a) quando o investimento realizado pelo **CONTRATADO** tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração da delegação e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo ao **CONTRATADO** o direito incondicional, junto ao **MUNICÍPIO**, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro;
  - b) os valores registrados pelo **CONTRATADO** em ativo financeiro nos termos da alínea "a" desse inciso poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente da delegação por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - c) ao término do prazo da delegação os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.

**11.7** Os bens do **CONTRATADO** decorrentes de doação de terceiros relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano e/ou loteamentos para operação e manutenção do sistema não serão objeto de indenização na reversão de bens.

**11.8** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **MUNICÍPIO** durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, relativa às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço delegado.

**11.9** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** por parte do **CONTRATADO** acarretará, a critério do **MUNICÍPIO** e após a ouvida da **AGÊNCIA REGULADORA**, a declaração de caducidade da delegação, com a extinção desse **CONTRATO**, respeitadas as disposições dessa cláusula e as normas de regulação.

**11.9.1** A caducidade da delegação poderá ser declarada pelo **MUNICÍPIO** quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, estabelecidos pelo **CONTRATO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- b) o **CONTRATADO** descumprir cláusula desse **CONTRATO** ou disposições legais ou regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- c) o **CONTRATADO** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) o **CONTRATADO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço delegado;
- e) o **CONTRATADO** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o **CONTRATADO** não atender a intimação do **MUNICÍPIO** ou da **AGÊNCIA REGULADORA** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) o **CONTRATADO** for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) houver a transferência de delegação ou do controle societário do **CONTRATADO** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**11.9.2** A declaração da caducidade da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência do **CONTRATADO** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**11.9.3** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao **CONTRATADO**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais no item 11.9.1 dessa cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais e das normas expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

**11.9.4** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato normativo do chefe do Poder Executivo do

**MUNICÍPIO**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**11.9.5** A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do item 11.2 dessa cláusula, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo **CONTRATADO**.

**11.9.6** Declarada a caducidade, não resultará para o **CONTRATADO** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do **CONTRATADO**.

**11.10** O contrato de delegação poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATADO**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **MUNICÍPIO**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**11.11** Na hipótese prevista acima, os serviços prestados pelo **CONTRATADO** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO**

**12.1** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO** poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto desse **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**12.2** A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, ouvida previamente a **AGÊNCIA REGULADORA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

**12.3** Se o procedimento administrativo referido no item 12.2 não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CONTRATADO** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

**12.4** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CONTRATADO**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

**12.5** Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida ao **CONTRATADO**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**12.6** Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção, sem prejuízo das presentes cláusulas.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 13.1** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **AGÊNCIA REGULADORA** e providenciará a remessa de cópia desse instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

- 14.1** As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão, de comum acordo, ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei nº 9.307/1996.
- 14.2** Para as questões que se originarem desse **CONTRATO** e não resolvidas na forma do item 14.1, as partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Integram o presente instrumento o Convênio de Cooperação (Anexo A), o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B), as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços (Anexo C), o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira – EVTE (Anexo D), o Plano de Investimentos do Prestador de Serviços (Anexo E), a Tabela de Tarifas, Preços e Prazos de Serviços (Anexo F) e o Relatório de Bens e Direitos (Anexo G), os quais deverão obrigatoriamente ser cumpridos pelas partes do **CONTRATO**.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome) Prefeito(a) Municipal

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
(Nome) Diretor(a) Presidente da

\_\_\_\_\_  
(nome do prestador de serviços)

\_\_\_\_\_  
(Nome) Diretor(a) de

\_\_\_\_\_  
(nome do prestador de serviços)

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

## ANEXO A

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções

### OBSERVAÇÕES:

1. Convênio de Cooperação previsto no Art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005;
2. Caso a regulação e fiscalização não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado é preciso retirar a parte que cita “regulação e fiscalização”.

## ANEXO B

### PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB

#### OBSERVAÇÕES:

1. Plano previsto no Art. 19 da Lei 11.445, de 2007, que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.
2. É importante destacar que os Planos Municipais a serem considerados, conforme preconiza a Lei 11.445, de 2007, poderão ser setoriais, abrangendo apenas os eixos objeto do contrato de programa.
3. Deve ser incluído no presente Anexo o Decreto ou a Lei de aprovação do Plano e indicado que o Plano, propriamente dito, encontra-se em CD ou *pen drive*.

## ANEXO C

### METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. As Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços devem ter o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB como referência, não podendo ser inferiores àquelas previstas no Plano.
2. Os Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário só poderão ser considerados como eficientes se atenderem aos seus usuários e forem autossuficientes.
3. As Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços devem contemplar as premissas para o funcionamento dos sistemas e da prestação dos serviços no horizonte do **CONTRATO**, com proposição de indicadores de acesso aos serviços, de qualidade da água, de qualidade do efluente de esgotos tratados, de continuidade e regularidade, de perdas de água, de eficiência energética, de prazos para a realização dos serviços, de prazo para atendimento aos usuários, dentre outros.
4. Recomenda-se que as Metas sejam fixadas para o curto, médio e longo prazos.

## ANEXO D

### ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE

#### OBSERVAÇÕES:

1. EVTE previsto no inciso II do artigo 11 da Lei 11.445, de 2007, que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.
2. Recomenda-se aplicar a norma de referência para a realização de EVTE em saneamento básico, da Portaria nº 557, de 2016, do Ministro de Estado das Cidades, disponível em <<http://www.cidades.gov.br/legislacao-cidades/portarias-cidades/78-legislacao/portarias-cidades/4043-portarias-2016>>.

## ANEXO E

### PLANO DE INVESTIMENTOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. O Plano de Investimentos do Prestador de Serviços deve ter como referência o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, não podendo ser inferior àquele previsto no Plano. Eventuais divergências com o PMSB devem ser adequadamente justificadas.
2. O Plano deve conter a relação dos investimentos a serem realizados, com suas características principais, quantidades a serem executadas e valor dos investimentos.

## ANEXO F

### TABELA DE TARIFAS, PREÇOS E PRAZOS DE SERVIÇOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. A Tabela deve conter os valores da tarifa segundo as categorias de usuários e os blocos progressivos de consumo. Deve também conter o consumo mínimo e seu valor, assim como a tarifa social e as condições de acesso a ela.
2. Os preços dos serviços e respectivos prazos para realização devem também constar da Tabela. Por exemplo o preço e o prazo para a execução de uma ligação predial à rede de água; idem para rede de esgotos, dentre outros itens.

## ANEXO G

### RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. Inserir Laudo Técnico de avaliação das edificações, equipamentos, bombas, motores, canalizações de redes e adutoras, dentre outros, que compõem os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
2. O Laudo deve conter a lista completa dos bens com suas características principais, quantidades e valor de mercado. Por exemplo, as canalizações de rede devem conter, no mínimo, o tipo de material, o diâmetro, a extensão em metros e o valor de mercado.



## **ANEXO 4**

### **Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº \_\_\_/\_\_\_

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, a dispensa de licitação para a contratação, por meio de Contrato de Programa, da empresa \_\_\_\_\_ para a prestação dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

A Lei Municipal nº \_\_\_/\_\_\_ autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado \_\_\_\_\_ para a gestão associada dos serviços públicos de \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005. O Convênio de Cooperação por sua vez autorizou a celebração do Contrato de Programa com a empresa \_\_\_\_\_, pertencente ao Estado, para a prestação de tais serviços.

Já foi realizada audiência e consulta pública do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e da minuta de Contrato de Programa, bem como apresentado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), motivo pelo qual encontra-se atendido o que determina a Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar a autoridade superior, o senhor Chefe do Poder Executivo, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação  
(nome e assinatura)

## CONTRATO DE PROGRAMA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PROGRAMA** que, nos termos do estabelecido no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**, entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_ e o prestador de serviços \_\_\_\_\_, para a delegação da prestação de serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público portador do CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, nesse ato representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, com domicílio a \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o prestador de serviços \_\_\_\_\_, sociedade de economia mista, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Diretor-Presidente Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF/MF n° \_\_\_\_\_, e seu Diretor de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, a seguir designado **CONTRATADO**, observadas as disposições do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a gestão associada dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções (Anexo A); do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010; do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010; do Decreto Federal n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010; da Lei Estadual n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_; da Lei Municipal n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Observações: (i) a denominação **CONTRATADO** pode ser substituída pelo nome do prestador de serviços; (ii) caso a natureza jurídica do prestador de serviços não seja sociedade de economia mista, deve ser revisada essa parte do texto acima; (iii) caso a regulação e fiscalização não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado, é preciso retirar a parte que cita “regulação e fiscalização” e inserir no texto o dispositivo adequado. Por exemplo: lei de criação de agência municipal de regulação; ou lei de criação de consórcio público regulador, do qual o Município faça parte.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** da prestação de serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com exclusividade pelo **CONTRATADO**, em todo o território do Município de \_\_\_\_\_.

**1.2** A prestação dos serviços objeto desse **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo B), no “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo C), no “Termo de Referência para a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos” (Anexo D), nas “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” (Anexo E), no “Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira – EVTE” (Anexo F), no “Plano de Investimentos do Prestador de Serviços” (Anexo G) com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) limpeza urbana;
- b) coleta indiferenciada;
- c) coleta seletiva;
- d) transbordo e transporte até a unidade de tratamento;
- e) triagem, para fins de reuso ou reciclagem;
- f) tratamento, inclusive por compostagem;
- g) disposição final em aterro sanitário.

**Observação:** (i) caso haja outras atividades ou alguma das atividades previstas não faça parte do objeto, é preciso rever o texto das alíneas; (ii) caso a atividade de limpeza urbana não seja objeto do contrato, o nome dos serviços contratados deve ser alterado de “limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” para somente “manejo de resíduos sólidos”, em todo o **CONTRATO**.

**1.2.1** Os anexos “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo B), “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo C), “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” (Anexo E) e “Plano de Investimentos do Prestador de Serviços” (Anexo G) serão revisados a cada 4 (quatro) anos, podendo também serem adequados, a qualquer momento, às normas de regulação e fiscalização estabelecidas pela entidade reguladora definida pelo **MUNICÍPIO**, em quaisquer dessas situações preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**1.3** A exclusividade referida no item 1.1 não impede que o **CONTRATADO** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por esse **CONTRATO**, como subdelegação, locação de ativos, parceria público-privada dentre outras, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

**1.4** A exclusividade referida no item 1.1 também não impede que o **CONTRATADO** participe dos programas municipais e estaduais que visem à eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

**1.5** Para os efeitos desse **CONTRATO**, terão o seguinte sentido os termos elencados a seguir:

- a) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de serviços, atividades, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- b) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências;
- c) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços atinentes à limpeza pública urbana;
- d) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”, anteriores. Os resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador podem, por decisão do poder público, também ser considerados resíduos sólidos urbanos.
- e) coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- f) coleta indiferenciada: coleta de resíduos sólidos que não foram previamente segregados;
- g) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- h) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- i) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto Federal nº 7.217/2010;
- j) fiscalização: Atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- k) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- l) prestação de serviços públicos: atividade acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso aos serviços objeto do presente **CONTRATO** com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- m) taxa: é o valor pecuniário a ser cobrado pelo **MUNICÍPIO** dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- n) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- o) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- p) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;

q) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela entidade reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1** Observadas as disposições do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a gestão associada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções (Anexo A), a regulação e fiscalização dos serviços objeto do presente **CONTRATO** serão exercidas pela entidade reguladora \_\_\_\_\_, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**.

Observação: (i) caso a regulação e fiscalização não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado, é preciso retirar a parte que cita “regulação e fiscalização” e inserir no texto o dispositivo adequado. Por exemplo: lei de criação de agência municipal de regulação; ou lei de criação de consórcio público regulador, do qual o Município faça parte; (ii) o convênio de cooperação pode também ser firmado com outro Município, sendo esse o caso, o texto deve ser adaptado.

- 2.2** A fiscalização a ser exercida pela **AGÊNCIA REGULADORA** abrangerá o acompanhamento das ações do **CONTRATADO** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira e de atendimento aos usuários.
- 2.3** A regulação e fiscalização também abrangerá a cobrança dos serviços pelo **MUNICÍPIO** junto aos usuários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, desde que, um ano antes do advento do termo final, haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

Observação: o prazo normalmente adotado é de 20 ou 30 anos.

- 3.2** A celebração do presente **CONTRATO** extingue o instrumento de contratação anterior (Convênio nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ ou Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_), firmado pelas partes, devendo ser contratada, de comum acordo, pessoa jurídica com notório conhecimento para a produção do levantamento de eventual indenização ao **CONTRATADO** dos bens reversíveis ainda não amortizados pelo pagamento dos serviços até a data de assinatura do presente **CONTRATO**, bem como de eventuais valores não repassados pelo **CONTRATADO** ao **MUNICÍPIO** em decorrência de acordos firmados.

Observação: o item 3.2 somente deve ser adotado se existir contratação anterior entre as partes.

**3.2.1** O **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO**, de comum, acordo, manifestam o interesse na desistência dos Processos nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, e seus recursos correlatos.

Observação: o subitem 3.2.1 somente deve ser adotado se existirem processos em curso entre as partes e se a negociação do presente CONTRATO prever tal desistência.

**3.3** A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, além daqueles previstos nesse **CONTRATO** e seus anexos, dependerá de prévia alteração desse **CONTRATO**.

**3.3.1** Realizada a alteração contratual referida no item 3.3, será encaminhada cópia à **AGÊNCIA REGULADORA**, para ciência e atualização das metas e do plano de investimentos referentes ao **MUNICÍPIO**.

**3.3.2** Caso as alterações contratuais referidas no item 3.3 impliquem desequilíbrio econômico-financeiro, será instaurado procedimento para recomposição do equilíbrio original.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O **CONTRATADO**, durante todo o prazo de vigência desse **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade da cobrança, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município – PMSB (Anexo B), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo C), no “Termo de Referência para a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos” (Anexo D) e nas “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços” (Anexo E).

**4.2** Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pelo **CONTRATADO**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das situações elencadas pelas normas produzidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes dos serviços;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) força maior ou caso fortuito.

**4.3** A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO**, aos usuários e à **AGÊNCIA REGULADORA**, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do **CONTRATADO** com posterior verificação de veracidade pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

- 4.4** Cabe ao **CONTRATADO**, em qualquer das hipóteses relacionadas nessa cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.
- 4.5** É vedado ao **CONTRATADO** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas nesse **CONTRATO**, em Lei ou nas normas da **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 4.6** O **CONTRATADO** disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pelo **MUNICÍPIO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1** O valor global desse **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obtido a partir de “Estudo Técnico” sobre as quantidades atuais, a estimativa das quantidades dos anos de vigência do **CONTRATO e o preço unitário, que consta no** “Termo de Referência para a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos” (Anexo D), para:
- a) limpeza urbana;
  - b) coleta indiferenciada;
  - c) coleta seletiva;
  - d) transbordo e transporte até a unidade de tratamento;
  - e) triagem, para fins de reuso ou reciclagem;
  - f) tratamento, inclusive por compostagem;
  - g) disposição final em aterro sanitário.
- 5.1.1** O item da alínea “a” é calculado pela extensão de vias públicas a serem varridas e sujeitas à limpeza urbana multiplicada pelo preço unitário.
- 5.1.2** Os itens das alíneas “b” a “g” são calculados pela quantidade em toneladas, devidamente pesada, multiplicada pelo preço unitário.
- 5.2** O pagamento do valor referido no item anterior será efetuado pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** na forma do art. 40, XIV, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em parcelas trimestrais e consecutivas, após a aferição do Boletim de Medição, observadas as determinações constantes nos parágrafos desse artigo.
- 5.3** O “Estudo Técnico” sobre as quantidades atuais, a estimativa das quantidades dos anos de vigência do **CONTRATO e o preço unitário** a vigor na assinatura do **CONTRATO**, com observância das Leis Federais nº 11.445/2007 e 12.305/2010, do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B), do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo C), do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira – EVTE (Anexo E) e das normas de regulação, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade dos preços do **CONTRATADO** e da taxa cobrada dos usuários e a qualidade e atualidade dos serviços ofertados aos usuários consta no “Termo de Referência para a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos” (Anexo D) do presente **CONTRATO**.



- 5.4** Ao longo da vigência do **CONTRATO**, revisões e reajustes serão fixados pela **AGÊNCIA REGULADORA**, tanto nos preços do **CONTRATADO** quanto na taxa cobrada dos usuários
- 5.5** O reajuste dos preços do **CONTRATADO** e da taxa cobrada aos usuários dar-se-á consoante disposição dos artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, tendo como base o último reajustamento concedido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 5.5.1** Os preços do **CONTRATADO**, fixados nessa Cláusula, serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação desse **CONTRATO**, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, devendo ser aplicado o IPCA referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.
- 5.5.2** O reajuste anual da taxa cobrada dos usuários será fixado pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 5.6** Todas as condições econômico-financeiras desse **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos ou na revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo C), ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência do **CONTRATADO**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os custos operacionais, de administração, de manutenção, investimentos e expansão dos serviços.
- 5.7** Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão dos preços, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro desse **CONTRATO**.
- 5.8** Os valores dos preços pagos ao **CONTRATADO** e da taxa cobrada dos usuários definidos pela **AGÊNCIA REGULADORA** serão tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 5.8.1** A tabela com o valor dos preços do **CONTRATADO** e a taxa cobrada dos usuários e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos deverá ser divulgada no sítio eletrônico do **CONTRATADO** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários.
- 5.9** O **CONTRATADO** cobrará por todos outros serviços relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração, e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços, devendo homologar perante à **AGÊNCIA REGULADORA** a Tabela de Preços e Prazos de Serviços.
- 5.10** O **CONTRATADO** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais, em consonância com as normas expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

**5.11** O **CONTRATADO** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, com vistas a favorecer a modicidade dos preços do **CONTRATADO** e da taxa cobrada dos usuários ou para fins de amortização antecipada dos investimentos a serem realizados.

**5.12** As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta das dotações orçamentárias nº \_\_\_\_\_ e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6.1** São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) cumprir as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos nesse **CONTRATO** e seus Anexos;
- b) executar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na forma e especificação dos anexos, visando à progressiva expansão dos serviços, à melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo C).
- c) apresentar à **AGÊNCIA REGULADORA** relatório mensal dos serviços executados, contendo dentre outros itens, os boletins de medições, os tickets de pesagem em balança rodoviária licenciada pela ABNT e as Notas Fiscais para pagamento pelo **MUNICÍPIO**;
- d) a **AGÊNCIA REGULADORA** estabelecerá o modelo de relatório mensal a ser apresentado pelo **CONTRATADO**;
- e) permitir e facilitar o acesso de representantes da **AGÊNCIA REGULADORA** para fiscalização e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- f) participar à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e regularizar a situação;
- g) conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como às normas de regulação da **AGÊNCIA REGULADORA**, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- h) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto desse **CONTRATO**, os quais ainda não tenham sido executados pelo **MUNICÍPIO**;
- i) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores;
- j) encaminhar à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-finan-

ceiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 5ª;

- k) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto desse **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
- l) refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando ao **CONTRATADO** direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo próprio, determinados pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- m) comunicar o **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para compatibilização das tarefas que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e o **CONTRATADO**;
- n) disponibilizar ao **MUNICÍPIO** e órgãos de controle para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionada a esse **CONTRATO**, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- o) indicar motivadamente e com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto desse **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- p) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, notificando-os sobre quaisquer mudanças que porventura venham ocorrer, sendo que o prazo mínimo para essa notificação é 30 dias antes da substituição;
- q) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, respeitadas as regras estabelecidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes;
- r) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- s) manter estrutura mínima para atendimento aos usuários, a qual atenda todas as metas previstas no Sistema de Gestão constante do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo C);
- t) consolidar as informações do **MUNICÍPIO** referentes aos serviços objeto do presente **CONTRATO** e enviar ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, de acordo com os critérios e prazos definidos pelo SNIS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 7.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) arcar com o pagamento do **CONTRATADO** nos moldes da Cláusula Quinta desse **CONTRATO**;

- b) estabelecer a taxa a ser cobrada dos usuários pelos serviços de manejo de resíduos sólidos com aprovação da **AGÊNCIA REGULADORA** e realizar a arrecadação;
- c) assegurar as dotações orçamentárias anuais necessárias ao pagamento do **CONTRATADO**;
- d) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **CONTRATADO** e à **AGÊNCIA REGULADORA**;
- e) identificar os passivos ambientais anteriores à entrada em operação do **CONTRATADO**, relacionados à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (incluindo áreas contaminadas), e adotar respectivas medidas saneadoras, bem como, se for o caso, estabelecer e executar todos os procedimentos necessários ao encerramento das áreas de disposição irregular de resíduos sólidos urbanos;
- f) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, efetuando o pagamento das respectivas indenizações;
- g) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e ao cumprimento dos planos e metas objeto desse **CONTRATO**;
- h) comunicar formalmente à **AGÊNCIA REGULADORA** a ocorrência da prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira e de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- i) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas ao **CONTRATADO**, pelo prazo em que vigorar o presente **CONTRATO**;
- j) reconhecer a imunidade, mediante autorização legislativa, ao **CONTRATADO** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração desse **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- k) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do **CONTRATADO** referentes ao objeto desse **CONTRATO**;
- l) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**;
- m) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – **SNIS**;
- n) manifestar interesse na continuidade desse **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 8.1** São direitos dos usuários dos serviços de manejo de resíduos sólidos, observada a Cláusula 4ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável e nas normas de regulação:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme a Cláusula 4ª, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo C);
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, do **CONTRATADO** e da **AGÊNCIA REGULADORA** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber do **CONTRATADO** as informações necessárias à utilização dos serviços prestados;
- d) ter acesso ao manual do usuário, aprovado pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- e) comunicar à **AGÊNCIA REGULADORA**, ao **MUNICÍPIO** e ao **CONTRATADO**, por meio de suas ouvidorias, os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pelo **CONTRATADO** ou seus prepostos na execução dos serviços.

**8.2** São deveres dos usuários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as taxas e preços públicos cobrados pelo **MUNICÍPIO** pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **AGÊNCIA REGULADORA** ou do **CONTRATADO** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante o **CONTRATADO**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos;
- e) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer alteração cadastral.

**8.3** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas nesse **CONTRATO**, serão resolvidos pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

## **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**9.1** O **MUNICÍPIO**, ouvidos os órgãos competentes, poderá exigir que o **CONTRATADO**, na vigência desse **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais e municipais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, em decorrência da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

**9.1.1** O **CONTRATADO** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições desse **CONTRATO**.

- 9.1.2** As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental deverão ser implementados pelo **CONTRATADO** de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B) e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo C).
- 9.2** O **CONTRATADO** é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos nesse **CONTRATO**, no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B) e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo C).
- 9.2.1** O **CONTRATADO** poderá opor ao **MUNICÍPIO**, à **AGÊNCIA REGULADORA** e aos demais órgãos públicos exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B), do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo C), do Termo de Referência para a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Anexo D) e das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços (Anexo E) nesse **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.
- 9.2.2** No caso do item anterior, o **MUNICÍPIO** deverá deferir a prorrogação de prazos para o alcance das metas e dos objetivos previstos nesse **CONTRATO**, desde que o **CONTRATADO** previamente comprove perante à **AGÊNCIA REGULADORA** o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tendo obtido por razões alheias à sua vontade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer cláusula ou condição desse **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência; e
  - b) multa.
- 10.2** As multas poderão ser fixadas, nos termos e graduações estabelecidos pela **AGÊNCIA REGULADORA** que definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa, os procedimentos de apuração e da garantia do contraditório e ampla defesa, os prazos e demais questões relativas às penalidades administrativas que passarão a fazer parte desse contrato.
- 10.3** As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item 10.1 serão aplicadas pela **AGÊNCIA REGULADORA** segundo a gravidade da infração.
- 10.4** Caso haja reincidência nas infrações cometidas pelo **CONTRATADO**, caberá a intervenção na exploração dos serviços por parte do **MUNICÍPIO**, nos termos da Cláusula 12ª desse **CONTRATO**.

- 10.5** As reclamações individuais de usuários feitas diretamente ao **MUNICÍPIO** ou à **AGÊNCIA REGULADORA** deverão ser objeto de análise, podendo ser aberto processo administrativo para apuração dos fatos, com notificação do **CONTRATADO** para que essa ofereça defesa.
- 10.6** Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:
- a) no caso de advertência, anotação nos registros do **CONTRATADO** junto à **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo **CONTRATADO** da notificação de decisão irrecurável, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - c) a reparação pecuniária ou a obrigação de fazer requerida pelo usuário, decorrente de reclamação ao **MUNICÍPIO** ou à **AGÊNCIA REGULADORA**, será feita em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo **CONTRATADO** da notificação de decisão procedente irrecurável, na forma do regulamento específico estabelecido pela **AGÊNCIA REGULADORA**.
- 10.7** Sem prejuízo dos efeitos disciplinados anteriormente, a **AGÊNCIA REGULADORA** poderá, ao final do processo administrativo, recomendar ao **MUNICÍPIO** a intervenção ou até a declaração de caducidade do contrato.
- 10.8** O simples pagamento da multa não eximirá o **CONTRATADO** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.
- 10.9** Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes de intervenção e caducidade, consoante a legislação existente, sem prejuízo das disposições já constantes do presente Contrato.
- 10.10** Os valores decorrentes das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, podendo ser utilizadas para programas, ações e quaisquer atividades ligadas à promoção do saneamento básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1** A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 11, § 2º, e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, c.c. artigo 12, § 2º, e artigo 42 da Lei Federal nº 11.445/2007, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.
- 11.1.1** Extingue-se a delegação pelo advento do termo contratual, pela encampação, pela caducidade, pela rescisão, pela anulação e pela falência ou extinção do **CONTRATADO**.
- 11.2** Com o advento do termo contratual, será extinta a delegação, retornando ao **MUNICÍPIO** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao **CONTRATADO**.

- 11.2.1** Extinta a delegação pelo advento do termo contratual, haverá a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações eventualmente necessárias.
- 11.2.2** A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **MUNICÍPIO**, de todos os bens reversíveis. Reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço delegado.
- 11.3** Quando do encerramento desse **CONTRATO** pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços objeto desse pacto não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos bens reversíveis ou dos investimentos realizados ou em andamento, o **MUNICÍPIO** poderá optar entre:
- a) manter esse **CONTRATO** pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007; ou
  - b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando ao **CONTRATADO** a indenização correspondente, conforme previsto nas Leis Federais nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007, podendo dar-se mediante pagamento parcelado.
- 11.4** Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados no **CONTRATO**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial, sendo auditados anualmente pela **AGÊNCIA REGULADORA**, que manterá o **MUNICÍPIO** informado do resultado.
- 11.5** Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pelo **CONTRATADO** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, e comunicação à **AGÊNCIA REGULADORA**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção desse **CONTRATO**.
- 11.6** Dos ativos financeiros não amortizados
- a) quando o investimento realizado pelo **CONTRATADO** tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração da delegação e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo ao **CONTRATADO** o direito incondicional, junto ao **MUNICÍPIO**, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro;
  - b) os valores registrados pelo **CONTRATADO** em ativo financeiro nos termos da alínea “a” desse inciso poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente da delegação por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
  - c) ao término do prazo da delegação os valores devidos pelo **MUNICÍPIO** a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.



**11.7** Os bens do **CONTRATADO** decorrentes de doação de terceiros relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano e/ou loteamentos para operação e manutenção do sistema não serão objeto de indenização na reversão de bens.

**11.8** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **MUNICÍPIO** durante o prazo da delegação, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, relativa às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço delegado.

**11.9** A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** por parte do **CONTRATADO** acarretará, a critério do **MUNICÍPIO** e após a ouvida da **AGÊNCIA REGULADORA**, a declaração de caducidade da delegação, com a extinção desse **CONTRATO**, respeitadas as disposições dessa cláusula e as normas de regulação.

**11.9.1** A caducidade da delegação poderá ser declarada pelo **MUNICÍPIO** quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, estabelecidos pelo **CONTRATO** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- b) o **CONTRATADO** descumprir cláusula desse **CONTRATO** ou disposições legais ou regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**;
- c) o **CONTRATADO** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) o **CONTRATADO** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço delegado;
- e) o **CONTRATADO** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) o **CONTRATADO** não atender a intimação do **MUNICÍPIO** ou da **AGÊNCIA REGULADORA** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) o **CONTRATADO** for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- h) houver a transferência de delegação ou do controle societário do **CONTRATADO** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

**11.9.2** A declaração da caducidade da delegação deverá ser precedida da verificação da inadimplência do **CONTRATADO** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**11.9.3** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados ao **CONTRATADO**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.9.1 dessa cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais e das normas expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

**11.9.4** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato normativo do chefe do Poder Executivo do

**MUNICÍPIO**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**11.9.5** A indenização de que trata o item anterior será devida na forma do item 11.2 dessa cláusula, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pelo **CONTRATADO**.

**11.9.6** Declarada a caducidade, não resultará para o **CONTRATADO** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do **CONTRATADO**.

**11.10** O contrato de delegação poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATADO**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **MUNICÍPIO**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**11.11** Na hipótese prevista acima, os serviços prestados pelo **CONTRATADO** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO**

**12.1** Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO** poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto desse **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

**12.2** A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO**, ouvida previamente a **AGÊNCIA REGULADORA**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

**12.3** Se o procedimento administrativo referido no item 12.2 não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se ao **CONTRATADO** a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

**12.4** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao **CONTRATADO**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

**12.5** Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida ao **CONTRATADO**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**12.6** Cabe à **AGÊNCIA REGULADORA** regulamentar as hipóteses autorizantes e o devido procedimento administrativo para a intervenção, sem prejuízo das presentes cláusulas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 13.1** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **AGÊNCIA REGULADORA** e providenciará a remessa de cópia desse instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

- 14.1** As divergências surgidas durante a execução do presente **CONTRATO** poderão, de comum acordo, ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei nº 9.307/1996.
- 14.2** Para as questões que se originarem desse **CONTRATO** e não resolvidas na forma do item 14.1, as partes elegem o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Integram o presente instrumento o Convênio de Cooperação (Anexo A), o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo B), Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo C), o Termo de Referência para a Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Anexo D), as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços (Anexo E), o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira – EVTE (Anexo F), o Plano de Investimentos do Prestador de Serviços (Anexo G) e o Relatório de Bens e Direitos (Anexo H), os quais deverão obrigatoriamente ser cumpridos pelas partes do **CONTRATO**.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

_____ (Nome) Prefeito(a) Municipal	_____ Prefeito(a)
_____ (Nome) Diretor(a) Presidente da	_____ (nome do prestador de serviços)
_____ (Nome) Diretor(a) de	_____ (nome do prestador de serviços)

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

## ANEXO A

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções

### OBSERVAÇÕES:

1. Convênio de Cooperação previsto no Art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005.
2. Caso a regulação e fiscalização não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado é preciso retirar a parte que cita “regulação e fiscalização”.

## ANEXO B

### PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB

#### OBSERVAÇÕES:

1. Plano previsto no Art. 19 da Lei 11.445, de 2007, que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.
2. É importante destacar que os Planos Municipais a serem considerados, conforme preconiza a Lei 11.445, de 2007, poderá ser setoriais, abrangendo apenas os eixos objeto do contrato de programa.
3. deve ser incluído no presente Anexo o Decreto ou a Lei de aprovação do Plano e indicado que o Plano, propriamente dito, encontra-se em CD ou *pen drive*.

## ANEXO C

### PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS

#### OBSERVAÇÕES:

1. Plano previsto nos Art. 18 e 19 da Lei 12.305, de 2010.
2. Nos termos do § 2º do Art. 19 da Lei 12.305, de 2010, para Municípios com população inferior a 20 mil habitantes, o PMGIRS terá conteúdo simplificado.
3. Deve ser incluído no presente Anexo o Decreto ou a Lei de aprovação do Plano e indicado que o Plano, propriamente dito, encontra-se em CD ou pen drive.

## ANEXO D

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. O Termo de Referência deve conter dados, informações, especificações técnicas e condições da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
2. Deve também incluir o Estudo Técnico sobre as quantidades atuais, a estimativa das quantidades dos anos de vigência do CONTRATO e os preços unitários a vigor na assinatura do CONTRATO.

## ANEXO E

### METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. As Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços devem ter o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS como referência, não podendo ser inferiores àquelas previstas nos Planos.
2. As Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços devem contemplar as premissas para o funcionamento dos sistemas e da prestação dos serviços no horizonte do **CONTRATO**, com proposição de indicadores de acesso e de qualidade dos serviços, de continuidade e regularidade, de prazos para a realização dos serviços, de prazo para atendimento aos usuários, dentre outros.
3. Recomenda-se que as Metas sejam fixadas para o curto, médio e longo prazos.



## ANEXO F

### ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE

#### OBSERVAÇÕES:

1. EVTE previsto no inciso II do artigo 11 da Lei 11.445, de 2007, que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.
2. Recomenda-se aplicar a norma de referência para a realização de EVTE em saneamento básico, da Portaria nº 557, de 2016, do Ministro de Estado das Cidades, disponível em <<http://www.cidades.gov.br/legislacao-cidades/portarias-cidades/78-legislacao/portarias-cidades/4043-portarias-2016>>.

## ANEXO G

### PLANO DE INVESTIMENTOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. O Plano de Investimentos do Prestador de Serviços deve ter como referência o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, não podendo ser inferior àquele previsto nos Planos. Eventuais divergências com o PMSB e o PMGIRS devem ser adequadamente justificadas.
2. O Plano deve conter a relação dos investimentos a serem realizados, com suas características principais, quantidades a serem executadas e valor dos investimentos.

## ANEXO H

### RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

#### OBSERVAÇÕES:

1. Inserir Laudo Técnico de avaliação das edificações, unidades operacionais, equipamentos, dentre outros, que compõem os sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
2. O Laudo deve conter a lista completa dos bens com suas características principais, quantidades e valor de mercado.



## ANEXO 5

### Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário

#### OBSERVAÇÃO:

Desde o advento da Lei nº 11.445, de 2007, a regra tem sido a utilização do **convênio de cooperação para a delegação da regulação e fiscalização**. Nessa hipótese, o convênio de cooperação deve conter um maior nível de detalhe sobre os aspectos regulatórios, **não sendo necessário o contrato de programa**. A minuta recomendada para o **convênio de cooperação**, que inclui a delegação da regulação e fiscalização, é apresentada no **Anexo 1**.

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, a dispensa de licitação para a contratação, por meio de Contrato de Programa, da agência reguladora \_\_\_\_\_ para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_.

A Lei Municipal nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado \_\_\_\_\_ para a gestão associada dos serviços públicos de \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005. O Convênio de Cooperação por sua vez autorizou a celebração do Contrato de Programa com a agência reguladora \_\_\_\_\_, pertencente ao Estado, para a prestação de tais serviços.

Já foi realizada audiência e consulta pública do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e da minuta de Contrato de Programa, bem como apresentado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), motivo pelo qual encontra-se atendido o que determina a Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar a autoridade superior, o senhor Chefe do Poder Executivo, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação  
(nome e assinatura)

## CONTRATO DE PROGRAMA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CONTRATO DE PROGRAMA** que, nos termos do estabelecido no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_**, entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_ e a entidade reguladora \_\_\_\_\_, para a delegação da regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

O Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, nesse ato representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, com domicílio a \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a entidade reguladora \_\_\_\_\_, organização de direito público, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Diretor-Presidente Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, e seu Diretor de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, a seguir designada **ENTIDADE REGULADORA**, observadas as disposições do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a gestão associada dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções (Anexo A); do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010; da Lei Estadual n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_; da Lei Municipal n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_; **celebram**, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Observação: (i) caso a prestação dos serviços não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado, é preciso retirar a parte que cita “prestação dos serviços”.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação pelo **MUNICÍPIO À ENTIDADE REGULADORA** da regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com exclusividade pela **ENTIDADE REGULADORA**, em todo o território do Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_.
- 1.2 A regulação e fiscalização da prestação dos serviços objeto desse **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B) e no “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C), e abrangerá, no todo ou em parte, a prestação de serviços referente às seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Observações: (i) o Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços (Anexo B) pode ser um contrato de programa ou contrato de concessão; (ii) caso haja outras atividades ou alguma das atividades previstas não faça parte do objeto, é preciso rever o texto das alíneas “a”, “b”, e “c”.

- 1.3** O anexo “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C) será revisado a cada 4 (quatro) anos, podendo também ser adequado, a qualquer momento, às normas de regulação e fiscalização estabelecidas pela **ENTIDADE REGULADORA**, em quaisquer dessas situações preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços.
- 1.4** Para os efeitos desse **CONTRATO**, terão o seguinte sentido os termos elencados a seguir:
- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
  - b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
  - c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
  - d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
  - e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
  - f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto Federal nº 7.217/2010;
  - g) fiscalização: Atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
  - h) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
  - i) prestação de serviços públicos: atividade acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso aos serviços objeto do **CONTRATO**



- com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pelo **CONTRATADO** dos usuários em virtude da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
  - k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
  - l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
  - m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;
  - n) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela entidade reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 2.1** Nos termos do “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B), a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário objeto da regulação e fiscalização de que trata o presente **CONTRATO** será exercida pelo prestador de serviços \_\_\_\_\_, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, desde que, um ano antes do advento do termo final, haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à regulação e fiscalização.

Observação: recomenda-se adotar o mesmo prazo da delegação da prestação dos serviços, que normalmente é de 20 ou 30 anos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

- 4.1** A regulação e fiscalização da prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO** observará os procedimentos e as ações previstas no “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C), e suas revisões, visando à adequada realização e gradual expansão dessas funções no **MUNICÍPIO**.
- 4.2** Compete à **ENTIDADE REGULADORA** acompanhar e avaliar a implementação do “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C), e suas revisões, devendo fiscalizar o cumprimento do Plano, em especial das metas, pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 4.3** O **MUNICÍPIO**, a **ENTIDADE REGULADORA** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** devem gerir de forma conjunta as atividades de organização, planejamento e investimentos neces-

sários aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

**4.4** A **ENTIDADE REGULADORA** deverá realizar, pelo menos uma vez por quadrimestre, reunião com a participação do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com os seguintes objetivos:

a) propor processos de articulação dos Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração e revisão, quanto no que tange à execução;

**Observação: o plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação dos serviços, a modicidade tarifária e a obrigação de cumprimento das metas acordadas;

c) opinar sobre as políticas municipais, metropolitana e estaduais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

**Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

d) estabelecer relação institucional com os Conselhos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local, metropolitano e estadual quanto à regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico; e

**Observação: conselho metropolitano somente se aplica se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.**

e) elaborar e divulgar relatório quadrienal sobre as ações desempenhadas e sobre a situação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**.

**4.5** O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE REGULADORA** deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA**

**5.1** Competirá à **ENTIDADE REGULADORA** as funções de regulação e fiscalização nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários e de qualidade dos serviços, observando o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei nº 11.445, de 2007, bem como disciplinas regulamentares que regem o presente **CONTRATO**, o “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B) e o “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo

C), visando à adequada e eficiente prestação dos serviços, com os poderes necessários para:

- a) exercer plenamente as funções de regulação e fiscalização sobre os serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- b) fixar as de taxas, tarifas, subsídios e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder e decidir sobre seus reajustes e revisões periódicas e extraordinárias e, também, elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- c) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o **MUNICÍPIO**, os usuários e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- d) estabelecer normas, regulamentos, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços, relativas às dimensões técnica, econômica e social;
  - d.1) são consideradas como medidas iniciais aquelas estabelecidas no presente **CONTRATO** e no contrato de prestação dos serviços, assim como as medidas legais vigentes à época da assinatura do presente **CONTRATO**;
  - d.2) a **ENTIDADE REGULADORA** poderá alterar normas iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de prestação dos serviços;
  - d.3) as alterações nas normas regulamentares e legais poderão ensejar revisão do presente **CONTRATO** e do contrato de prestação dos serviços, inclusive quanto a suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) fiscalizar permanentemente e exercer o poder de polícia relativo aos serviços objeto do presente **CONTRATO** com vistas ao cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis;
  - e.1) na fiscalização dos serviços é garantido à **ENTIDADE REGULADORA** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
  - e.2) as sanções devem ser aquelas previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- f) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre o prestador de serviços e os usuários;
- g) padronizar o plano de contas a ser observado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** na escrituração de suas contas;
- h) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo em conta as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e manter em funcionamento a OUIDORIA para o recebimento e resposta às reclamações dos usuários;

- k) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles;
- l) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- m) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- n) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor, defesa da concorrência e demais serviços de saneamento básico, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- o) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre esses e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- p) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como os casos omissos;
- q) encaminhar ao **MUNICÍPIO** os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- r) colaborar com a criação, o desenvolvimento e a manutenção de sistema municipal de informações sobre saneamento básico de interesse da política pública municipal em benefício do **MUNICÍPIO**;
- s) criar e operar sistema de informações para a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais objeto do presente **CONTRATO**;
- t) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** no **MUNICÍPIO**, indicando os objetivos, as metas e os resultados alcançados, bem como os investimentos realizados
  - t.1) apresentar o relatório anual ao **MUNICÍPIO** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** durante o primeiro semestre do ano subsequente;
- u) realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos:
  - u.1 ) anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere a alínea "t";
  - u.2) em processos de revisão periódica ou extraordinária do contrato de prestação dos serviços;
  - u.3) as audiências públicas deverão ser realizadas com a colaboração e participação do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal de participação e controle social da área de saneamento básico;
- v) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- w) incentivar e facilitar a participação e controle social dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por meio de Conselho Municipal.
- x) apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- y) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao **MUNICÍPIO** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- z) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para

divulgação de atividades da **ENTIDADE REGULADORA**, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**; e

aa) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da **ENTIDADE REGULADORA**, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

**5.2** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será remunerado pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o contrato de prestação dos serviços.

**5.3** Cabe à **ENTIDADE REGULADORA** fixar tarifas e subsídios que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária nos termos do contrato de prestação dos serviços, independentemente de alocação de recursos orçamentários do **MUNICÍPIO**.

**5.4** Na fixação, reajuste e revisão de taxas, tarifas, subsídios e outras formas de contraprestação dos serviços, serão observadas as diretrizes definidas pela legislação, por esse CONTRATO, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, pelas normas de regulação e pelo contrato de prestação dos serviços, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade.

**5.5** Os agentes da **ENTIDADE REGULADORA** estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**6.1** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) fornecer à **ENTIDADE REGULADORA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- b) atuar juntamente com a **ENTIDADE REGULADORA** para obter do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** todas as informações referentes à prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
- c) estabelecer e verificar, em colaboração com a **ENTIDADE REGULADORA**, o atendimento das metas e investimentos previstos no “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B), observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;

Observação: o planejamento metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

- d) colaborar com a **ENTIDADE REGULADORA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) acompanhar junto à **ENTIDADE REGULADORA** as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**;
- f) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesse **CONTRATO**;
- g) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas às demais modalidades do saneamento básico, bem como aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e defesa do consumidor;
- h) comunicar à **ENTIDADE REGULADORA** as reclamações recebidas dos usuários;
- i) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou de outro Conselho Municipal que responda pelo saneamento básico, assegurando a participação e controle social; e
- j) atuar, juntamente com a **ENTIDADE REGULADORA**, para que o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** cumpra as obrigações a seguir, promovendo, se necessário, aditivo ao contrato de prestação de serviços:
  - j.1) fornecer à **ENTIDADE REGULADORA** todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
  - j.2) colaborar com a **ENTIDADE REGULADORA** no acompanhamento, avaliação e fiscalização do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;
  - j.3) colaborar com a **ENTIDADE REGULADORA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
  - j.4) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
  - j.5) participar do Conselho Municipal de Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e de sua regulação;
  - j.6) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente **CONTRATO**, de acordo com as regras e prazos definidos em Resolução da **ENTIDADE REGULADORA**;
  - j.7) fixar e aprovar junto à **ENTIDADE REGULADORA** critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
  - j.8) garantir à **ENTIDADE REGULADORA** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o seu sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
  - j.9) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

- j.10) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados; e
- j.11) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 Será pago anualmente pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** à **ENTIDADE REGULADORA** para execução de suas atividades descritas nesse **CONTRATO** o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços, igual a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) das receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização realizadas pela **ENTIDADE REGULADORA**.
- 7.2 Mediante justificativa técnica e aprovação do **MUNICÍPIO**, a taxa de regulação e fiscalização poderá ser alterada, em conformidade com Resoluções da **ENTIDADE REGULADORA**, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

Observação: o valor da taxa de regulação e fiscalização será acordado entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE REGULADORA** antes de se firmar o presente **CONTRATO**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

- 8.1 O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE REGULADORA** (**PARTÍCIPES**) se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente desse **CONTRATO** ou de sua execução.
- 8.2 Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos **PARTÍCIPES** aos representantes legais do outro.
- 8.3 Caso se alcance uma solução, a mesma será incorporada a esse **CONTRATO**, mediante assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente **CONTRATO** poderá ser **EXTINTO**, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
  - a) mediante acordo entre os **PARTÍCIPES**;
  - b) pelo **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade e/ou qualidade nas atividades objeto do **CONTRATO**;
  - c) advento do Termo Final do prazo do **CONTRATO**, sem que haja prorrogação pactuada entre os **PARTÍCIPES**; e
  - d) pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Sexta

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 10.1** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado, e providenciará a remessa de cópia desse instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Integram o presente instrumento o Convênio de Cooperação (Anexo A), o Contrato de Delegação da Prestação de Serviços e seus anexos (Anexo B) e o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo C), os quais deverão obrigatoriamente ser cumpridos pelas partes do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desse **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) Municipal

**Entidade reguladora:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)-Presidente

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF e Assinatura

\_\_\_\_\_  
CPF e Assinatura



## ANEXO A

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções.

### OBSERVAÇÕES:

1. Convênio de Cooperação previsto no Art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005.
2. Caso a prestação de serviços não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado, é preciso retirar a parte que cita “prestação de serviços”.

## ANEXO B

### CONTRATO DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SEUS ANEXOS

#### OBSERVAÇÃO:

1. O Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços pode ser um contrato de programa ou contrato de concessão.

## ANEXO C

### PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB

#### OBSERVAÇÕES:

1. Plano previsto no Art. 19 da Lei 11.445, de 2007, que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.
2. É importante destacar que os Planos Municipais a serem considerados, conforme preconiza a Lei 11.445, de 2007, poderão ser setoriais, abrangendo apenas os eixos objeto do contrato de programa.
3. Deve ser incluído no presente Anexo o Decreto ou a Lei de aprovação do Plano e indicado que o Plano, propriamente dito, encontra-se em CD ou *pen drive*.



## ANEXO 6

### Minuta de “TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO” e de “CONTRATO DE PROGRAMA” para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

#### OBSERVAÇÃO:

Desde o advento da Lei nº 11.445, de 2007, a regra tem sido a utilização do **convênio de cooperação para a delegação da regulação e fiscalização**. Nessa hipótese, o convênio de cooperação deve conter um maior nível de detalhe sobre os aspectos regulatórios, **não sendo necessário o contrato de programa**. A minuta recomendada para o **convênio de cooperação**, que inclui a delegação da regulação e fiscalização, é apresentada no **Anexo 1**.

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, a dispensa de licitação para a contratação, por meio de Contrato de Programa, da agência reguladora \_\_\_\_\_ para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

A Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ autorizou o Município a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado \_\_\_\_\_ para a gestão associada dos serviços públicos de \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005. O Convênio de Cooperação por sua vez autorizou a celebração do Contrato de Programa com a agência reguladora \_\_\_\_\_, pertencente ao Estado, para a prestação de tais serviços.

Já foi realizada audiência e consulta pública do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e da minuta de Contrato de Programa, bem como apresentado o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), motivo pelo qual encontra-se atendido o que determina a Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar a autoridade superior, o senhor Chefe do Poder Executivo, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação  
(nome e assinatura)

## CONTRATO DE PROGRAMA N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PROGRAMA** que, nos termos do estabelecido no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**, entre si celebram o Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_ e a entidade reguladora \_\_\_\_\_, para a delegação da regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, nesse ato representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, com domicílio a \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a entidade reguladora \_\_\_\_\_, organização de direito público, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, nesse ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Diretor-Presidente Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, e seu Diretor de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, a seguir designada **ENTIDADE REGULADORA**, observadas as disposições do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a gestão associada dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções (Anexo A); do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005; da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010; do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007; do Decreto Federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010; do Decreto Federal n° 7.404, de 23 de dezembro de 2010; da Lei Estadual n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; da Lei Municipal n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; **celebram**, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

Observação: (i) caso a prestação dos serviços não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado, é preciso retirar a parte que cita “prestação dos serviços”.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a delegação pelo **MUNICÍPIO** À **ENTIDADE REGULADORA** da regulação e fiscalização da prestação de serviços públicos municipais de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, com exclusividade pela **ENTIDADE REGULADORA**, em todo o território do Município de \_\_\_\_\_-\_\_\_.
- 1.2 A regulação e fiscalização da prestação dos serviços objeto desse **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B), no “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C) e no “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo

D), e abrangerá, no todo ou em parte, a prestação de serviços referente às seguintes atividades:

- a) limpeza urbana;
- b) coleta indiferenciada;
- c) coleta seletiva;
- d) transbordo e transporte até a unidade de tratamento;
- e) triagem, para fins de reuso ou reciclagem;
- f) tratamento, inclusive por compostagem;
- g) disposição final em aterro sanitário.

**Observações: (i) o Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços (Anexo B) pode ser um contrato de programa ou contrato de concessão; (ii) caso haja outras atividades ou alguma das atividades previstas não faça parte do objeto, é preciso rever o texto das alíneas; (iii) caso a atividade de limpeza urbana não seja objeto do contrato, o nome dos serviços contratados deve ser alterado de “limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos” para somente “manejo de resíduos sólidos”, em todo o CONTRATO.**

- 1.3** Os anexos “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C) e “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo D) serão revisados a cada 4 (quatro) anos, podendo também serem adequados, a qualquer momento, às normas de regulação e fiscalização estabelecidas pela **ENTIDADE REGULADORA**, em quaisquer dessas situações preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação dos serviços.
- 1.4** Para os efeitos desse **CONTRATO**, terão o seguinte sentido os termos elencados a seguir:
- a) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de serviços, atividades, infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
  - b) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências.
  - c) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos, limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços atinentes à limpeza pública urbana;
  - d) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”, anteriores. Os resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, também ser considerados resíduos sólidos urbanos.
  - e) coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
  - f) coleta indiferenciada: coleta de resíduos sólidos que não foram previamente segregados;
  - g) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;



- h) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- i) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto Federal nº 7.217/2010;
- j) fiscalização: Atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- k) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- l) prestação de serviços públicos: atividade acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso aos serviços objeto do presente **CONTRATO** com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- m) taxa ou Tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pelo **MUNICÍPIO** dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos;
- n) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- o) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- p) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;
- q) taxa de fiscalização: é o valor cobrado pela entidade reguladora em virtude da prestação dos serviços de fiscalização e regulação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 2.1** Nos termos do “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B), a prestação dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos objeto da regulação e fiscalização de que trata o presente **CONTRATO** será exercida pelo prestador de serviços \_\_\_\_\_, doravante denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à regulação e fiscalização.

Observação: recomenda-se adotar o mesmo prazo da delegação da prestação dos serviços, que normalmente é de 20 ou 30 anos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

- 4.1** A regulação e fiscalização da prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO** observará os procedimentos e as ações previstas no “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C) e no “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo D), e suas revisões, visando à adequada realização e gradual expansão dessas funções no **MUNICÍPIO**.
- 4.2** Compete à **ENTIDADE REGULADORA** acompanhar e avaliar a implementação do “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C) e do “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo D), e suas revisões, devendo fiscalizar o cumprimento do Plano, em especial das metas, pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.
- 4.3** O **MUNICÍPIO**, a **ENTIDADE REGULADORA** e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, devem gerir de forma conjunta as atividades de organização, planejamento e investimentos necessários aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 4.4** A **ENTIDADE REGULADORA** deverá realizar, pelo menos uma vez por quadrimestre, reunião com a participação do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com os seguintes objetivos:
- a) propor processos de articulação dos Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração e revisão, quanto no que tange à execução;

Observação: o plano metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

- b) recomendar modificações no planejamento e na projeção de investimentos, assegurado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação dos serviços, a modicidade de taxas ou tarifárias e a obrigação de cumprimento das metas acordadas;
- c) opinar sobre as políticas municipais, metropolitana e estaduais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

Observação: políticas metropolitanas somente se aplicam se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

- d) estabelecer relação institucional com os Conselhos Municipal, Metropolitano e Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local, metropolitano e estadual quanto à regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico; e

Observação: conselho metropolitano somente se aplica se o Município pertencer à região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

- e) elaborar e divulgar relatório quadrienal sobre as ações desempenhadas e sobre a situação dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no **MUNICÍPIO**.

**4.5.** O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE REGULADORA** deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA**

**5.1** Competirá à **ENTIDADE REGULADORA** as funções de regulação e fiscalização nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, de cobrança de taxas ou tarifas, de atendimento aos usuários e de qualidade dos serviços, observando o conjunto das medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei nº 11.445, de 2007, bem como disciplinas regulamentares que regem o presente **CONTRATO**, o “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B), o “Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB” (Anexo C) e o “Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS” (Anexo IV), visando à adequada e eficiente prestação dos serviços, com os poderes necessários para:

- a) exercer plenamente as funções de regulação e fiscalização sobre os serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- b) fixar as de taxas, tarifas, subsídios e outras formas de contraprestação dos serviços, bem como proceder e decidir sobre seus reajustes e revisões periódicas e extraordinárias e, também, elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- c) definir a pauta das revisões de taxas ou tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o **MUNICÍPIO**, os usuários e o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- d) estabelecer normas, regulamentos, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços, relativas às dimensões técnica, econômica e social;
  - d.1) são consideradas como medidas iniciais aquelas estabelecidas no presente **CONTRATO** e no contrato de prestação dos serviços, assim como as medidas legais vigentes à época da assinatura do presente **CONTRATO**;
  - d.2) a **ENTIDADE REGULADORA** poderá alterar normas iniciais, assim como estabelecer outras adicionais e complementares, sendo assegurada a preservação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de prestação dos serviços;
  - d.3) as alterações nas normas regulamentares e legais poderão ensejar revisão do presente **CONTRATO** e do contrato de prestação dos serviços, inclusive quanto a suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços e à preservação de seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) fiscalizar permanentemente e exercer o poder de polícia relativo aos serviços objeto do presente **CONTRATO** com vistas ao cumprimento das condições contratuais, legais e regulamentares que regem a prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**, podendo adotar as medidas preventivas e punitivas aplicáveis;
  - e.1) na fiscalização dos serviços é garantido à **ENTIDADE REGULADORA** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;

- e.2) as sanções devem ser aquelas previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- f) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre o prestador de serviços e os usuários;
- g) padronizar o plano de contas a ser observado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** na escrituração de suas contas;
- h) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo em conta as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) criar e manter em funcionamento a OUVIDORIA para o recebimento e resposta às reclamações dos usuários;
- k) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles;
- l) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- m) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- n) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor, defesa da concorrência e demais serviços de saneamento básico, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- o) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre esses e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- p) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como os casos omissos;
- q) encaminhar ao **MUNICÍPIO** os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- r) colaborar com a criação, o desenvolvimento e a manutenção de sistema municipal de informações sobre saneamento básico de interesse da política pública municipal em benefício do **MUNICÍPIO**;
- s) criar e operar sistema de informações para a regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais objeto do presente **CONTRATO**;
- t) elaborar e divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** no **MUNICÍPIO**, indicando os objetivos, as metas e os resultados alcançados, bem como os investimentos realizados
- t.1) apresentar o relatório anual ao **MUNICÍPIO** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** durante o primeiro semestre do ano subsequente;
- u) realizar audiências públicas e outras formas de informação e consulta à população, na forma das normas legais e regulamentares, pelo menos:
  - u.1) anualmente, para apresentação e discussão do relatório a que se refere a alínea “t”;

- u.2) em processos de revisão periódica ou extraordinária do contrato de prestação dos serviços;
- u.3) as audiências públicas deverão ser realizadas com a colaboração e participação do **MUNICÍPIO** e do Conselho Municipal de participação e controle social da área de saneamento básico;
- v) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- w) incentivar e facilitar a participação e controle social dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por meio de Conselho Municipal.
- x) apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
- y) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao **MUNICÍPIO** e ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- z) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da **ENTIDADE REGULADORA**, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**; e
- aa) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da **ENTIDADE REGULADORA**, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

**5.2** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será remunerado pela cobrança de taxas ou tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o contrato de prestação dos serviços.

**5.3** Cabe à **ENTIDADE REGULADORA** fixar taxas ou tarifas e subsídios que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade da cobrança nos termos do contrato de prestação dos serviços, independentemente de alocação de recursos orçamentários do **MUNICÍPIO**.

**5.4** Na fixação, reajuste e revisão de taxas, tarifas, subsídios e outras formas de contraprestação dos serviços, serão observadas as diretrizes definidas pela legislação, por esse **CONTRATO**, pelo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, pelas normas de regulação e pelo contrato de prestação dos serviços, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro, como a modicidade de taxas ou tarifas, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade.

**5.5** Os agentes da **ENTIDADE REGULADORA** estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 6.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) fornecer à **ENTIDADE REGULADORA** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- b) atuar juntamente com a **ENTIDADE REGULADORA** para obter do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** todas as informações referentes à prestação dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- c) estabelecer e verificar, em colaboração com a **ENTIDADE REGULADORA**, o atendimento das metas e investimentos previstos no “Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços e seus anexos” (Anexo B), observados os instrumentos de planejamento municipais, estaduais e metropolitano;

Observação: o planejamento metropolitano somente se aplica se o Município pertencer a alguma região metropolitana. Caso contrário, retirar essa parte da alínea.

- d) colaborar com a **ENTIDADE REGULADORA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) acompanhar junto à **ENTIDADE REGULADORA** as solicitações de reajuste e revisão das taxa, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**;
- f) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesse **CONTRATO**;
- g) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas às demais modalidades do saneamento básico, bem como aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e defesa do consumidor;
- h) comunicar à **ENTIDADE REGULADORA** as reclamações recebidas dos usuários;
- i) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou de outro Conselho Municipal que responda pelo saneamento básico, assegurando a participação e controle social; e
- j) atuar, juntamente com a **ENTIDADE REGULADORA**, para que o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** cumpra as obrigações a seguir, promovendo, se necessário, aditivo ao contrato de prestação de serviços:
  - j.1) fornecer à **ENTIDADE REGULADORA** todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
  - j.2) colaborar com a **ENTIDADE REGULADORA** no acompanhamento, avaliação e fiscalização do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;
  - j.3) colaborar com a **ENTIDADE REGULADORA** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
  - j.4) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

- j.5) participar do Conselho Municipal de Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e de sua regulação;
- j.6) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente CONTRATO, de acordo com as regras e prazos definidos em Resolução da **ENTIDADE REGULADORA**;
- j.7) fixar e aprovar junto à **ENTIDADE REGULADORA** critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- j.8) garantir à **ENTIDADE REGULADORA** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o seu sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- j.9) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j.10) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados; e
- j.11) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1** Será pago anualmente pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** à **ENTIDADE REGULADORA** para execução de suas atividades descritas nesse **CONTRATO** o valor correspondente à taxa de regulação e fiscalização dos serviços, igual a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento) das receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior, tendo como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização realizadas pela **ENTIDADE REGULADORA**.
- 7.2** Mediante justificativa técnica e aprovação do **MUNICÍPIO**, a taxa de regulação e fiscalização poderá ser alterada, em conformidade com Resoluções da **ENTIDADE REGULADORA**, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços.

Observação: o valor da taxa de regulação e fiscalização será acordado entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE REGULADORA** antes de se firmar o presente **CONTRATO**.

- 7.3** Ao **MUNICÍPIO** compete fazer constar o pagamento da taxa de regulação e fiscalização como obrigação do **PRESTADOR DE SERVIÇOS** no contrato de prestação de serviços, sendo necessário, por meio de aditivo, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

- 8.1** O **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE REGULADORA (PARTÍCIPES)** se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente desse **CONTRATO** ou de sua execução.
- 8.2** Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos **PARTÍCIPES** aos representantes legais do outro.
- 8.3** Caso se alcance uma solução, a mesma será incorporada a esse **CONTRATO**, mediante assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1** O presente **CONTRATO** poderá ser EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
- a) mediante acordo entre os PARTÍCIPES;
  - b) pelo **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade e/ou qualidade nas atividades objeto do **CONTRATO**;
  - c) advento do Termo Final do prazo do **CONTRATO**, sem que haja prorrogação pactuada entre os PARTÍCIPES; e
  - d) pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Sexta

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 10.1** No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado, e providenciará a remessa de cópia desse instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Integram o presente instrumento o Convênio de Cooperação (Anexo A), o Contrato de Delegação da Prestação de Serviços e seus anexos (Anexo B), o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB (Anexo C) e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Anexo D), os quais deverão obrigatoriamente ser cumpridos pelas partes do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes desse **CONTRATO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.



\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Município de**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Prefeito(a) Municipal

**Entidade reguladora:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Diretor(a)-Presidente

**Testemunha:**

**Testemunha:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF e Assinatura

CPF e Assinatura

## ANEXO A

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** firmado entre o **MUNICÍPIO** e o ESTADO DE \_\_\_\_\_, com a finalidade de implementar a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, para fins de regulação, fiscalização e prestação dos serviços, bem como para a organização específica dessas funções

### OBSERVAÇÕES:

1. Convênio de Cooperação previsto no Art. 241 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005.
2. Caso a prestação de serviços não seja objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO mencionado é preciso retirar a parte que cita “prestação de serviços”.

## **ANEXO B**

### **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e seus anexos**

#### **OBSERVAÇÃO:**

1. O Contrato de Delegação da Prestação dos Serviços pode ser um contrato de programa ou contrato de concessão.

## ANEXO C

### PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB

#### OBSERVAÇÕES:

1. Plano previsto no Art. 19 da Lei 11.445, de 2007, que é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.
2. É importante destacar que os Planos Municipais a serem considerados, conforme preconiza a Lei 11.445, de 2007, poderão ser setoriais, abrangendo apenas os eixos objeto do contrato de programa.
3. Deve ser incluído no presente Anexo o Decreto ou a Lei de aprovação do Plano e indicado que o Plano, propriamente dito, encontra-se em CD ou *pen drive*.

## ANEXO D

### PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS

#### OBSERVAÇÕES:

1. Plano previsto no Art. 14 da Lei 12.305, de 2010.
2. Conforme § 2º do Art. 19 da Lei 12.305, de 2010, para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.
3. Deve ser incluído no presente Anexo o Decreto ou a Lei de aprovação do Plano e indicado que o Plano, propriamente dito, encontra-se em CD ou *pen drive*.



### **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

### **Visão de Futuro**

A Funasa, integrante do SUS, contribuindo para as metas de universalização do saneamento no Brasil, será referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental.

### **Valores**

- Agimos sempre com excelência;
- Valorizamos a integração e o trabalho em equipe;
- Nossa conduta é ética e transparente;
- Pensamos e agimos de forma sustentável;
- Valorizamos todos os saberes;
- Oferecemos mais a quem menos tem.



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL